

# DIARIO OFFICIAL

Deutschland.  
a da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CRDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21° DA REPUBLICA N. 301

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 24 DE DEZEMBRO DE 1909

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.698, que approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal e das Rendas Publicas — Recebedoria do Rio de Janeiro e Inspector de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Carris Urbanos, São Christovão e Villa Izabel.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

### DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio sob a Presidencia do Dr. Nilo Peçanha.

Foi objecto de demorado exame do Governo no despacho colectivo de hontem, na pasta da Viação, a questão da industria siderurgica.

A Estrada de Ferro da Victoria a Minas propõe-se a iniciar a exportação de minerios de ferro e a rodar, sem favor do Governo, importante estabelecimento metallurgico.

A Estrada de Victoria a Minas obriga-se a electrificar as suas linhas no prazo improrogavel de tres annos, a modificar as condições technicas do seu traçado de modo a reduzir o custo do transporte ao maximo de oito réis por tonelada-kilometro e apparelhar a estrada com o material rodante necessario para executar o transporte médio annual de 3.000.000 de toneladas.

A empresa ja celebrou contractos com quatro companhias de navegação que se comromettem ao transporte do minerio e a reduzir de 50 % o frete do carvão.

A Companhia declara ter contractado com Besserrer Steel & Comp., o supprimento de dous milhões de toneladas de ferro por anno e juntou á sua exposição o exame do ferro do Brazil em oito laboratorios da Inglaterra, e todos elles accusando uma porcentagem de 70 % de ferro metálico, sendo que o exame da casa Krupp verificou não existir oxofe no ferro do Brazil.

O serviço de electrificação da Estrada será feito sem onus para o Thesouro. O capital empregado nelle será remunerado pelo

transporte do ferro. O excesso dessa renda, escripturada á parte, será incluído na receita total da Estrada para ser levada á conta da garantia de juros de que já goza a Empresa.

A Estrada cuja concessão é perpetua, pelos contractos actuacs, reverterá ao dominio da União.

Na pasta da Agricultura, o Sr. ministro submetteu ao Sr. Presidente um decreto, alterando os que já foram expedidos sob ns. 7.563 e 7.649 referentes ás escolas profissionais que estão sendo installadas nos Estados.

Pelo novo decreto, essas escolas poderão ser creadas não só em edificios situados nas capitacs dos Estados e pertencentes á União, mas também nos municipios, quando nas capitacs não houver edificios apropriados e uma vez que a respectiva municipalidade offereça proedio nas condições precisar.

Ficou, ainda estabelecido que, si em um Estado da Republica existir estabelecimento do typo dessas escolas, custeado ou subvencionado pelo respectivo Estado, o Governo poderá deixar ali a escola de aprendizes artifices, auxiliando o estabelecimento estadual com uma subvenção igual á quota destinada á installação e custeio de cada escola.

Ficou estabelecido que a admissão dos menores fique dependente da responsabilidade dos respectivos paes ou tutores; e bem assim que a nomeação do professor de desenho seja feita mediante proposta do respectivo director.

Tambem ficou decidido que no serviço de inspecção e defesa agricola, o Governo tenha nas respectivas circumscrições depositos de arados e outros modernos instrumentos de agricultura, devendo os inspectores e ajudantes levar-os e applical-os onde quer que, a pedido de pequenos lavradores, sejam solicitados.

Os inspectores e ajudantes farão ainda a distribuição de sementes, medicamento veterinarios, plantas, insecticidas e serão órgãos permanentes do Ministerio, visitando fabricas, engenhos, usinas e propriedades agricolas.

Na pasta da Fazenda, o Sr. ministro prestou ao Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Que a apuração da receita arrecadada pelas Alfandegas da Republica e Recebedoria do Rio de Janeiro apresenta o seguinte resultado:

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| 1° semestre de 1909..... | 129.817:237\$000 |
| 1° " " " 1908.....       | 143.098:120\$000 |

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Diferença para menos em 1909..... | 13.280:883\$000  |
| Janeiro a novembro de 1909.....   | 243.213:151\$000 |
| Janeiro " " " 1908.....           | 244.438:003\$000 |

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| Diferença para menos em 1909..... | 1.224:849\$000 |
|-----------------------------------|----------------|

Que o resgate do titulos da divida interna, realizado neste exercicio, attinge á somma de £1.111.100, conforme a seguinte especificação:

|                                 |         |           |  |
|---------------------------------|---------|-----------|--|
| Rescission: Bonds:              |         |           |  |
| Em junho.....                   | 146.440 |           |  |
| Em outubro.....                 | 229.200 |           |  |
| Em dezembro.....                | 54.000  | 429.700   |  |
| 1903 (Porto do Rio de Janeiro): |         |           |  |
| Em abril.....                   | 64.200  |           |  |
| Em outubro.....                 | 65.500  | 129.700   |  |
| 1907 (S. Paulo):                |         |           |  |
| Em julho.....                   |         | 69.300    |  |
| 1908 (£ 4.000.000):             |         |           |  |
| Em junho.....                   | 318.000 |           |  |
| Em dezembro.....                | 64.000  | 482.400   |  |
| Total £.....                    |         | 1.111.100 |  |

Que para o Fundo de Amortização dos empréstimos internos foram adquiridos pelo Governo, no mez de setembro, 1.000 apolices de 1:000\$000 cada uma, ficando elevados a 23.910:000\$, o valor dos titulos pertencentes ao mesmo Fundo;

Que as Agencias do Banco do Brazil apuraram, no semestre findo a 30 de novembro, o lucro de 83:153\$ a do Pará, e de 310.000\$ a de Mantas; devendo ser muito maior o da de Santos, no semestre a encerrar se em 31 de dezembro corrente;

Que foram as seguintes as maximas e minimas das cotações dos empréstimos externos, na praça de Londres, nos mezes de junho e dezembro deste anno, da gestão do actual Governo:

|                | Junho          | Dezembro        |
|----------------|----------------|-----------------|
| 1889 4 %       | 85- 83 1/2     | 88- 84 3/4      |
| 1895 5 %       | 93 1/2- 93     | 101- 99 1/2     |
| Funding Loan   | 101 1/2-101    | 105-104 1/2     |
| 1903 5 %       | 100 99         | 101 1/2-100 3/4 |
| 1907 5 %       | 93 3/4- 97 1/2 | 100 3/4- 99 1/2 |
| Oeste de Minas | 98 3/4- 98     | 100 1/2- 98     |

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.698 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1909

Approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o officio dirigido ao Ministerio da Fazenda pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 31 de março do corrente anno;

Resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos, que a este acompanham, pelos quaes se regerá a mesma instituição:

Ficam supprimidas as disposições das letras *b* e *d* do art. 43.

Fica substituido pelo seguinte o art. 54: «Os membros da administração exercerão os respectivos cargos gratuitamente».

Ficam supprimidas as disposições do n. 17, do art. 61 e n. 8 do art. 63.

Fica substituido pelo seguinte o n. 7 do art. 63: «Gerir a caixa de empréstimo».

Fica supprimido o § 2º do art. 66.

Fica supprimido o capitulo XIV, que comprehende os arts. 70 a 80.

Ficam supprimidos o § 2º do art. 82 e o capitulo XVI, constituido pelo art. 88 e seus parágraphos.

Fica substituido pelo seguinte o art. 96: «Os presentes estatutos só entrarão em vigor depois de definitivamente approvados pela assembléa geral e pelo Governo».

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

## Estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado

### CAPITULO I

#### OBJECTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, fundado em 1835, e com sede nesta Capital, tem por fim a instituição de pensão para as familias de seus associados.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 2.º Podem inscrever-se no Montepio para instituir pensão:

a) os funcionarios civis e militares, federaes, estadoaes e municipaes do Districto Federal, quer effectivos, quer em comissão;

b) os Presidentes e Vice-Presidentes da Republica, os membros dos Congressos Federal, Estadoes e do Conselho Municipal do Districto Federal e os presidentes e governadores dos Estados no exercicio dos respectivos cargos;

c) os administradores e empregados de estabelecimentos que o Governo da União custeie ou subvencione e os daquelles em cuja administração o mesmo Governo por qualquer modo intervenha;

d) os membros das associações scientificas que recebam do Governo federal auxilio directo ou indirecto e das quaes este se sirva como instituições scientificas.

Art. 3.º Não poderão inscrever-se os que tiverem completado a idade de 60 annos e os que não forem julgados em bom estado de saude.

### CAPITULO III

#### DA PENSÃO E MODO DE INSTITUIÇÃO

Art. 4.º A importancia da pensão será a que o candidato indicar no seu requerimento de inscrição e não poderá exceder de 3:600\$ annuaes.

Art. 5.º Os que pretenderem instituir pensão poderão optar por um dos seguintes modos de inscrição: pagando joia e annuidade, pagando annuidade sómente, remittendo-se.

§ 1.º No primeiro caso pagarão, no acto da inscrição, a joia marcada na tabella n. 1, correspondente á sua idade e á importancia da pensão e mais primeira annuidade, equivalente a 15 % dessa pensão; no segundo caso, pagarão sómente annuidade, segundo a tabella n. 2, attentas a idade e a importancia da pensão; no terceiro caso, pagarão a importancia de luz da tabella n. 3, tendo-se em vista a idade e o valor da pensão.

§ 2.º Em qualquer dos casos mencionados no paragrapho anterior, a inscrição, não só para os pagamentos devidos, como para todos os seus effectos, se considerará realizada no primeiro dia do trimestre em que o pretendente tenha tido o seu requerimento despachado, ficando nulla, si dentro de 90 dias, contados do despacho, não for effectuado o primeiro daquelles pagamentos.

Art. 6.º Aos que não poderem pagar de uma só vez a importancia que for calculada para sua inscrição, será permittido fazel-o, com o augmento de 3 % em prestações mensaes dentro do primeiro anno, considerando-se primeiro mez do anno, o primeiro do trimestre em que a directoria conceder a permissão.

§ 1.º E' extensiva aos que se quizerem remir a permissão de que trata este artigo, mas o calculo da importancia devida para a remissão se fará, observada a idade que o pretendente tiver no ultimo mez do anno em que haja de pagar as prestações mensaes.

§ 2.º E' tambem extensiva aos candidatos residentes nos Estados a permissão de que trata este artigo, devendo, porém, o pagamento das prestações mensaes ser feito na sede do Montepio.

§ 3.º As prestações a que se refere este artigo deverão ser pagas nos primeiros 10 dias de cada mez, incorrendo os que as não fizerem, na multa de 5 % sobre a prestação ou prestações vencidas.

§ 4.º O socio que preferir a fórma permittida neste artigo, si, ao cabo do primeiro anno, não tiver pago integralmente a importancia de suas prestações, perderá o direito á inscrição, sendo-lhe restituída metade das quantias com que houver entrado para os cofres do Montepio.

Art. 7.º Por fallecimento ou invalidez provada do socio, remido nos termos do § 1º do art. 6º, ou contribuinte, qualquer que seja o modo por que faça o pagamento da contribuição a que é obrigado, sem estar findo o primeiro anno do pagamento, a seus herdeiros será restituída a somma com que houver contribuido, não lhes ficando direito á pensão instituída.

Art. 8.º Os socios devem pagar as quotas de suas annuidades por trimestres adeantados e dentro do primeiro mez de cada trimestre, salvo o disposto no § 3º do art. 6º.

Passado este prazo, só serão recebidas: com o augmento de 10 %, si a divida for de um trimestre; com o de 20 %, si de dois;

e assim por diante sempre com o augmento de 10% a cada trimestre, até 10.

§ 1.º No decurso do nono trimestre da divida de annuidade, o secretario communicará o facto ao socio, para que este providencie como melhor entender.

§ 2.º Fim do decimo trimestre da divida, será o socio eliminado, reverendo em favor da caixa do Montepio as quantias que tiver pago.

§ 3.º Em caso de força maior, definido em lei e justificado a juizo da directoria, não e lará a eliminação, ficando, poré n. o socio obrigado ao pagamento de toda a divida com os augmentos acima prescriptos.

Art. 9.º Passado o primeiro anno da data da inscripção, si o socio fallecer em debito de um trimestre para com o Montepio, e dentro do primeiro mez de se periodo, os seus herdeiros, para que se possam habilitar á pensão, saldrão o debito, pagando a contribuição devida á parte correspondente aos dias decorridos até a data do obito.

Paragrapho unico. Si o socio já tiver feito o pagamento do trimestre, a importância para será restituida a seus herdeiros, com desconto do que for devido pelos dias decorridos, conforme acima se prescrive.

#### CAPITULO IV

##### DA INSCRIPÇÃO

Art. 10. Aquelle que se quizer inscrever como socio do Montepio dirigirá á sua directoria uma petição com os documentos abaixo mencionados e submeter-se-ha previamente a uma inspecção de saúde:

- a) certidão de sua idade e casamento e da idade de seus filhos;
- b) declaração assigna a, especificando a sua idade, estado, o nome de sua mulher, os nomes, idades e sexos de seus filhos, a importância da pensão que deseja instituir e a tabella que preferir;
- c) prova da sua capacidade para ser admittido como socio, de accôrdo com o art. 2.º

Art. 11. Depois de admittido, cumpre ao socio communicar á secretaria do Montepio quaesquer alterações que occorrerem na sua familia, provando-o devidamente com documentos, que serão annexados ao processo de sua inscripção e annotados no livro competente.

Art. 12. Os requerimentos para inscripção, isentos de sellos, na forma da lei, serão entregues na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro á secretaria do Montepio e nos outros Estados ás repartições competentes.

Art. 13. A idade se provará mediante certidão do registro civil ou de baptismo, e na falta destas ou na impossibilidade de as obter, por meio de justificação judicial e aliada por quaesquer documentos ou titulos que mereçam fé, a juizo da directoria.

Art. 14. A secretaria do Montepio e as repartições competentes nos Estados, cabe verificar si os requerimentos para inscripção se acham instruidos com a declaração e documentos exigidos no art. 10, e fazer sanar as faltas que notarem. Feito isso, aquellas repartições enviarão os respectivos processos, acompanhados do documento relativo á inspecção de saúde, á secretaria, que, com as suas informações, os submeterá á directoria para resolver.

Art. 15. Uma vez realizada a inscripção do socio e satisfeitas por elle as exigencias destes estatutos, quanto aos pagamentos devidos no primeiro anno, ser-lhes-ha pela secretaria expedido um diploma do modelo que for adoptado; o qual, em caso de extravio, poderá ser substituido por outro, mediante a indemnização de \$5000.

Art. 16. O socio que resolver mudar-se de um Estado para outro ou para a Capital Federal e vice-versa requisitará da repartição competente, que lh'a fornecerá, uma guia consignando o ultimo pagamento que haja realizado, afim de continuar a ser feita regularmente a cobrança das contribuições.

#### CAPITULO V

##### DA ELEVAÇÃO DA INSCRIPÇÃO

Art. 17. E' licito ao socio menor de 60 annos elevar a sua pensão até 3:600\$ annuaes, dirigindo para isso um requerimento á directoria, dispensada a apresentação dos documentos já existentes no archivo, submettendo-se a nova inspecção de saúde.

Art. 18. Concedida a elevação, o socio pagará as contribuições prescriptas nestes estatutos, como si se tratasse de pensão nova na parte relativa á elevação, sendo-lhe permittido effectuar o pagamento das ditas contribuições por qualquer das formas constantes do art. 6.º

Satisfeitas as contribuições, no seu diploma se lançará a necessaria apostilla, assignada pelo secretario.

§ 1.º Para o calculo das novas contribuições tomar-se-ha na tabella respectiva a idade que o socio contar no momento em que requerer a elevação.

§ 2.º Decorrido o primeiro anno, da data da elevação, o socio passará a pagar englobadamente as antigas e as novas contribuições.

§ 3.º Si o socio vier a fallecer antes de decorrido o primeiro anno de qu e trata o paragrapho anterior, applicar-se-ha o disposto no art. 7.º

#### CAPITULO VI

##### DAS REMISSÕES

Art. 19. A remissão pode ser de toda ou de parte da pensão instituida e tanto é permittida no acto da inscripção como posteriormente. Em qualquer das hypothses, o calculo da importância devida para a remissão se fará pela tabella n. 3, attendendo-se á idade que o pretendente contar na occasião em que requerer, salvo o caso previsto no § 1.º do art. 6.º

§ 1.º Aos já inscriptos será levada em conta a somma total com que houver contribuido para a caixa do Montepio.

§ 2.º Realizado o pagamento da quantia que tiver sido calculada para a remissão, no diploma de socio far-se-ha a necessaria apostilla, que o secretario assignará.

Art. 20. Os socios que se inscreverem mediante o favor do art. 6.º, só poderão remir-se depois da expedição do diploma, na forma do mesmo artigo.

Art. 21. Aos socios remidos anteriormente a 16 de agosto de 1884 será mantido o direito de gosar da pensão instituida, logo que completarem a vida média, indicada na tabella n. 4, de Kersboom.

Art. 22. Os socios inscriptos de accôrdo com as tabellas de 1903, e que houverem contribuido durante 35 annos, ficarão isentos do pagamento de annuidades.

#### CAPITULO VII

##### DOS PENSIONISTAS

Art. 23. As pensões do Montepio competem:

Metade ás viúvas que, em vida do marido, não se tenham delles separado por divorcio ou, que embora, divorciadas, tiverem sido reconhecidas innocentes por sentença e a outra metade, repartidamente, ás filhas solteiras, casadas e viúvas quer legitimas, quer reconhecidas ou legitimadas na forma da lei, aos filhos menores de 21 annos, ainda que posthumos, e aos interdictos em identicas condições; ás netas e netos menores de 21 annos ou interdictos, que representarem o direito de suas mães já fallecidas, ao tempo em que se ver ficar a pensão.

Na falta destes ás ascendentes e na falta destas ás irmãs solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na forma da lei, de-de que umas e outras provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do instituidor.

Art. 24. As viúvas pertencerá toda a pensão no caso de não existirem os outros herdeiros a que se refere o artigo anterior.

Art. 25. Aos filhos e filhas pertencerá toda a pensão, sempre que o socio fallecer sem deixar viúva, ou que a viúva se ache excluida na forma do art. 2.º. Os netos e netas, não concorrendo com os filhos, succederão *per capita*, no caso contrario *per stirpe*.

Art. 26. Aos pensionistas se applicará *mutatis mutandis*, o disposto no art. 16 com relação ao socio.

#### CAPITULO VIII

##### DA HABILITAÇÃO DOS PENSIONISTAS

Art. 27. Para que possam entrar no gos das pensões a que tiverem direito, deverão os herdeiros do socio fallecido entregar na secretaria do Montepio ou nas repartições competentes, quando naquella não existam, os seguintes documentos:

a) as viúvas, além da prova exigida no art. 23, certidão do casamento e de declaração de herdeiros em inventario judicial ou amigavel;

b) as filhas e filhos menores, legitimos ou naturaes, successiveis, certidão de idade, de casamento do pai ou titulo que prove legitimação, e de declaração de herdeiros em inventario judicial ou amigavel e de termo de tutela e curatella, si se tratar de menores ou interdictos;

c) os filhos e netos maiores, no caso do art. 23, os mesmos documentos e mais: prova de incapacidade physica ou moral, mediante attestado da respectiva commissão medica do Montepio ou por documento, a juizo da directoria;

d) as netas e netos menores, os mesmos documentos e mais: certidão de obito de sua mãe;

e) as ascendentes, si forem as unicas habilitadas, certidão do idade do socio e de declaração de herdeiros em inventario judicial ou amigavel. Concorrendo com as viúvas, todos esses documentos e mais: justificação, julgada por sentença, de que viviam na companhia ou sob o amparo do fallecido;

f) as irmãs, si forem as unicas herdeiras da pensão, certidão de idade ou de titulo de legitimação, si forem naturaes, certidão do termo de declaração de herdeiros em inventario judicial ou amigavel, e da idade do irmão. Concorrendo com a viúva, apó-

rentarão mais justificação, julgada por sentença, de que viviam em companhia ou sob o amparo do fallecido.

Art. 28. Os documentos a que se refere o artigo anterior, bem como os que tiverem por fim provar direitos ou deveres perante o Montepio, serão apresentados em original ou em forma authentica, e si provierem do paiz estrangeiro, só serão recebidos pela secretaria, quando legalmente formalizados.

Art. 29. Para que entrem no gozo da pensão a que teem direito, os socios remidos anteriormente a 16 de agosto de 1884 deverão requerel-o á directoria.

Paragrapho unico. Para que fiquem dispensados do pagamento de suas contribuições, deverão igualmente os socios inscriptos de accordo com as tabellas de 1903 e que houverem contribuido durante 35 annos, requerel-o á directoria.

## CAPITULO IX

### DA EFFECTIVIDADE DAS PENSÕES

Art. 30. As pensões serão pagas logo que, fallecido o socio, sejam satisfeitas as prescripções do art. 27 e seus paragraphos, sendo os directores responsaveis pelas autorizações para pagamentos indevidos.

Art. 31. Por fallecimento das socias seguir-se-ha a mesma regra estabelecida para a habilitação das pensões estatuidas pelos socios, excluidos os viuvos, salvo o caso de incapacidade physica ou moral, provada de conformidade com o art. 27, letra c.

Art. 32. Si o socio perder o uso da razão ou ficar privado dos vencimentos do seu emprego em virtude de molestia que o inhabilite, ou perdê-lo com incapacidade para outro por sentença, ou for condemnado em qualquer das penas do art. 43 do Codigo Penal, excluidas as de prisão disciplinar e de multa, sua familia gosará da pensão que lhe competeria por fallecimento do instituidor, descontada, porém, mensalmente, a duodecima parte de annuidade que este pagava.

§ 1.º Nas hypotheseas deste artigo a pensão não será repartida pelos herdeiros enquanto viver o socio impedido e só será paga a mulher ou representante legal do socio.

§ 2.º Em qualquer dos casos em que a familia do socio gosar da pensão em vida do mesmo socio, cessará tal beneficio se desaparecerem os motivos que o determinaram, continuando então o instituidor a contribuir como anteriormente.

Art. 33. Ainda que qualquer socio falleça em debito para com o Montepio até 10 trimestres, seus herdeiros não perderão direito á pensão que lhes competir desde que paguem a divida com os augmentos de que trata o art. 8º, por meio de deducção mensal de 20 %, sobre a mesma pensão, se não quizer exonerar-se mais rapidamente.

Art. 34. De accordo com o que preceitúa a lei n. 2.813, de 27 de outubro de 1877, as pensões do Montepio são isentas de penhora e arrestos; e só serão pagas aos pensionistas ou aos seus representantes legais, não se admittindo o pagamento ainda ao marido sem autorização da mulher.

Art. 35. Com excepção das pensões que tocarem ás filhas e netos do instituidor, as quaes deixarão de ser recebidas, quando estes attingirem a idade de 21 annos e não forem incapazes, todas as demais serão vitalicias.

Art. 36. Cada pensão será igual á importancia da respectiva inscripção, exceptuando-se as pensões superiores a 1:000\$, instituidas antes da promulgação do decreto de 18 de fevereiro de 1870, que ficam sujeitas antes á seguinte regra: si as inscripções excederem de 2:000\$ receberão os herdeiros 1:000\$ annualmente e mais um quinto de excesso dos ditos 2:000\$, pertencendo assim os herdeiros do contribuinte que venia 3:000\$, 1:200\$; ao de 4:000\$, 1:400\$; e assim proporcionalmente.

Exceptuam-se igualmente as pensões instituidas até 6 de agosto de 1884, as quaes representam metade da inscripção.

Art. 37. As pensões serão pagas ás pensionistas aos seus tutores, curadores e procuradores, prevalecendo as procurações enquanto não revogadas, devendo ser, quando passadas em paiz estrangeiro, revestidas das formalidades legais. E as passadas no paiz dispensam as formalidades legais.

Paragrapho unico. Todos os representantes de pensionistas são obrigados a apresentar semestralmente attestados de vida de seus constituintes.

Art. 38. Por morte dos pensionistas e por maioridade dos varões capazes, as pensões se extinguem, salvo os direitos já adquiridos á reversão.

Art. 39. Na falta dos herdeiros enumerados no capitulo 8º, caberá a pensão ao Montepio, salvo os direitos adquiridos.

Art. 40. Incorrerão em prescripção ás quotas das pensões não reclamadas dentro do prazo de cinco annos.

## CAPITULO X

### DAS COMMISSÕES DE SANIDADE

Art. 41. Para a inspecção de saude dos candidatos á inscripção, haverá na Capital Federal e na de cada um dos Estados, uma com-

missão composta de tres socios nomeados pelo presidente do Montepio logo depois de empossar-se de seu cargo.

A da Capital será presidida pelo director que o presidente designar e a de cada um dos Estados, pelos chefes das repartições competentes, não cabendo aos presidentes das commissões voto nos exames.

Paragrapho unico. Na falta de socios medicos, poderão ser nomeados quaesquer profissionais estranhos ao Montepio.

Art. 42. Na mesma occasião em que nomear os membros das commissões medicas, o presidente nomeará dous supplentes para os de cada uma, os quaes serão chamados nas faltas ou impedimento dos effectivos.

Art. 43. Cumpre á commissão medica: fazer sem demora o exame do candidato e dar reservadamente os seus pareceres, respondendo com clareza ao questionario impresso que lhe será remittido com a communicação de que o exame foi determinado; dar parecer sobre a incapacidade physica ou moral que allegarem, firmados na letra a do art. 21, os filhos maiores do instituidor da pensão, para gosarem de direitos que lhes é concedido; consultar com os seus pareceres, quando se allegue a hypothese formulada na primeira parte do art. 21.

Paragrapho unico. O questionario de que trata este artigo, obedecerá sempre ao modelo que a directoria estabelecer previamente, não podendo deixar de haver nelle com relação á analyse de urina, tantos quesitos quantos forem julgados necessarios ao perfeito conhecimento do estado de saude do candidato, no tocante a este ponto.

Art. 44. Os pareceres resultantes do exame medico serão datados e assignados pelo menos por dous membros da commissão, e remittidos directamente á secretaria do Montepio.

Art. 45. O exame medico será pago pelo candidato a matricula, que depositará na respectiva repartição a quantia necessaria, não excedente em relação a cada medico ao honorario estabelecido para um exame, segundo o costume do logar.

## CAPITULO XI

### DO FUNDO SOCIAL E SUA APPLICAÇÃO

Art. 46. O capital do Montepio é constituido pela somma já accumulada e pelas quantias que provierem de todas as suas fontes de receita.

Art. 47. Este fundo terá uma parte disponivel e outra indisponivel.

§ 1.º A parte indisponivel, salvo os casos previstos nestes estatutos, é constituida por 6.000:000\$ em apolices de 1:000\$ da divida publica federal ou em outros titulos de responsabilidade da União, que só poderão ser negociados por deliberação da assemblea geral, para isso especialmente convocada, de accordo com as disposições da lei das Sociedades Anonymas.

§ 2.º A disponivel compor-se-ha da parte do capital que exceder á importancia de 6.000:000\$ a que se refere o paragrapho anterior e de todas as outras quantias que entrarem para os cofres do Montepio.

Art. 48. A parte disponivel poderá ser applicada:

a) em empréstimos, na Capital Federal, a funcionarios civis e militares, federaes e municipaes e a funcionarios publicos da Capital do Estado do Rio de Janeiro, mediante consignação autorizada por lei, nas respectivas folhas de pagamento;

b) em empréstimo as pensionistas até o maximo de tres mezes de suas pensões, mediante o juro de 1/2 ao mez;

Paragrapho unico. O capital do montepio garante o pagamento das pensões, que são irreductiveis.

Art. 49. Como meios ordinarios para satisfazer os seus compromissos, a administração poderá dispor das seguintes fontes de receita:

1ª, contribuições dos socios;  
2ª, auxilios de toda especie que sob qualquer forma receber;  
3ª, todo o rendimento do fundo social;  
4ª, os legados, multas, indemnizações, emolumentos e quaesquer rendas eventuaes.

Art. 50. Si do balanço annual da receita e despesa resultarem saldos, serão estes levados ao fundo disponivel afim de serem movimentados.

Art. 51. Si se reconhecer em qualquer tempo a insufficiencia dos recursos indicados no artigo precedente, para pagamento integral das pensões e mais despezas da instituição, a directoria convocará a assemblea geral afim de que adopte as providencias que julgar mais acertadas no caso.

## CAPITULO XII

### DA DIRECTORIA E ADMINISTRAÇÃO DO MONTEPIO

Art. 52. O montepio será administrado por uma directoria que se comporá de presidente, vice-presidente e sete directores, um dos quaes exercerá o cargo de secretario e outro o de sub-secretario. Sua direcção geral, porém, fica sujeita a uma mesa plena constituida pela directoria e mais 12 directores adjuntos.

Paragrapho unico. O mandato de cada administração durará tres annos.

Art. 53. A mesa plena reunir-se-ha quando for convocada e o será sempre que se tratar de qualquer assumpto importante e especialmente dos seguintes: organização e reforma do regimento interno; criação ou supressão de empregos; augmento ou diminuição de vencimentos; concessão de gratificações extraordinarias; applicação do fundo disponível; quando occorrer qualquer dos casos determinados nestes estatutos; quando se verificar algum caso omisso e ainda cinco dias antes da terminação do triennio administrativo para o fim especial e unico de approvar a acta de sua sessão anterior e a dessa ultima, o que fará com qualquer numero.

Paragrapho unico. A mesa plena só poderá deliberar estando presentes metade e mais um dos seus membros e as suas deliberações, de caracter obrigatorio para a directoria, serão tomadas por maioria de votos, salvo caso previsto neste artigo.

Art. 54. Os membros da administração exercerão os respectivos cargos gratuitamente.

Art. 55. Tanto os membros da directoria como os directores adjuntos serão eleitos ao mesmo tempo pela assemblea geral na data marcada no art. 66, fazendo-se a eleição por escrutinio secreto e a pluralidade de votos em duas cédulas, contendo uma os nomes para membros da directoria e a outra as designações para directores adjuntos, podendo estes e aquelles serem eleitos.

Art. 56. Quando por ausencia ou impedimento dos membros da administração não se poder reunir numero legal para que haja sessão da directoria e da mesa plena, serão convocados os adjuntos para substituir interinamente os membros da directoria e para a substituição destes seus immediatos em votos e na falta destes ultimos quaisquer socios.

Art. 57. A directoria reunir-se-ha ordinariamente em sessão ao menos uma vez por mez, no dia em que o presidente designar, e extraordinariamente sempre que este a convocar.

Art. 58. As actas lavradas em livros especiais conforme se tratar de reunião de assemblea geral, da mesa plena ou da directoria, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e directores presentes. A acta da ultima reunião da directoria, no terceiro anno administrativo, será approvada com qualquer numero na mesma reunião.

Art. 59. A directoria celebrará as suas sessões estando presentes pelo menos metade e mais um dos seus membros, salvo o caso previsto no artigo anterior.

Na falta simultanea do presidente e vice-presidente, nas sessões será presidida pelo director mais idoso, o qual tambem substituirá o presidente nas demais funções.

Art. 60. Compete á directoria:

1. Deliberar em geral a respeito de tudo quanto entenda com a instituição de pensões, com a habilitação de pensionistas e com o pagamento dellas, e com a realização de empréstimos tudo de accordo com o que preceituam estes estatutos em seus diversos capitulos e obedecendo ás regras por elle traçado.

2. Organizar e submeter á mesa-plena o regimento interno do Montepio, comprehendendo tudo o que se referir, não só ás pensões, como a empréstimos e submeter-lhe posteriormente as modificações que julgar necessarias.

3. Nomear e demittir, mediante proposta do secretario, salvo quanto ao thesoureiro, que será proposto pelo presidente, o pessoal da secretaria, preferindo quanto possivel, os socios de Montepio.

4. Dar as procurações necessarias para os negocios do Montepio, com a assignatura da maioria de seus membros.

5. Dar, pelo menos, de tres em tres mezes e sempre que julgar conveniente, balanço no cofre e examinar a respectiva escripturação, lavrando-se o termo competente e mandar publicar pela imprensa o mappa do estado do mesmo cofre.

6. Designar cada anno o director que no anno seguinte superintenda os negocios relativos ás caixas de empréstimos.

Art. 61. Ao presidente compete:

1. Presidir ás sessões da directoria e da mesa plena, encaminhando os trabalhos sujeitos á deliberação, mantendo a mais perfeita ordem e regularidade nas discussões.

2. Dar execução ás deliberações da directoria e da mesa plena, rubricando os despachos lançados pelo secretario, nos processos sobre que versarem as alludidas deliberações.

3. Marcar os dias para as sessões ordinarias da directoria, convocar as extraordinarias quando julgar conveniente ou quando lhe for requerido por qualquer dos directores.

4. Tomar parte nas deliberações, mas só por meio de voto de desempate.

5. Designar o director que deva presidir a comissão medica.

6. Designar o director que haja de examinar os balancetes mensaes.

7. Assignar a correspondencia official com o Congresso Nacional e com os Governos Federal, Estaduaes e Municipal do Districto Federal.

8. Resolver por despacho seu os negocios de méro expediente, dando, porém, conta circumstanciada das resoluções que tomar a directoria na sua primeira reunião.

9. Suspender, por proposta do secretario, até o maximo de 30 dias, os empregados da secretaria do exercicio de seus empregos

com perda de todo o vencimento ou sómente gratificação, e nomear continuos e serventes.

10. Assignar, conjuntamente com o secretario, os diplomias dos socios e os dos pensionistas.

11. Ordenar e pagamento das despesas normaes e mensaes da secretaria, já autorizadas.

12. Mandar annunciar, com antecedencia de 10 dias, as reuniões ordinarias da assemblea geral e convocar as extraordinarias de accordo com os arts. 66 e 67.

13. Nomear as comissões medicas:

14. Fazer publicar em janeiro de cada anno um balanço do movimento financeiro relativo ao anno anterior.

15. Apresentar á assemblea geral ordinaria, na sua reunião de 30 de setembro, um relatório da gestão do montepio durante o triennio, e bem assim, um balanço geral do estado financeiro da instituição, acompanhado dos balanços referentes a cada um dos annos da sua administração.

16. Apresentar á mesma assemblea na sua reunião de 30 de dezembro, um balanço complementar do balanço referente ao terceiro anno administrativo.

17. Representar ou fazer representar o Montepio nas occasiões necessarias.

Art. 62. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, e nessa hypothese só tomará parte nas de liberações por meio de voto de desempate.

Art. 63. Compete aos directores:

1º, tomar parte nas deliberações da administração;

2º, examinar, uma vez designado pelo presidente, os balancetes mensaes, de conformidade com o art. 61 n. 6;

3º, presidir á comissão medica, conforme a designação feita nos termos do art. 41;

4º, propor o que julgar útil á instituição;

5º, solicitar do presidente a convocação de sessões extraordinarias quando entender conveniente;

6º, rubricar os talões de recibos de annuidades que lhe forem apresentados;

7º, gerir a caixa de emprestimo.

Paragrapho unico. O director que no impedimento do presidente e vice-presidente exercer a presidencia só tem nas deliberações o voto de desempate.

Art. 64. Compete ao secretario:

1º, redigir as actas das sessões e proceder a leitura dellas, assim como á do relatório apresentado pelo presidente á assemblea geral;

2º, redigir a correspondencia official e fazel-a expedir com a sua assignatura, excepto a que for dirigida ao Congresso, governos federal, estaduaes e municipal do Districto Federal;

3º, dar parecer sobre os negocios que tenham de ser decididos pela directoria, pela mesa plena e pelo presidente, depois de informados pela secretaria;

4º, escrever os despachos, de accordo com as deliberações da directoria da mesa plena;

5º, annunciar pela imprensa as convocações ordinarias e extraordinarias da assemblea geral e avisar por carta, para as sessões, os directores e adjuntos, expondo, nos avisos para reunião da mesa plena a materia a discutir-se;

6º, mandar passar e assignar as certidões dos papeis existentes no archivo;

7º, organizar o relatório do presidente e os trabalhos que devem acompanhar-o, á vista dos elementos fornecidos pela secretaria, afim de serem taes documentos presentes á assemblea geral;

8º, rubricar todos os pedidos, contas e folhas de pagamento;

9º, dirigir e fiscalizar todos os serviços a cargo da secretaria;

10, informar á directoria sobre o procedimento e aptidão dos empregados;

11, suspender, até oito dias, do exercicio de seus cargos os empregados, com privação da gratificação;

12, dar os esclarecimentos que forem solicitados pelas pessoas que pretenderem fazer parte da associação;

13, solver as duvidas que occorrerem no acto do recebimento das joias, annuidades e multas, e no pagamento das pensões levando ao conhecimento da directoria as que dependerem da sua deliberação;

14, escrever as procurações que a directoria houver de passar.

Art. 65. Cabe ao sub-secretario substituir o secretario em seus impedimentos.

## CAPITULO XIII

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 66. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente no dia 30 de setembro do terceiro anno da gestão da directoria para eleger a comissão de contas e ouvir a leitura do relatório apresentado pelo presidente, e no dia 30 de dezembro seguinte para tomar conhecimento do parecer daquela comissão e eleger a directoria que tomará posse no dia 1 de janeiro do anno immediato, assignando o respectivo termo em livro que para este fim é creado.

Paragrapho unico. A Commisssão de Contas de que trata este artigo compor-se-ha de tres membros, incumbidos estudar cuidadosamente o estado financeiro da Instituição e dar sobre elle parecer, que bem elucidada a assembleia para deliberar na sua reunião de 30 de dezembro sobre as contas e balanço apresentados.

Art. 67. A assembleia geral reunir-se-ha extraordinariamente quando convocada pelo presidente com antecedencia de 10 dias, por annuncios em folhas publicas, durante tres dias: 1º para deliberar sobre o fundo social; 2º para a reforma de estatutos; 3º a requerimento de 10 associados; 4º, sempre que a mesa plena o determinar;

Art. 68. A assembleia geral estará constituída em virtude da primeira convocação, si se reunirem mais de 25 socios quites, e depois si se reunirem mais de 15.

Paragrapho unico. Todo o socio quite poderá fazer-se representar, mediante procuração leal, por outro que tenha voto na assembleia, não sendo permittido a nenhum representar mais de um constituinte.

Art. 69. As assembleias geraes, quer ordinarias quer extraordinarias, serão presididas pelo socio que for aclamado ao iniciarem-se os trabalhos. O presidente aclamado convidará um socio para servir de secretario.

#### CAPITULO XIV

##### DA CAIXA DE EMPRESTIMOS

Art. 70. Os empréstimos a que se refere o art. 48, far-se-hão por intermedio de uma caixa especial que fica para este fim creada de accordo com o que neste capitulo se dispõe.

Art. 71. Poderão realizar transacção com esta caixa, todos os funcionarios publicos civis, militares, federaes e municipaes do Districto Federal e os funcionarios publicos da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que por lei possam consignar parte dos seus vencimentos, uma vez que tais vencimentos estejam livres de qualquer onus estranhos ao Montepio, para pagamento dos empréstimos que contrahirem.

Paragrapho unico. Os empréstimos serão garantidos por procurações em causa propria.

Art. 72. Os empréstimos serão feitos aos prazos extremos de treze a vinte e quatro mezes e aos prazos intermedios de seis, 12 e 18 mezes.

Art. 73. Nenhum empréstimo será maior de 2.000\$, nem menor de 200\$, e dentro destes limites o maximo de empréstimo que cada funcionario poderá effectuar calcular-se-ha previamente de accordo com os vencimentos, tomando-se por base do calculo a consignação maxima da metade do respectivo ordenado para amortização e juros do emprestimo.

Art. 74. O juro será de 18 % ao anno sobre a quantia realmente devida, effectuando-se a amortização do empréstimo pela tabella de —Price— de accordo com o prazo convenicionado.

Paragrapho unico. Na competente escripturação dos empréstimos, o producto da applicação da taxa acima estipulada dividir-se-ha, levando-se: 10 % á conta do beneficio do capital; 6 % á de despesas de expediente, e 2 % á de garantia contra prejuizos possiveis.

Art. 75. Nenhum empréstimo poderá ser contrahido antes de liquidado o anterior, sendo permittida a liquidação por encontro de contas.

Art. 76. Dado que o tomador do empréstimo, por circumstancias imprevistas, independentes da sua vontade, fique com os vencimentos reduzidos de modo a não supportar o pagamento da prestação estabelecida, poderá elle ser dispensado, a juizo da directoria do Montepio pelo prazo maximo de 90 dias, de pagar a quota de amortização, entrando sómente com os juros nella incluídos.

Paragrapho unico. A despesa acima não poderá ser concedida por mais de tres vezes consecutivas.

Art. 77. Fica a directoria do Montepio autorizada a entrar em accordo com os governos federal, e estaduais e municipal do Districto Federal, para garantir o pagamento das contribuições dos respectivos funcionarios que se quizerem inscrever e facilitar o das pensões, respeitadas as disposições dos presentes estatutos.

Paragrapho unico. Si o contracto tiver sido effectuado por meio de adeantamentos feitos pelos respectivos governos, a estes caberão as restituições de que tratam o art. 7º e o paragrapho unico do art. 9º quando reclamadas dentro de seis mezes.

Art. 78. Effectuado o pagamento da primeira contribuição de qualquer funcionario, mediante adeantamento pelos cofres dos respectivos governos, a repartição competente o communicará á secretaria do Montepio para que esta faça os devidos assentamentos.

#### CAPITULO XVI

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. Os recibos de joias, contribuições e pensões, os requerimentos, quitações e quaesquer outros papeis que transitarem pelo Montepio estão isentos de sello fixo, em virtude do regulamento do sello, gosando da mesma isenção os livros destinados á escripturação.

Art. 80. O anno financeiro do Montepio coincide com o anno civil.

Art. 81. O serviço do Montepio no Estado, quer no que diz respeito á inscripção de socios, quer quanto ao recebimento de contribuições ou pagamento das pensões, continuará a cargo das repartições competentes, enquanto não se resolver o contrario.

Art. 82. O pagamento das pensões, bem como a sua transmissão a diversas categorias de herdeiros, obedece a disposições dos estatutos, que vigoravam ao tempo do fallecimento do socio que a institue, quaesquer que sejam as modificações que a este respeito os mesmos estatutos tenham soffrido posteriormente.

Art. 83. Os socios do Montepio não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente em nome da associação.

Art. 84. Os presentes estatutos só entrarão em vigor depois de definitivamente approvados pela assembleia geral e pelo Governo.

#### CAPITULO XVII

##### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 85. A directoria, de accordo com o § 2 do art. 50, organizará o serviço do Montepio elaborando um regulamento no qual serão definidas as attribuições dos funcionarios incumbidos do mesmo serviço, estabelecendo o systema de escripturação, processo de recebimento e pagamentos de contribuições e tudo mais que for necessario á regularidade do serviço e segurança de movimento financeiro.

Paragrapho unico. Enquanto não for organizado o regulamento de que trata este artigo, a secretaria reger-se-ha pelas disposições dos estatutos de 1903.

Art. 86. O mandato da actual directoria fica prorogado até o dia 31 de dezembro de 1909.

Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado, 29 de março de 1901.—*Oliveira Coelho*.—*José Bevilacqua*.—*Joaquim Marcellino de Brito*.—*Fabio Hortilio de Moraes Rego*.—*Alfredo Leal de Sá Pereira*.—*José Martins Seixas*.—*Anonio Salles Belfort Vieira*.—*João Neri Ferreira*.—*Eugenio de Raja Gurgitia*.

#### TABELLA N. 1

##### JOIA COM ANNUIDADE

Para cada 1.000 de pensão annual

(Annuidade invariavel e igual a 15 % da pensão annual)

| Idades  | Joias  | Numero de annuidades para a remissão dellas |
|---------|--------|---------------------------------------------|
| 20..... | \$727  | 10.17                                       |
| 21..... | \$822  | 10.09                                       |
| 22..... | \$880  | 10.01                                       |
| 23..... | \$ 65  | 15.92                                       |
| 24..... | \$509  | 15.83                                       |
| 25..... | \$553  | 15.73                                       |
| 26..... | \$570  | 15.68                                       |
| 27..... | \$534  | 15.49                                       |
| 28..... | \$503  | 15.37                                       |
| 29..... | \$627  | 15.24                                       |
| 30..... | \$755  | 15.11                                       |
| 31..... | \$888  | 14.98                                       |
| 32..... | \$925  | 14.83                                       |
| 33..... | \$1068 | 14.69                                       |
| 34..... | \$1316 | 14.54                                       |
| 35..... | \$1439 | 14.33                                       |
| 36..... | \$1627 | 14.22                                       |
| 37..... | \$1791 | 14.05                                       |
| 38..... | \$1980 | 13.87                                       |
| 39..... | \$2314 | 13.70                                       |
| 40..... | \$2314 | 13.51                                       |
| 41..... | \$2409 | 13.32                                       |
| 42..... | \$2689 | 13.13                                       |
| 43..... | \$2884 | 12.92                                       |
| 44..... | \$3035 | 12.72                                       |
| 45..... | \$3292 | 12.51                                       |
| 46..... | \$3503 | 12.29                                       |
| 47..... | \$3719 | 12.07                                       |
| 48..... | \$4910 | 11.84                                       |
| 49..... | \$5163 | 11.61                                       |
| 50..... | \$5397 | 11.37                                       |
| 51..... | \$5628 | 11.13                                       |
| 52..... | \$5867 | 11.89                                       |
| 53..... | \$6110 | 10.64                                       |
| 54..... | \$6337 | 10.38                                       |
| 55..... | \$6507 | 10.13                                       |
| 56..... | \$6360 | 9.87                                        |
| 57..... | \$7117 | 9.60                                        |
| 58..... | \$7375 | 9.34                                        |
| 59..... | \$7638 | 9.07                                        |
| 60..... | \$7893 | 8.80                                        |

A. S. Belfort Vieira.

TABELLA N. 2

## ANNUIDADES

Para cada 1\$ de pensão annual

| Idades  | Jóias  | Numero de annuidades para a remissão dellas |
|---------|--------|---------------------------------------------|
| 20..... | \$195  | 16.17                                       |
| 21..... | \$200  | 16.09                                       |
| 22..... | \$205  | 16.01                                       |
| 23..... | \$211  | 15.92                                       |
| 24..... | \$217  | 15.83                                       |
| 25..... | \$223  | 15.73                                       |
| 26..... | \$230  | 15.68                                       |
| 27..... | \$237  | 15.49                                       |
| 28..... | \$243  | 15.37                                       |
| 29..... | \$257  | 15.24                                       |
| 30..... | \$266  | 15.11                                       |
| 31..... | \$276  | 14.98                                       |
| 32..... | \$287  | 14.83                                       |
| 33..... | \$298  | 14.69                                       |
| 34..... | \$309  | 14.54                                       |
| 35..... | \$322  | 14.38                                       |
| 36..... | \$335  | 14.22                                       |
| 37..... | \$349  | 14.05                                       |
| 38..... | \$363  | 13.87                                       |
| 39..... | \$379  | 13.70                                       |
| 40..... | \$395  | 13.51                                       |
| 41..... | \$413  | 13.32                                       |
| 42..... | \$431  | 13.13                                       |
| 43..... | \$451  | 12.92                                       |
| 44..... | \$471  | 12.72                                       |
| 45..... | \$493  | 12.51                                       |
| 46..... | \$516  | 12.29                                       |
| 47..... | \$541  | 12.07                                       |
| 48..... | \$567  | 11.84                                       |
| 49..... | \$595  | 11.61                                       |
| 50..... | \$625  | 11.37                                       |
| 51..... | \$657  | 11.13                                       |
| 52..... | \$690  | 10.89                                       |
| 53..... | \$724  | 10.64                                       |
| 54..... | \$762  | 10.38                                       |
| 55..... | \$803  | 10.13                                       |
| 56..... | \$845  | 9.87                                        |
| 57..... | \$891  | 9.63                                        |
| 58..... | \$940  | 9.34                                        |
| 59..... | \$992  | 9.07                                        |
| 60..... | 1\$048 | 8.80                                        |

A. S. Bel'ort Vieira.

TABELLA N. 3

## REMISÕES

Para cada 1\$ de pensão annual

| Idade   | Remissões |
|---------|-----------|
| 20..... | 3\$152    |
| 21..... | 3\$216    |
| 22..... | 3\$232    |
| 23..... | 3\$354    |
| 24..... | 3\$433    |
| 25..... | 3\$513    |
| 26..... | 3\$612    |
| 27..... | 3\$708    |
| 28..... | 3\$800    |
| 29..... | 3\$913    |
| 30..... | 4\$022    |
| 31..... | 4\$134    |
| 32..... | 4\$251    |
| 33..... | 4\$371    |
| 34..... | 4\$497    |
| 35..... | 4\$625    |
| 36..... | 4\$760    |
| 37..... | 4\$893    |
| 38..... | 5\$041    |
| 39..... | 5\$188    |
| 40..... | 5\$340    |
| 41..... | 5\$497    |
| 42..... | 5\$658    |
| 43..... | 5\$823    |
| 44..... | 5\$993    |
| 45..... | 6\$167    |

## Idade

## Remissões

|         |        |
|---------|--------|
| 46..... | 6\$346 |
| 47..... | 6\$529 |
| 48..... | 6\$716 |
| 49..... | 6\$907 |
| 50..... | 7\$102 |
| 51..... | 7\$298 |
| 52..... | 7\$509 |
| 53..... | 7\$706 |
| 54..... | 7\$915 |
| 55..... | 8\$126 |
| 56..... | 8\$340 |
| 57..... | 8\$557 |
| 58..... | 8\$776 |
| 59..... | 8\$993 |
| 60..... | 9\$248 |

A. S. Bel'ort Vieira.

TABELLA N. 4

VIDA MÉDIA, SEGUNDO A TABOA DE MORTALIDADE DE KERSBOOM

## Vida média

## Idades

## Annos-Mezes

|         |    |    |
|---------|----|----|
| 1.....  | 41 | 9  |
| 2.....  | 42 | 3  |
| 3.....  | 43 | 6  |
| 4.....  | 44 | 1  |
| 5.....  | 44 | 5  |
| 6.....  | 44 | 3  |
| 7.....  | 44 | 11 |
| 8.....  | 43 | 9  |
| 9.....  | 43 | 3  |
| 10..... | 42 | 8  |
| 11..... | 42 | 2  |
| 12..... | 41 | 7  |
| 13..... | 40 | 11 |
| 14..... | 40 | 3  |
| 15..... | 39 | 7  |
| 16..... | 38 | 11 |
| 17..... | 38 | 3  |
| 18..... | 37 | 7  |
| 19..... | 36 | 11 |
| 20..... | 36 | 3  |
| 21..... | 35 | 7  |
| 22..... | 35 | 0  |
| 23..... | 34 | 5  |
| 24..... | 33 | 10 |
| 25..... | 33 | 3  |
| 26..... | 32 | 8  |
| 27..... | 32 | 1  |
| 28..... | 31 | 6  |
| 29..... | 31 | 0  |
| 30..... | 30 | 6  |
| 31..... | 30 | 1  |
| 32..... | 29 | 8  |
| 33..... | 29 | 3  |
| 34..... | 28 | 10 |
| 35..... | 28 | 4  |
| 36..... | 27 | 10 |
| 37..... | 27 | 3  |
| 38..... | 26 | 8  |
| 39..... | 25 | 1  |
| 40..... | 25 | 6  |
| 41..... | 24 | 10 |
| 42..... | 24 | 2  |
| 43..... | 26 | 3  |
| 44..... | 22 | 11 |
| 45..... | 22 | 4  |
| 46..... | 21 | 9  |
| 47..... | 21 | 2  |
| 48..... | 20 | 6  |
| 49..... | 20 | 0  |
| 50..... | 19 | 5  |
| 51..... | 18 | 10 |
| 52..... | 18 | 4  |
| 53..... | 17 | 10 |
| 54..... | 17 | 3  |
| 55..... | 16 | 9  |
| 56..... | 16 | 2  |
| 57..... | 15 | 2  |
| 58..... | 15 | 8  |
| 59..... | 14 | 7  |
| 60..... | 14 | 1  |

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 16 de setembro findo, para os postos de tenente do 3º esquadrão do 65º regimento de cavallaria e capitão-ajudante do 66º regimento da mesma arma, respectivamente, da Guarda Nacional da comarca de Caruarú, no Estado de Pernambuco, chamam-se Manoel Trajano de Arruda e Felipe Lins Paes Barretto e não Manoel Travassos de Andrade e Felipe Luiz Paes Barretto; como foi publicado no *Diário Official* de 27 de novembro ultimo.

Os cidadãos abaixo, nomeados por decreto de 19 do corrente mez, para a Guarda Nacional do Estado de Pernambuco, o foram para a comarca de Nazareth e não para a de Gravatá, como foi publicado no *Diário Official* de 20 do mesmo mez:

#### 255º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Dr. Pedro Luiz Pessoa de Mello;

Capitão-ajudante, Dr. Walfrido Luiz Pessoa de Mello;

Tenente-secretario, Antonio Gomes do Araujo Pereira;

Capitão-cirurgião, Francisco Corrêa de Albuquerque.

#### 3ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Francisco Carvalho Paes de Andrade.

#### 323º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio de Albuquerque Uchôa.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de dezembro de 1909

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

#### Foram autorizados:

O marechal commandante superior da guarda nacional, nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao capitão da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria João da Rocha Lopes;

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a conceder baixa ao soldado Francisco Pereira da Silva, nos termos do art. 186 do regulamento em vigor: ao cabo Affonso Ronzeau, musico Thomaz Bispo da Costa, soldado Francisco Fagundes da Fonseca e tambor Tertuliano Anzelo de Lima, nos termos do art. 188 do mesmo regulamento;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional, no Estado de Minas Geraes, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residência, ao tenente secretario José Antonio dos Santos e tenente quartel-mestre Thomaz Corrêa Maia, ambos do 76º batalhão da reserva, da comarca de Ouro Preto, no mesmo Estado.

—Concedeu-se a licença de um anno, ao alferes da Guarda Nacional desta Capital, José de Andrade Campos, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Recomendou-se ao juiz federal da 1ª Vara deste Districto, visto, não ter acompanhado o officio n. 72, de 9 do corrente mez,

a rogatoria alluvida no mesmo officio, e sim uma traducção em castelhan, que envie á Secretaria de Estado o documento em original, afim de, juntamente com a respectiva traducção, ser encaminhada ás justicas da Hespanha, conforme receitua o aviso n. 37, de 11 de junho de 1883.

— Transmittiram-se, acompanhadas das portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello competente, afim de terem o devido cumprimento, sen lo opportunamente devolvidas:

Ao juiz federal, na Secção de Minas Geraes, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da comarca de Ponte de Lima, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de D. Emilia Candida Gonçalves Pereira;

Ao da Secção de S. Paulo, a carta rogatoria expedida pelo mesmo Juizo ás justicas do mesmo Estado, para citação de D. Maria Laura Gonçalves Balard.

### Requerimentos despachados

Eraesto de Andrade Nunes, alferes do Corpo de Bombeiros. — Deferido, apresente sua patente para ser apostillada nesta Secretaria.

Pedro Gonçalves de Farias, ex-anspeçada da Força Policial, pedindo para ficar sem effeito sua exclusão. — Indeferido, á vista da informação do commandante da Força Policial.

José Rodrigues, ex-anspeçada da Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Victorino Domingos Alves Maia Junior, alferes pharmaceutico do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

### Dia 13

#### Foram autorizados:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o sargento Luiz Gonçalves Ribeiro, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas, a conceder guia de mudança para a comarca de Manaus naquelle Estado e para esta capital, respectivamente, onde pretendem fixar residência, ao major fiscal do 37º batalhão de infantaria da comarca de Floriano Peixoto, Lourival Alves Muniz, e ao alferes da 3ª companhia do 9º batalhão da mesma arma, da capital do referido Estado, Umbelino Borges da Fonseca.

—Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, o requerimento do sargento da Força Policial, Manuel José do Bomfim, afim de ser tomado na consideração que merecer.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, a petição do sargento da Força Policial José Paulo Telles.

—Transmittiu-se ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao soldado da Força Policial Tobias de Souza Rolim.

### Requerimentos despachados

Roque José Fernandes. — Indeferido.

José Pinto Moreira, pedindo duas certidões relativas a seu filho Adalberto Moreira.

—Transmittiu-se o requerimento ao Commandante da Força, afim de tomar na consideração que merecer.

Izidoro Bernardino de Souza, cabo do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento de nota. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 2.324 — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.

Circular — Attendendo ao que solicitou o ministro da Viagem e Obras Publicas, tendo em consideração a natureza dos serviços de que são incumbidos os empregados postaes, — resolvi, de accordo com os arts. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, e 3º do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854, dispensar os do serviço da Guarda Nacional, enquanto exercerem os respectivos cargos; o que vos communico para o devidos effectos.

Saude e fraternidade. — Esmeraldino O. T. Banteira — Sr. marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital.

Idem, aos commandantes superiores nos Estados.

### DIRECTORIA DO INTERIOR

#### Declarou-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio n. 143, de 24 de agosto ultimo, que:

Sendo um favor a aposentadoria nos termos requeridos pelo director do Archivo Publico Nacional, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, somente ao Congresso Nacional compete resolver sobre sua concessão;

Ao professor Delfim da Camara deixou de ser paga a quantia de 3:258\$949, proveniente da differença de acrescimo de vencimentos, porque o seu direito incorreu em prescrição;

Se for adoptado o projecto n. 60, de 1909, creando nova tabela de vencimentos para os funcionarios dos institutos officiaes de ensino superior da Republica e do Gymnasio Nacional, deverá ser eliminada a disposição do art. 2º;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu permittir que Luiz Curio de Carvalho, Henrique Cardoso Franco e Fernando Samuel Worms recebam o grão antes do acto solemne, desde que já tenham concluido os respectivos exames.

—Foram concedidos ao inspector de alumnos do Instituto Benjamin Constant, Eugenio Nery de Faria, 90 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

—Providenciou-se afim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos os seguintes menores;

João Elisario da Fontoura, no Collegio Abilio, em Niteroy, como externo;

José Maria Nogueira, no Collegio S. Vicente de Paula, como interno;

Evairto Garcia da Luz, no Collegio Diocesano de S. Paulo, como interno;

José Florencio Soares Teixeira, no Collegio D. Viçoso, como externo;

Mario Freire de Mesquita, no Gymnasio Leopoldineo, como interno;

Maximiano Furquim Lambert, no Collegio S. José, em Sylvestre Ferraz, como interno.

### Requerimentos despachados

Alfredo Ramos Bastos. — Sello o documento com estampilha federal.

Dr. Julio Cesar Ferraira Brandão, pedindo que, de accordo com a escriptura publica, de concessão e autorização que a Provincia Carmelitana Fluminense lhe deu, seja feita pelo Governo cessão do terreno actualmente baldio, com testada para o trecho da rua que liga o Largo da Lapa, entre o Syllogio e uma escola de meninos, afim de ali construir um edificio destinado á fundação de um Insti-

tuto Medico de agentes physicos e mecanicos, com accommodações para a residencia do director e sua familia, sendo a recriada cessar, a titulo precario e gratuito, sob as condições e especificadas na alludida escriptura, cujo traslado fica archivado na Secretaria de Estado.—Deferido, sem prejuizo, porém, dos direitos concedidos ao Governo.—Dê-se conhecimento aos presidentes do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, da Academia Nacional de Medicina e ao engenheiro das obras deste Ministerio.

Manoel Gonçalves Primeiro, pedindo naturalização.—Requeira, na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando os documentos necessarios para tal fim.

George Ritter, idem.—Idem.

Nucio Ribeiro de Aguiar, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo se lhe permita fazer, na 2ª época, exame do 3º anno, depois de aprovado na materia que lhe falta do segundo.—Indeferido.

Seraphim da Silva Gomes, pedindo que, quando tiver de prestar novo exame de admissão ao 4º anno do Gymnasio de Ouro Preto, seja dispensado das provas das materias finais em que já foi aprovado em exame anterior.—Indeferido.

Expediente de 20 de dezembro de 1909

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, para seu conhecimento e fins convenientes, que, tendo sido licenciado o desembargador do Tribunal da Appellação do Territorio do Acre, Fernando Luiz Vieira Ferreira, por portaria de 3 de novembro findo, tem elle direito ao ordenado correspondente de 1 a 9 do mesmo mez, de accordo com o decreto n. 7.083, de 16 de novembro de 1878, visto ter entrado a 10 no gozo da referida licença.

—Mandou-se archivar, de accordo com a sentença respectiva, o processo do conselho de guerra a que respondeu o major da força policial, João Bernardino da Cruz Sobrinho, e trancar a nota lançada em seus assentamentos, em virtude da ordem do dia do commando daquela corporação, de 10 de setembro de 1908.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópia do termo de obito, lavrado a bordo da lancha nacional «Aquirana», relativo ao foguista Francisco C. Fróes, residente na capital do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará, copia do termo de obito, lavrado a bordo da mesma lancha, relativo ao passagiero Lacordaire Barata, residente na capital do dito Estado;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, copia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete na lancha «Grão Pará», relativo ao tripulante Heleodoro Lourenço, natural do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª pretoria, afim de ser informado, com urgencia, o requerimento em que Albino Fernandes da Silva pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juizo, como incurso no art. 303 do Codigo Penal.

—Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo Joaquim Moreira de Andrade e o aspeçada Mario Gomes da Silva, nos termos do artigo 183 do regulamento em vigor.

—Concede-se as seguintes licenças:

De noventa dias, ao alferes da Força Policial Benigno Henrique de Menezes;

De noventa dias, ao eslavento do 8º districto policial Arthur Guarará de Barros;

De trinta dias, ao sargento da Força Policial João Arigo Micon;

De quarenta e cinco dias, aos soldados da Força Policial Alfredo José de Souza e José de Moraes Coutinho;

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Paes de Carvalho*, *Rio Javary* e *Independencia*, relativos aos passageiros Arthur Crespo, Max Kurzer, William Zeigler, Raymundo F. de Araujo, João Firmino Barro, Heinrich Messerschmidz, Angelo Pertatis, Theadore Christensen, Nikolai P. Kaer e Albertus ten Barch;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Julio da Silva pede perdão do resto da pena de quatro annos de prisão com trabalho e multa de 12 1/2 %, a que foi condemnado pelo mesmo juizo, por crime de falsificação de sellos de consumo;

Ao juiz da 6ª pretoria, para identico fim, o requerimento em que João Pereira Pinheiro de Moura pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão a que foi condemnado pelo dito juizo, por crime de ferimentos leves.

—Solicitou-se do governador do Estado do Amazonas, as necessarias providencias afim de que aos funcionarios das repartições daquelle Estado, officiaes da Guarda Nacional, sejam abonadas as faltas dadas, quando em serviço dessa milicia, de accordo com a doutrina do aviso de 11 de janeiro de 1851, não lhes cabendo, porém, direito algum a esse abono, quando presos por motivos do mesmo serviço.

#### Requerimentos despachados

Joaquim Rufino dos Santos, ex-cabo, pedindo pagamento de vencimentos que se julga com direito; Osorio Ribeiro de Souza Brasileiro, ex-praça, pedindo reforma; ambos da Força Policial.—Indeferidos, á vista da informação.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:910\$148, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em novembro findo;

De 3:138\$316, fornecimentos feitos, em novembro findo, ao Instituto Filial do Instituto Oswaldo Cruz;

De 40\$, concerto e limpeza de uma machina de escrever desta Secretaria de Estado, no corrente anno;

De 5 274\$, alugueis, relativos a outubro e novembro findos, dos prelios occupados pela Inspectoria de Policia Maritima, Delegacias Districtaes e Postos Policiaes;

De 650\$, ajuda de custo, relativa a 1901, que deixou de receber José Bernardo de Medeiros, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte;

De 842\$500, aquisição de moedas do Brazil Colonial, para o Archivo Publico Nacional;

De 91\$500, gratificações que deixaram de receber, em 1908, os sargentos da Força Policial, Adolpho da Fonseca Cruz e Carlos Fernandes Xavier;

De 2:238\$590, fornecimentos, feitos á Escola Polytechnica, em novembro findo;

De 428\$399, salarios vencidos pe os penitenciados da Casa de Correção, em novembro findo;

De 17\$154, duas medalhas de distincção fornecidas pela Casa da Moeda, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno;

De 60\$, saldo mensal a que tem direito o soldado da força policial, Antonio Teixeira, reformado por decreto de 16 do corrente;

De 63\$, mensaes, ao cabo da mesma força, Manoel Joaquim Nogueira, reformado por decreto da mesma data;

De 63\$, ao 2º sargento da referida força, Linolpho Sabino de Araujo, reformado por decreto da mesma data;

De 193\$700, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em novembro findo;

De 800\$, concertos realizados no edificio da Faculdade de Medicina, no corrente anno;

De 6:729\$500, fornecimentos feitos á Repartição de Policia, em novembro findo;

Concessão do adiantamento de 1:352\$, ao thesoureiro da Repartição de Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios, durante o mez de novembro findo.

Expediente de 22 de dezembro de 1909

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao juiz de direito da 3ª vara criminal do Districto Federal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Manoel Marques da Silva, condemnado pelo mesmo juizo á pena de um anno e nove mezes de prisão, se queixa estar soffrendo constrangimento illegal.

#### Requerimentos despachados

Elysio Domingos Fita, ex-praça do corpo de bombeiros, pedindo reforma.—Mantido o despacho anterior.

Antonio José da Costa e Souza.—Compara nesta directoria.

Bacharel Leandro de Almeida Ribeiro.—A reclamação é improcedente.

Expediente de 22 de dezembro de 1909

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto Grosso, do officio n. 18, de 6 de novembro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 434, de 25 de novembro ultimo.

—Recomendou-se aos chefes das repartições dependentes desta directoria geral que providenciem no sentido de serem enviados até o dia 20 de janeiro vinheiro os respectivos relatorios, dos trabalhos levados a effecto durante o presente anno.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, as contas relacionadas, na importancia de 1:412\$190, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido em novembro ultimo;

as contas, na importancia total de 11:065\$200, de fornecimentos feitos a esta directoria em setembro ultimo; as contas na importancia de 1:511\$700, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião em novembro ultimo; as contas, na importancia de 9:674\$, de fornecimentos ao serviço de isolamento e desinfectão em novembro ultimo; as contas, na importancia de 12:16\$810, de fornecimentos feitos a esta repartição em setembro e outubro ultimos; e as contas, na importancia de 315\$, de fornecimentos feitos a esta directoria no corrente mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, o diploma de cirurgia dentista de Alvaro Neves da Costa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo de exame, de validade de Jeronymo Baptista Camacho;

Ao director dos Telegraphos, o de Carlos da Cunha Pegado;

Ao sub-director do trafego dos Correios, o de José Gonçalves Valença;

## Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1909

Teixeira, Irmão e Vieira (1º districto). — Deferido, ficando adiadas as outras medidas para quando esta directoria julgar opportuno.

Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Maria Theroza do Barros Azevedo (2º districto). — Certifique-se.

Innocencia Alexandrina da Costa Azevedo (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Angolina Maria de Souza (3º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Alberto de Abreu Guimarães (4º districto). — Apresente a planta.

Alberto Bernardes da Silva (4º districto). — Não pôde ser atendido.

A. J. Feital (4º districto). — Não pôde ser atendido.

Ludovina de Souza Cerqueira Lima (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Boaventura Pereira Soares (6º districto). — São concedidos 60 dias.

José Francisco Corrêa & Comp. (6º districto). — A impermeabilização fica adiada para quando esta directoria julgar opportuno.

Manoel dos Reis Delgado (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Elisa Jeronyma de Mosquita (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Lucie Sidonie Veyer (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Alfredo Pinto do Carmo (8º districto). — Certifique-se.

Mourão & Comp. (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Amalia da Cunha Pinheiro (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Delandina Joaquina Barbosa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Teixeira Machado (9º districto). — São concedidos 60 dias.

## DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dr. Miguel De Loeissa. — Sim, mediante recibô.

Recusação do despacho de 25 de novembro de 1909

Santa Casa da Misericórdia (3º districto). — São concedidos 90 dias.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram transferidos os 3º suppletes: Dr. Ricardo de Almeida Rego, do 4º para o 16º districto, e capitão Horacio Machado Junior, do 16º para o 4º districto.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente foram nomeados:

Coriolano de Azevedo Lemos para o lugar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes;

Antonio Francisco Alves Bahia para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

Por outro da mesma data, foi exonerado, a seu pedido, Titão Azevedo Lemos do lugar de collector das rendas federaes em S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes.

Por outro da mesma data, foi exonerado José Claudio Franco da Medeiros do lugar de

agente fiscal dos impostos de consumo na 19ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

Por outro de 21 do corrente, foi nomeado José Chaves Sobrinho para o lugar de collector das rendas federaes em Patrocínio de Sapucahy, Estado de S. Paulo.

Por portaria de 21 do corrente, foi concedida licença, de cinco annos a Thomaz de Araujo Almeida, estabelecido á rua Barão de Ubuá ns. 162 a 166 nesta Capital para vender estampilhas do sello adhesivo.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 237 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 97, de 12 de junho ultimo, interposto por A. Monteiro da Silva da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado que, homologando o parecer unanime da Comissão Arbitral, mandou considerar bordados os lenços que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 16.372, de maio do corrente anno, como de algodão não especificados.

Dia 23 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.124 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo para-fusos de ferro, conforme foi solicitado pela Escola de Artilharia do Realengo no officio n. 729, de 13, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.345, de 20 tambem do corrente.

N. 2.125 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, dos artigos constantes dos inclusos documentos, conforme foi solicitado nos officios do Departamento da Guerra n. 505 e 508, de 17 e 18 deste mez, que juntos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega, n. 2.343, de 20 tambem do corrente, artigos esses viuidos pelos vapores Santa Barbara e Pernambuco.

N. 2.126 — Communico-vos, para devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de 98 volumes contendo peças de ferro para construção, conforme foi solicitado pela Escola de Artilharia e de Engenharia do Realengo, no officio n. 746, de 17 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.341, do dia seguinte.

N. 2.127 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material mencionado na requisição do Departamento da Guerra, n. 504, de 17 do corrente, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o vosso officio n. 2.340, do dia seguinte.

N. 2.128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Guardião dos Religiosos Franciscanos de Petropolis, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7, tambem do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o § 35 do art. 2º

das preliminares da tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação destinados ao uso da escola mantida pelos mesmos religiosos.

N. 2.129 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.483, de 2 de setembro ultimo, interposto por A. J. Elias dos Santos, da decisão dessa Inspectoria, mandando, de conformidade com o parecer da Comissão de Tarifa e do perito por parte da Fazenda na Comissão arbitral, classificar como tecido de algodão estampado, da base de 10 por 10 fios, a mercadoria contida na caixa marca BG, ns. 16/19, que o recorrente importou de Liverpool pelo vapor inglez Titian, entrando em maio do corrente anno, e para o qual solicitou exame prévio.

N. 2.130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em Aviso n. 11, de 18 do corrente, resolveu por acto de 22 autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas, constantes dos inclusos documentos, contendo productos chimicos, vindas de Hamburgo no paquete allemão Cap Verde, pesando 383 kilos e com a marca I O C ns. 2.473/77, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.131 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes constantes da requisição do Commando do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, n. 631, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 2.335, de 18 tambem do corrente.

N. 2.132 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 8 volumes, constantes dos documentos juntos, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionais, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional, nos officios ns. 256 a 258, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo e os quaes foram encaminhados com o dessa Alfandega n. 2.305, da mesma data.

N. 2.133 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, constante dos documentos juntos, contendo sementes de forragem, conforme foi solicitado pelo Commando Geral da Força Policial no officio n. 832, de 14 deste mez, que incluso vos devolvo e o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.333, de 17 tambem deste mez.

N. 2.134 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 34 volumes, contendo uma caldeira a vapor e seus pertences, e bem assim de 1.900 tijolos refractarios para a mesma, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no officio n. 1.214, de 13 deste mez, que incluso vos devolvo e o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.312, de 15 tambem do corrente.

N. 2.135 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, contendo seccante e uma dita contendo brochas, constantes dos documentos juntos, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra no officio n. 430, de 11 deste mez, que incluso vos devolvo e o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.325, de 16 tambem deste mez.

N. 2.136—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 79, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de 6 000 barricas de cimento marca «Pyramid», sendo 1.000 com o peso de 150 kilos e as restantes com o de 60 kilos e destinadas à Estrada do Ferro Oeste de Minas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 303 — Com as informações a respeito prestadas pela Alfandega do Rio de Janeiro, devolve a esse tribunal, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 524, de 31 de agosto ultimo, e relativo ao registro da despesa de 37\$500, em que importava a conta de Arthur Leitão, proveniente de fornecimento de oleado à citada alfandega.

— Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 257 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante das relações annexas ao incluso requerimento, para o qual solicita isenção de direitos a Camara Municipal de A. em Faralhyba, por cuja conta correrá quaisquer despesas.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Horacio Uripia Junior na petição que encaminhastes com o officio n. 296, de 16 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 7, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, importado pelo requerente para a sua fabrica de cordas.

Outrosim, vos devolve, na forma do citado despacho, o incluso documento afim de ser sellado convenientemente e opportunamente remetido ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 197 — Não consultando os interesses do do Thesouro a alteração proposta em vosso officio n. 211, de 11 de novembro ultimo, no sentido de ser modificado o regimen estabelecido para a concessão de credito destinado a recorrer ao abono de gratificações pelo serviço de tomada de contas fora das horas do expediente, por isso que, alem de outros motivos, viria dar a taes serviços um caracter de permanencia, que não pôem nem devem ter, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, deixar de attender, a alteração citada, o que vos communico para os devidos efeitos.

N. 198 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 213, de 13 de novembro proximo findo, em que a Prefeitura Municipal de Bello Horizonte pede isenção de direitos para seis fogões electricos, resolveu, por acto de 1 do corrente, que, a isenção não pôde ser concedida, por não existir disposição alguma de lei que ampare aquella solicitação.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu approvar o accordo celebrado nessa Delegacia com o Governo desse Estado, para o fim de serem arrecadadas pelas collectorias e agencias fiscaes do Estado, nas localidades onde não houver estações fiscaes federaes, os impostos e rendas da União, assumpto de que trata o vosso officio n. 60, de 2 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 65 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao

que solicitou o governo desse Estado em telegramma de 9 do corrente mez, resolveu por acto de 10 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 108 feixes de tubos de ferro galvanizado, pesando 6.295 kilogrammas, vindos de Antuerpia no vapor allemão *Gunter*, por intermedio de Valle Miranda & Domingos Barros, com destino ao referido governo, e de 39 volumes contendo um moinho e pertences para peças tubulares, pesando 3.584 kilogrammas, vindos de Nova-York, pelo vapor italiano *Prince*, com destino a Luiz Gomes e Amorim, agricultor em Assu, nesse Estado.

Confirmo assim meu telegramma de 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 438 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul*, na petição que encaminhastes com o officio n. 404, de 5 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1903, do material constante da inclusa relação, importado pela requerente para as obras de que está encarregada; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não* a tinta vermelha e as botas de couro especificadas à folha 10 da dita relação.

— Sr. delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 756 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 de novembro ultimo, profirido sobre o vosso officio n. 541 de 28 de outubro anterior, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 754 de 13 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 1:00 \$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de egual quantia, prestada por Cornelio Brantes Freire da Rocha, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collector federal de Pedernheiras, nesse Estado.

N. 757 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu a Camara Municipal de Ampara, na petição que encaminhastes com o officio n. 573, de 13 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, com excepção dos seis motores electricos de 2 a 25 cavallos, da antepeultima alinea.

N. 758 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 418, de 17 de agosto ultimo, interposto por Alfredo Campos, da decisão pela qual a Alfandega de Santos mandou classificar como papel colado para encadernação, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela taxa de importação n. 15.745, de março do corrente anno e para a qual pedio classificação previa.

N. 759 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Bebedouro, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 600, de 30 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 2º (XI n. 9) da vigente lei de receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de iluminação daquella cidade; cumprindo que a respectiva Alfandega exija declaração previa do peso ou quantidade de

oleo contido nos seis barris de ferro a que se refere a mencionada relação.

N. 760 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu approvar a proposta transmittida com o vosso officio n. 607, de 3 do mesmo mez, que faz Miguel Pedros Barreto, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes do Cravinhos, nesse Estado, de Hermenegildo da Silva Victorino Junior, para seu ajudante, assim vol-o commun co, para vosso conhecimento e fins convenientes.

N. 761 — Recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente mez, exarado sobre o vosso officio n. 115, de 16 de novembro ultimo, remetteis ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto para essa delegacia por Theodor Wille & Comp., a que se refere o mesmo officio, afim de que sobre o alludido recurso possa ser instituido o exame determinando no parographo unico do art. 51, das instrucções de 15 de dezembro de 1899, e dos arts. 29 e 30 do decreto n. 2 313, de 29 de janeiro de 185.

— Sr. director da Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo:

N. 762 — Em resposta á vossa carta de 16 de novembro ultimo, na qual trataes da restituição dos direitos pagos por essa Escola pela importação do aparelhos para montagem dos seus Laboratorios, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, que o assumpto já foi resolvido, como se vê da ordem desta directoria, n. 708, dirigida á delegacia fiscal do Thesouro Federal nesse Estado, em 6 deste mez.

#### Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 938 — Providencial para que á collectoria federal de Sapucaia seja remittida a quantia de 370\$00, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 87, de 20 do corrente, sendo:

200 de 100 réis, 100 de 200 réis, 500 de 300 réis, 200 de 400 réis, 200 de 500 réis.

N. 969 — Providencial para que á collectoria federal de S. Fidelis seja remittida a quantia de 470\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 17 do corrente, sendo:

100 de 100 réis, 50 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 150 de 1\$000.

N. 970 — Providencial para que á Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remittida a quantia de 235\$20, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 383, de 2 do corrente, sendo:

240 cintas de 480 réis e 3.000 sellos de 40 réis.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 971 — Tendo a collectoria das rendas federaes em Rezende, segundo communicou em officio sob o n. 137, de 19 do corrente, devolvido a essa Repartição o caixaote contendo sellos adhesivos que lhe foi remittido por engano, autorizo-vos a mandar debitar o respectivo thesoureiro pela importancia dos referidos sellos, depois de convenientemente contados e examinados.

Recommendo-vos providenciaes, para que seja cumprida a ordem desta Directoria n. 933, de 13 do corrente mez, visto achar-se a Collectoria officiante completamente desprovida de sellos da especie requisitada.

Sr. collector das Rendas Federaes em Campos:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data foi remetida ao Laboratorio Nacional de Analyses, para o respectivo exame, a outra amostra do vinho apprehendido, da marca «Antonio Rocha Loão», a que alludis em vosso officio n. 263, de 18 de dezembro corrente:

—Sr. collector das Rendas Federaes de Petropolis:

Communico-vos, para os fins convenientes, que esta Directoria, tendo em vista as informações prestadas em vosso officio n. 810, de 18 do corrente mez, approva o acto de que dais conta em o de n. 782, de 19 de novembro ultimo, relativo a publicações de editaes marcando prazo para a venda, em hasta publica, de diversas mercadorias apprehendidas por infracção do Regulamento dos impostos de consumo.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 126—Providenciai para que, com a possível urgencia, seja submettida á competente analyse a amostra de vinho contida na garrafa que a esta acompanha, apprehendida pelo agente fiscal Antonio Sobral Barcellos e remittida pela Collectoria Federal de Campos, afim de saber si se trata de vinho artificial.

#### Recebatoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 23 de dezembro de 1909

J. S. Barbosa. — Unifiquem-se os lançamentos, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 1:920\$000. Quanto ás patentes de registro, nada ha que deferir.

Francisco Lopes Rodrigues & Comp. — Procede-se de accordo com o parecer do Sr. sub-director.

José Joaquim Mathias. — Pague com validação o sello do documento de fl. 1.

João Estevão Franco. — Transfira-se.

Manoel da Silva Ramos. — Já estando o peticionario attendido, archive-se.

Augusto Cesar Guimarães. — Transfira-se.

Antonio de Freitas de Oliveira Bastos. — Satisfaca as exigencias.

Francisca Thedim de Siqueira. — Sello o documento de fl. 1.

Daniel Alves Abrantes. — Transfira-se.

Guilomar da Silveira Mesquita. — Prove o pagamento do imposto de transmissão de propriedade pela successão materna de Orolzimbo da Silva.

João Baptista Ferrini. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Pereira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Manoel Marques Mendes. — Idem.

Antonio Marcellino de Araujo. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, perguntando si o immovel é abastecido por penna d'agua.

Therese Maria de Oliveira Duarte e outro. — Rectifique-se de accordo com o parecer.

Antonio Braga & Comp. — Apresentem amostra para ser analysada, correndo a despesa á custa dos requerentes.

M. Oliveira. — Averbese a mudança.

Miguel Augusto Ponco. — Transfira-se.

Antonio Moss Pinto. — Anulle-se a contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Meirelles Zamith & Comp. — Averbese a mudança.

José Soares Pinheiro. — Inscreva-se nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escriptuario Vicente Aurelio.)

Adolpho Acosta. — Transfira-se. Imponho aos Srs. Domingos Fernandes Cardoso e Cas-

tro e Joaquim Pimentel de Souza a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Domingos Marinho de Lemos. — Transfira-se.

Carlos G. da Costa Wigg. — Officie-se ás Obras Publicas nos termos propostos.

#### Inspectoria de Seguros

##### DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de dezembro de 1909

Equitativa dos EE. UU. do Brazil, enviando relatorio de operações effectuadas no 2º semestre de 1908 e 1º do corrente anno. — Archive-se.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente foram exonerados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos, do cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão-tenente Manoel Ferreira De Lamaro, do cargo de commandante interino do aviso *Oyapoc*;

O capitão de corveta Octavio Luiz Teixeira, do cargo de immediato do encouraçado *Moriano*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibo, do cargo de immediato do contratorpedeiro *Parahyba*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, do cargo de commandante interino do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão de corveta Antonio Silva Braga, do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente-commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães, do cargo de auxiliar da Inspectoria de Machinas.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alberto de Lima Barros, para servir na Officina de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente engenheiro machinista João Candido Rodrigues, para exercer as funções de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O capitão de corveta Eduardo de Carvalho Piragibo, para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*;

O capitão-tenente Nelson Peixoto Jurema, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão de corveta Francisco Cesar da Costa Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O capitão-tenente Vicente Augusto Rodrigues, para exercer o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco;

O 1º tenente engenheiro machinista reformado Isaías Manoel dos Reis Lobo, para exercer o cargo de auxiliar da Inspectoria de Machinas;

O 1º tenente commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães, para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Machinas.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5.359—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja remetida ao Thesouro Federal, pela respectiva Delegacia Fiscal no

Estado do Piahy, por jogo de contas, a importância da cção descontada pelo 2º tenente patrão-mór Fortunato Pereira da Silva, e, opportunamente, transferida do Thesouro Federal para a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio afim de ser convertida em caderneta da Caixa Economica.

N. 5.360—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy com o credito de 30\$ á conta da verba 27—Fretes, passagens, etc., pessoal, afim de ocorrer ao pagamento a que tem direito a Companhia de Navegação a vapor no rio Parahyba, pelo fornecimento de passagens requisitadas pelo capitão do porto daquelle Estado.

Na respectiva escripturação fica annullada a importância do credito.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.363—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes á concorrência para o grupo 4—Dieta—, ultimada no dia 3 do corrente mez, autorizo-vos a providenciar para que sejam lavrados contractos de accordo com as preferencias do conselho de compras, exceptuando os artigos leite, que já foi ajustado pelo mesmo preço, biscoitos, bolachas, gallinhas o-frangos.

#### Requerimentos despachados

Capitulina Muniz de Aguiar. — Indeferido. Antonio José Rangel. — Entregue-se ao interessado, mediante recibo.

C. H. Walker & Comp. — Não pôde ser attendido.

## Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909—N. 89.

Sr. chefe do Departamento da Administração—Declaro-vos que deverão ser fornecidos ao forte de Santo Antonio, no Estado da Bahia, desclassificado os artigos de expediente constantes do incluso pedido, procedendo-se do modo identico quando se tratar de fortes e fortalezas em iguaes condições.

Outrosim, vos declaro que as quantidades de tais artigos para fornecimentos identicos ao de que se trata são as que constam da tabella para as fortalezas de 3ª classe.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

#### Expediente de 17 de dezembro de 1909

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando para que se digue apresentar á mesma Camara, os papeis em que o 1º tenente do exercito Vasco da Silva pede ao Congresso Nacional que sua promoção ao primeiro posto do exercito seja considerada por actos de bravura.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 25 de novembro findo, que concede ao major honorario do exercito José Luiz O.orio, dispensa do lapso de tempo para poder satisfazer a importância do sello da patente expedida em virtude do decreto de 12 novembro de 1894.

—Solicitando pagamento no Thesouro Federal das seguintes quantias:

De 871\$700 ao soldado Deolindo Borges de Accioly e Silva (aviso n. 820);

De 5:658\$275, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 616\$145; a José Manoel da Motta, 200\$; a Laport, Irmão & Comp., 3:157\$330; a Moss, Irmão & Comp., 483\$100 e a Villas-Bôas & Comp., 1:201\$700 (aviso n. 823);

De 9:312\$888, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 135\$; a Amaral Sutherland & Comp., 969\$; a Alberto de Almeida & Comp., 45\$200,

a Augusto Cabral, 350\$; a Barbosa, Amaral & Pimentel, 1:269\$9.8; a C. H. Pratt, 25\$; a Francisco Leal & Comp., 1:749\$; a F. F. Braga, 18\$600; a José Silva & Comp., 82\$; a José Luiz Segura, 1:247\$500; a J. M. Camanho, 267\$; a Sobler & Comp., 677\$100; a Luiz Macedo, 2:692\$950; a M. ndes & Comp., 660\$390 e a Menna da Costa, 707\$800 (aviso n. 824).

De 96\$060, a Leopoldina Railway Company (aviso n. 823).

De 7:403\$300, sendo: a G. de Mattos 603\$; a Costa & Pereira 645\$300; a M. Rodrigues Lirio & Comp. 595\$; a Pacheco Moreira & Comp. 1:760\$; a Placido Teixeira & Comp. 810\$; a Soares da Costa & Comp. 410\$ e a Virgilio Machado 2:550\$ (aviso n. 826);

De 7:232\$824, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 3:125\$848; a Borlido Maia & Comp., 551\$816; a Costa & Pereira 37\$; a Firmino Pontes 7\$; a Gonçalves Castro & Comp. 102\$; a Gonçalves Vianna & Comp. 32\$800; a J. M. Camanho 2:8\$; a Jesuino Rodrigues Samarão 423\$400; a Laport, Irmão & Comp. 498\$160; a Martins, Mulheiro & Comp. 290\$ e a Placido Teixeira & Comp. 1:936\$300 (aviso n. 827).

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que se digne habilitar o Ministerio da Guerra com a sua informação sobre o numero de animaes cavallares existentes no Brazil, sua especie, qualidade, idade, ainda que approximada, valor estimativo e produção annual de cada região, afim de poder o Departamento da Guerra fazer o recenseamento dos animaes, escolher typos e estabelecer regras para a melhoria da raça dos destinados aos usos da guerra.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, declarando que deverá ser pago a Antonio Bassedas Balvé, proprietario da casa occupada pelo 10º regimento de cavallaria, o aluguel mensal de 430\$ e não 450\$ relativamente ao tempo em que se, dor essa occupação, de accordo com a clausula 4ª do contracto que vigorou para o 11º batalhão de infantaria, até ser encontrado outro predio por meio de concorrência publica, em obediência ao aviso n. 18, de 3 de setembro findo, ao Departamento da Administração.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando: Para consultar com seu parecer, papéis em que o major José Joaquim Firmino pede ser graduado no posto de tenente-coronel;

Para os fins convenientes, cópia dos decretos de 4, 9, 11, 18 e 23 de novembro ultimo, promovendo e graduando diversos officiaes e reformando varios outros e praças do exercito.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que é nomeado ajudante da Comissão da Carta Geral da Republica, o capitão Arthur d'O de Almeida.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Mandando:

Continuar a servir no 51º batalhão de caçadores o 2º tenente intendente do 5ª classe Alvaro Torres de Carvalho;

Elogiar em boletim do exercito, o general de brigada José Caetano de Faria, o coronel Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e o capitão Augusto Ignacio do Espirito-Santo Cardoso pela competencia que exhibiram e resalta do projecto por elles apresentado, de regulamento para o serviço de remonta do exercito, o qual foi accedido, segundo se verifica do decreto n. 7.693, de 2 do corrente, mostrando que se acham a par das necessidades e do progresso que se patenteam neste ramo do serviço;

Recolher aos corpos a que pertencem os 2ºs tenentes Antero de Menezes Carvalho, Francisco Vieira Muniz Telles e Arthur Sarmento;

Transferir para o Asylo de Invalidos da Patria os soldados do exercito João da Silva Corrêa e Manoel Carlos de Miranda;

Permittindo ao capitão de artillaria Bento Marinho Alves ir ao Estado de Pernambuco, onde poderá demorar-se durante 40 dias;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Rodrigues de Jesus, do 14º regimento para o 1º e Ildefonso Escobar, do 1º para o 14º.

—Ao inspector permanente da 12ª região, declarando para que o scientifique ao director do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, em vista do que expoz este, em officio de 27 de maio do corrente anno, que não podendo ser creado o lugar de mandador de que tratou no mesmo officio, deverá ficar ao criterio do referido director o meio de resolver o caso, passando para a secção de correios e selheiros um dos mandadores que tenha conhecimento dos respectivos trabalhos e a possa dirigir, ou promovendo a esse lugar o operario que interinamente se acha á testa da secção.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que ao 2º tenente pharmaceutico reformado Francisco Ribeiro de Souza Fontes compete a gratificação de 100\$ por mez, emquanto não for designado pharmaceutico effectivo, para exercer o lugar de encarregado de pharmacia, passando dahi em diante a perceber somente soldo e etapa, conforme se praticou com o capitão pharmaceutico reformado Francisco Pedro Vasco, mandado servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e com outros officiaes reformados em identicas condições, visto que a lei do orçamento vigente somente consigna verba para pagamento de gratificação de função de encarregado.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando abonar a diaria de 7\$ ao major Adolpho José de Carvalho, por ter tomado parte como instructor em viagem de instrução de estado-maior.

Ministerio da Guerra — N. 6 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.

Sr. inspector permanente da 4ª região — Em solução a consulta que fazeis em officio de 3 de outubro findo, declaro-vos que não póde alterar-se o art. 62 do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1903, na parte relativa ao fornecimento de fardamento, por empréstimo, aos voluntarios de menos de um anno, visto não ser justo que fiquem em condições diferentes das dos voluntarios as ex-praças que bem serviram, accrescendo que as peças de fardamento recolhidas só deverão ser novamente distribuidas a outras praças, quando estas estiverem nos casos previstos nas observações da tabella n. 1. para distribuição do fardamento, approved por aviso de 8 de setembro ultimo.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.

Sr. inspector permanente da 12ª região: Em solução a consulta feita pelo commandante do esquadrao de trem da 3ª brigada estrategica e de que trata o desta brigada em officio n. 407 que em 17 de junho findo vos dirigiu, declaro-vos que, nos casos de deserção de praças do exercito, se procederá do seguinte modo:

1. Nas companhias isoladas, baterias independentes, esquadraões de trem e unidades equivalentes:

1º, decorridas as 24 horas de ausencia, o 1º tenente fiscal ou quem o substituir, dará parte escripta ao commandante da unidade, fazendo-se por ordem deste, que designará duas testemunhas idoneas, de preferencia, sempre que for possível, entre officiaes de patente, o inventario respectivo em pre-

sença do fiscal que o assignará com as difas testemunhas e o enviará ao mesmo commandante;

2º, transcorrido os dias marcados por lei para se produzir o crime de deserção, o fiscal dará parte ao commandante, que fará a exclusão;

3º, o termo de deserção será lavrado pelo secretario ou quem o substituir, assignado pelo commandante com cinco testemunhas e archivado na unidade;

4º, logo que se apresentar ou for capturado o desertor, o commandante pedirá á autoridade militar a que estiver immediatamente subordinado a designação dos officiaes que faltarem para a composição do conselho, partindo da mesma autoridade a convocação deste, si algum de seus membros for mais graduado ou mais antigo que o commandante.

II. Nos pelotões de estafetas, engenharia e unidades equivalentes:

1º, o commandante dará parte, 24 horas depois da ausencia, á autoridade militar a que estiver immediatamente subordinado, fazendo-se por ordem desta, que indicará duas testemunhas idoneas, de preferencia, sempre que for possível, entre officiaes de patente, o inventario respectivo, em presença do commandante que o assignará com as testemunhas e o enviará á mesma autoridade;

2º, decorrido o prazo marcado por lei para verificar a deserção, o commandante dará parte á autoridade superior o fará a exclusão do desertor;

3º, o termo será lavrado pelo secretario ou por quem o substituir, assignado pelo commandante e por cinco testemunhas e enviado áquella autoridade;

4º, logo que o desertor se apresente ou seja capturado, o commandante fará a devida comunicação á autoridade militar a que estiver immediatamente subordinado, competindo a esta providenciar sobre a nomeação do conselho;

5º, no caso de se achar afastado o pelotão, em serviço isolado, o commandante se dirigirá á autoridade militar mais proxima, procedendo-se em tudo o mais na ordem indicada.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909 — N. 527.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de novembro findo, sobre o requerimento em que o major Innocencio de Barros e Vasconcellos pediu que a sua antiguidade de posto fosse contada de 14 de dezembro de 1900, resolveu em 9 do corrente que o referido major deverá ser considerado como se tivesse sido graduado no posto que tem, a 16 de agosto de 1904, e bem assim que a antiguidade de posto dos majores Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Augusto Tasso Fragozo seja contada, a deste de 14 de outubro de 1903 e a daquelle de 18 de maio de 1904.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso n. 74, de 6 de setembro ultimo veio, por vossa ordem, a este Tribunal para consultar, o requerimento em que o major Innocencio de Barros Vasconcellos pede maior antiguidade no posto.

A 4ª secção do estado-maior informa nestes termos:

«Innocencio de Barros Vasconcellos, major da arma de infantaria, pede antiguidade do posto de 14 do dezembro de 1900.»

O requerente declara que em petição de 2 de janeiro de 1907 expoz longamente os motivos de sua pretensão, firmado no accordo federal n. 1.165, de 5 de dezembro de 1906.

Afirma que aguardava o cumprimento desse accordo passado em julgado, e mandado executar por aviso do Ministerio da Guerra, n. 631, de 8 de março do anno findo, quando, em face da reorganização do exercito, teve accesso ao posto que o occupava.

Analysa o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, em confronto com a lei de 7 de fevereiro de 1891, reguladora, de modo geral, das promoções no exercito, mandando applicar pelo accordo referido aos officiaes, que tiraram o curso de estado-maior e engenharia na vigencia da mesma lei.

Dahi deduz argumentos para justificar o direito, que lhe assiste de obter a antiguidade reclamada.

Ainda para dar mais força á sua argumentação, analysa os pareceres do Supremo Tribunal Militar firmados em favor dos então capitães Oliveira Goulart, Filoto Pires Ferreira, Olavo Manoel Corrêa e Francisco Mendes de Moraes e com elles se resguarda para pôr em destaque o fim que tem por escopo, no seu requerimento. A Secção, estudando com attenção o assumpto, informa:

a) que o accordo federal de 5 de dezembro de 1906, só poderá ser resolvido em especie, como já declarou nos pareceres de 28 de abril e 4 de maio deste anno em identicas pretensões dos majores Affonso Fernandes Monteiro e José Maria Moreira Guimarães, embora o peticionario se ampare na doutrina do aviso n. 631, de 9 de março do anno passado, ainda não revogado;

b) que o requerente não podia com as promoções de 14 de dezembro de 1900, realizadas por força do decreto n. 716, de 13 de novembro do mesmo anno, ter direito a ser transferido para cor. o especial, no terço das vagas abertas por essa occasião, e dahi ter immediato accesso ao posto de major, porque a tal facto se oppõem de modo claro e evidente os termos do art. 3º do decreto n. 716;

c) que a solução por duas vezes dada á reclamação do major Francisco Mendes de Moraes se baseou no facto de existir uma vaga de major do extinto Corpo de Estado-maior, antes de sancionada a lei do Congresso, de que foi portador o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, pelo motivo de ter pedido reforma o coronel Napoleão Muniz Freire;

d) que, pelo exposto, não se acha o reclamante em identicas condições do major Moraes, que era n. 1 para transferencia; e já tinha seu direito adquirido, enquanto elle tinha simplesmente um direito em expectativa, que cessou com a doutrina da nova lei, como já disse a Secção mais de uma vez;

e) que a reclamação motivadora dessa informação é *mutatis mutandis* semelhante ás dos majores Affonso Fernandes Monteiro e José Maria Moreira Guimarães, variando apenas os pontos de vista, em que cada um se colloca, para melhor defender a sua causa;

f) que, sendo assim e estando ella ligada ao accordo federal de 5 de dezembro de 1906, e á reorganização do exercito, que extinguiu o Corpo de Estado-maior, não pôde a Secção formar a opinião sobre o assumpto; mas lembra o modo de pensar do Sr. general intendente da Guerra sobre a pretensão do major Moreira Guimarães, externando-se no sentido de ser o caso em debate estudado pelo Supremo Tribunal Militar. Nestes termos encaminha a presente pretensão á consideração da autoridade competente e appenso, por cópia, os pareceres dados sobre

as pretensões dos majores Affonso Fernandes Monteiro e José Maria Moreira Guimarães.»

O tribunal passa a dar cumprimento á vossa ordem transmitida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 74, de 6 de setembro ultimo.

O requerente, que era capitão da arma de artilharia em 14 de dezembro de 1900, considera-se preterido pelos capitães do Corpo de Estado-maior Alexandre José Barbosa Lima e José Raphael Alves de Azambuja, promovidos nessa data por antiguidade ao posto immediato, em obediencia ás disposições legais—ao passo que a elle, somente depois de promovido a major aquelles capitães e preenchidas as vagas, que se deram neste posto pelos tenentes do Estado-maior, nos termos da primeira parte do art. 3º da lei n. 716 de 1900, lhe coube transferencia como capitão para um dos corpos especiais.

E' pois indiscutível que carece de fundamento sua pretensão no sentido de contar-se-lhe antiguidade no posto de major do Estado-maior desde 14 de dezembro de 1900, em que nem portencia á esse corpo.

Realizadas as promoções de 14 de dezembro de 1900, ficaram ainda cinco vagas de capitão, sendo duas no Estado-maior e tres no Corpo de Engenheiros.

E' certo que o preenchimento de uma dessas vagas tocava ao requerente; o Governo, porém, só as preencheu a 31 de maio de 1901 e de accordo com a resolução de 12 de abril desse anno, tendo previamente consultado os capitães legalmente habilitados si aceitavam a transferencia, e para qual dos dous corpos a preferiam.

O requerente declarou aceitar a transferencia para o Estado-maior de 1ª classe e para esse corpo foi transferido, com outros, naquella data.

Desses transferidos era mais antigo que o requerente apenas o capitão Luiz Maria Beurepaire Pinto Peixoto que com elle viera da arma de artilharia.

Esses capitães occupavam o primeiro e o segundo logares, na ordem de antiguidade, dos legalmente habilitados á transferencia para os corpos especiais.

Posteriormente o capitão, também de artilharia, Aristides de Oliveira Goulart pediu transferencia para o Estado-maior.

Esse official, sendo alferes de cavallaria, foi transferido para a artilharia por decreto de 1 de janeiro de 1889, nos termos do art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1831, e ficou portanto o mais moderno dos 2ºs tenentes; foi promovido ao posto immediato, por serviços relevantes, a 7 de janeiro de 1890 e a 17 de maio seguinte por engano ao de capitão pelo principio—*antiguidade*.

Augusto Maria Sisson que, havia mais de um anno, era official do primeiro posto na arma de artilharia, quando Goulart foi para ella transferido, e com elle tivera access o a 1º tenente, no dia 7 de janeiro de 1890, por serviços relevantes, reclamou contra a promoção deste ao posto de capitão.

O generalissimo, chefe do Governo Provisorio, tendo ouvido o Conselho Supremo Militar, determinou em 13 de agosto, deferindo a reclamação, que o capitão Goulart ficasse agregado até ser promovido o ultimo dos 1ºs tenentes, a quem preteriu. (*Ordem do dia n. 105 de 6 de setembro; consulta do Conselho Supremo Militar de 28 de julho de 1890.*)

Havendo concluido o curso de engenharia, no anno de 1891, esse official poleria ter sido transferencia para o Corpo de Estado-maior de 1ª classe nos termos do decreto legislativo n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, si então ainda fosse 1º tenente; era, porém, capitão agregado á arma de artilharia, sem vencer antiguidade no posto, e certo, mais com as regalias, que lhe são inherentes, de

cujá carta-patente estava de posse, e no goso do soldo e outras vantagens pecuniarias correspondentes; em summa, era capitão e não 1º tenente.

No requerimento, a que este tribunal alludia, lhuas atraz, Aristides Goulart pediu que a antiguidade do seu posto tornasse a ser contada de 17 de maio de 1890, e se lho desse transferencia para o Estado Maior nos termos do decreto legislativo n. 39 A, de 1892.

Este tribunal, no parecer exarado em consulta de 14 de outubro de 1901 com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica em 6 de dezembro seguinte opinou pelo deferimento da pretensão do capitão Goulart «quanto á sua transferencia para o Estado-Maior de 1ª classe, devendo essa transferencia ser contada da data, em que a obteve como 1º tenente, o capitão Abrantes e consequentemente, a antiguidade de capitão, quando lhe tocava como resultado dessa mesma transferencia.» (*Ordem do dia numero 180, de 1901.*)

Foi Goulart transferido para o Estado-Maior e collocado no primeiro logar da escala, de accordo com a resolução de 12 de abril desse anno, por ser considerado como o mais antigo de todos os seus companheiros no posto de tenente.

Nos Almanacks do Ministerio da Guerra correspondentes aos annos de 1902 e seguintes não vem esta nota, que conta dos anteriores, relativa a Goulart «Capitão de 17 de maio de 1890, vencendo, porém, antiguidade de 4 de abril de 1893»—nesses almanacks está consignado como data de sua promoção ao posto de capitão apenas isto—17 de maio de 1890.

No parecer retro transcripto, emitido em consulta de 14 de outubro, sobre o qual foi tomada a resolução de 6 de dezembro de 1901, o tribunal disse que opinava pelo deferimento da pretensão do capitão Goulart «quanto á sua transferencia para o Estado-maior, devendo essa transferencia, etc.

E' evidente, portanto, que o tribunal não opinou pelo deferimento da pretensão de Goulart, quanto a mandar-se contar a antiguidade de seu posto desde 17 de maio de 1890; opinando pela sua transferencia, nas condições indicadas no parecer, isto é, como 1º tenente, e contando-se essa transferencia da data em que Ovidio Abrantes obteve igual favor; o tribunal deixou claro que era contrario á contagem daquella antiguidade.

Seria absurdo considerar Goulart capitão de 17 de maio de 1890, e transferido como 1º tenente para o Estado-maior a 21 de março do anno seguinte, data da transferencia de Ovidio Abrantes.

Em 1902 Goulart requereu promoção, allegando ter sido preterido nas promoções de 14 de dezembro de 1900.

O tribunal sendo ouvido, disse apenas o seguinte, em 28 de abril:

«O Supremo Tribunal Militar em parecer de 14 de outubro de 1901, com o qual vos conformastes em 6 de dezembro desse anno, já emittiu seu parecer quanto á collocação que deve ter, na escala dos capitães do Estado-maior, o requerente, e mantém o dito parecer; dependendo, consequentemente, sua promoção ao posto de major de ser ella pelo principio de antiguidade, si por seus bons serviços não julgar o Governo melhor caber-lhe pelo principio de merecimento.» (*Ordem do dia n. 207, de março de 1902.*)

Entretanto, Goulart foi promovido por antiguidade a 6 de julho de 1902 «de accordo com a resolução de 9 de maio, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 28 de abril, confor ne consta da ordem do dia do Exercito n. 211.»

E dos Almanacks do Ministerio da Guerra de 1903 a 1908 consta que a promoção de Goulart ao posto de major se realizou por

decreto de 6 de junho de 1902, com antiguidade de 14 de dezembro de 1900.

Mas, nem daquelle decreto, nem da carta patente passada por este tribunal, consta semelhante clausula.

A contagem de antiguidade a officiaes do Exército só por decreto pôde ser determinada e nenhum decreto foi lavrado, mandando contar a Goulart qualquer antiguidade de data anterior á do decreto da sua promoção.

Major com aquella antiguidade, que o Almanak lhe deu (14 de dezembro de 1900) Goulart ficou considerado promovido para a vaga, que já estava preenchida legitimamente, de accordo com os preceitos legais, pelo major Francisco Mendes de Moraes.

Fileto Pires Ferreira, capitão do Estado-Maior, para o qual fôra transferido, a seu pedido como 1º tenente em março de 1890, requereu se lhe mandasse contar a antiguidade de capitão desde 31 de julho daquelle anno, em que teria tido promoção a esse posto na artilharia, si não houvesse sido transferido para o Estado-Maior, contra o disposto na lei então em vigor, e que daquelle data se considerasse realizada sua transferência para esse corpo.

Tal pedido, não obstante ter sido formulado mais de 11 annos depois da data, em que o requerente julgava haver sido offendido o seu direito, foi desfeito pela resolução presidencial de 4 de dezembro de 1902, tomada de accordo com o parecer da maioria deste tribunal.

Em 24 de janeiro de 1907 foi Fileto promovido a major, contando antiguidade de 14 de dezembro de 1900, isto é, contando a antiguidade da data, de que já a contavam Aristides Goulart e Francisco Mendes de Moraes; este, porém, a quem de direito pertencia essa vaga unica, que Fileto e Goulart ficaram occupando, passou, também por decreto de 24 de janeiro de 1907, a aggregado ao quadro, sem vencimentos de antiguidade.

Olavo Manoel Corrêa, outro capitão do Estado-Maior nas condições de Fileto, pediu a exemplo deste lhe fosse contada a antiguidade do posto, desde 31 de julho de 1891, em que a elle teria sido promovido, si não houvesse tido transferência illegal como 1º tenente, para o Estado-Maior, e foi attendido pela resolução de 14 de março de 1906.

O major de infantaria Innocencio de Barros Vasconcellos, signatario do requerimento objecto desta consulta, allega que, á vista do accordo do Supremo Tribunal Federal de 5 de dezembro de 1906, declarando insubsistentes as resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901, assim como os actos dellas decorrentes; e das resoluções presidenciaes de 30 de julho e 6 de agosto do corrente anno, ter-lhe-hia cabido promoção para preencher no Corpo do Estado-maior, a que pertencia, uma das vagas resultantes das promoções dos coronéis Francisco de Abreu Lima, em outubro de 1903, José de Siqueira Menezes, em maio de 1904 e Antonio Geraldo de Souza Aguiar, em fevereiro de 1905, ou pelo menos a graduação no posto de major.

Com effeito.

O capitão Goulart não podia ter tido transferência quando teve, para o Estado-maior, considerado nelle incluído, como 1º tenente, em 21 de março de 1891, data em que foi transferido Ovidio Abrantes, com Fileto e Serejo; porque nessa data era de facto capitão, e demais as transferencias desses tres officiaes foram effectuadas contra o disposto na lei, que regulava o preenchimento das vagas do tenente desse corpo.

A transferência de Goulart também não se poderia realizar no posto de capitão, de accordo com o decreto n. 1.351, de 1891; o ultimo official a quem coube transferen-

cia nos termos desse decreto, foi o capitão Francisco Mendes de Moraes; por conseguinte só se pôde considerar essa transferência de Goulart realizada, e de facto o foi a 20 de dezembro de 1901, nos termos das resoluções de 12 de abril e 8 de novembro desse anno; sua promoção a major não podia subsistir, por ter sido decorrente daquellas resoluções, que o Supremo Tribunal Federal, em accordo de 5 de dezembro de 1906, declarou insubsistentes por illegaes.

Goulart, portanto, não podia occupar lugar no quadro de majores do Estado-maior, devia ter passado a aggregado, sem vencimento de antiguidade; devia ser considerada por preencher a vaga que elle occupava irregularmente.

Aristides de Oliveira Goulart pertence actualmente á arma de infantaria, no posto de tenente-coronel, ao qual foi promovido, por merecimento, a 5 de agosto de 1908.

Na consulta de 19 de outubro, sobre a qual foi tomada a resolução de 5 de dezembro de 1908, restabelecendo a antiguidade de Mendes de Moraes, este tribunal deixou demonstrado que a Fileto Pires Ferreira não se podia mandar contar a antiguidade do posto de capitão da data em que elle teria si lo promovido na artilharia, si não fôra sua transferência para o Estado maior como 1º tenente; e como capitão fosse transferido para o Estado-maior; e suas condições eram identicas ás do major da arma de engenharia João de Albuquerque Serejo, cuja antiguidade no posto de capitão desde a data, em que elle teria sido elevado na artilharia, foi annullada pela resolução presidencial de 6 de agosto proximo findo.

O actual major da arma de artilharia, que como capitão pertenceu ao Estado-maior do Exército, Olavo Manoel Corrêa, está também nas condições de Antonio Mariano Alves de Moraes da arma de engenharia comprehendido como Serejo na resolução de 6 de agosto ultimo.

Consequentemente, considerando-se insubsistentes os actos, pelos quaes se mandou contar a Fileto e a Olavo Corrêa as antiguidades de seu posto de capitão das datas em que a elle teriam sido promovidos na arma de artilharia, si não tivessem tido transferência para o estado-maior, como 1º tenentes; assim como a promoção de Aristides de Oliveira Goulart, como acto decorrente das resoluções de 12 de abril e 8 de novembro de 1901; e considerando que dos principios reguladores das promoções aos postos de official superior ficou prejudicado o de merecimento nas realizadas com a antiguidade de 14 de dezembro de 1900; resulta que:

1.º A vaga de major decorrente da promoção do coronel Francisco de Abreu Lima em 5 de outubro de 1903, cabia por aquelle principio ao capitão Augusto Tasso Fragoso, no dia 14 desse mez, data da promoção para preenchimento dos claros provenientes daquelle promoção;

2.º O preenchimento da vaga resultante da promoção do coronel José de Siqueira Menezes em 5 de maio de 1904, cabia de direito por antiguidade ao capitão Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, em 18 desse mez;

3.º Finalmente a vaga proveniente da promoção do coronel Antonio Geraldo de Souza Aguiar em 22 de fevereiro de 1905, que era devida ao principio merecimento, coube ao capitão Alberto Cardoso de Aguiar a 1º do março seguinte.

Portanto, o requerente major Innocencio de Barros Vasconcellos, immediato em antiguidade a Pinto Peixoto, como capitão, fez jus á graduação daquelle posto a 16 de agosto de 1904, visto que só a 13 desse mez foi publicada no *Diario Official* a lei n. 1.215, de 11 desse mez, que tornou obrigatoria

aquelle vantagem ao official que attingir o n. 1 da respectiva escala, sem nota que desabone sua conducta civil e militar.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerente, major da arma de infantaria Innocencio de Barros Vasconcellos deve ser considerado como si tivesse sido graduado no posto actual a 16 de agosto de 1904; que a antiguidade de posto do major de cavallaria Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto seja contada de 18 de maio desse anno; e que a do major Augusto Tasso Fragoso se conte desde 14 de outubro de 1903.

O ministro marechal Francisco José Teixeira Junior declarou o seguinte:

Pedi vista do parecer apresentado na sessão anterior, sobre uma reclamação de preferênção de caracter manifestamente imaginario que o major Innocencio de Barros Vasconcellos allega ter soffrido, a 14 de dezembro de 1900, por não ter sido incluído, então, entre os majores promovidos no extinto corpo de estado-maior, não obstante somente lhe ter cabido a sua inclusão naquelle corpo nessa mesma data como capitão, por transferência da arma de artilharia, onde tinha igual posto, o que tudo occorreu de accordo com a lei vigente; e não accusar que lhe coubesse a inclusão para tal corpo anteriormente á data acima indicada e, portanto, não se poder comprehender que constituisse assumpto de reclamação a idéa absurda de que pudessem obter acesso na corporação a que passara a pertencer, ex-vi da lei da constituição dos dois corpos especiaes existentes naquelle tempo (n. 716, de 13 de novembro de 1900), na mesma data em que devera alcançar a sua transferência para ella, e que, só foi uma demorada por conveniencia de certas investigações em tal occasião.

O amontoado de allegações que adduziu na sua petição, e outras que additou por uma juntada que requereu, são tão extranhas ao supposto direito que reclama, que que se sente com a sua leitura a desagradavel impressão de que o reclamante soffre de interior revolta de animosidade contra alguns dos seus collegas, porquanto mostra-se pezaroso por haverem elles alcançado ha annos passados, as reparações a que fizeram jus por manifestas violações dos seus direitos, em razão dos actos illegaes praticados nos primeiros annos da Republica por força de inexperiencia dos auxiliares dos chefes do Departamento da Guerra, em semelhante periodo de iniciação do nosso novo regimen politico.

Fal-o, porém, muito inabilmente pela sua patente inadvertencia, quanto aos principios de direito sobre que se basearam tais actos, todos os quaes foram tomados sobre consultas deste Tribunal, e que, constituindo assumptos definitivamente julgados pela forma mais solemne na alçada administrativa, não poderiam admittir reconsideração, sinão por força de reclamação bem fundamentada por parte de terceiros, que, porventura, provassem que semelhantes reparações legais haviam offendido direitos seus, tão justos como os que foram reintegrados em favor dos primeiros, os quaes, entretanto, haviam alcançado a justa sanção de leis positivas que regulavam a materia de sua respectiva reclamação, e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal no tocante ao prazo de 30 annos para a defeza da prescripção, em relação a todos os actos patrimoniaes da situação hierarchica dos officiaes do Exército na respectiva escala de sua classe em graduação.

Porque razão, pois, o reclamante se insurge agora contra a justiça que se deferia, ha annos já, em favor dos actuaes tenente-coronel Aristides de Oliveira Goulart e majores

Fileto Pires Ferreira e Olavo Manoel Corrêa, que, desde os seus dous primeiros postos em que se iniciaram nos corpos arregimentados do Exército, occurriram nas suas respectivas escalas collocações superiores á sua?

Em que caracter se apresenta agora a contestar a esses tres officiaes a legitimidade do direito de que usaram em tempo proprio, para precaverem-se de successivos prejuizos como consequencia do que haviam soffido illegalmente pelo retardamento do seu respectivo accesso ao posto de capitão?

Como se poderá contestar que, sem injuria aos interesses do terceiros, na especie de que se trata, qualquer fizesse uso do seu direito de pleitear a devida justiça contra a denegação que della houvesse soffido por actos do poder publico?

Com que criterio se afirma que Goulart, enquanto foi capitão *sem contar aniquidade*, não goava do direito de auferir quaesquer vantagens, que as leis em vigor garantiam reuando a transferencia dos 1.ºs tenentes das armas arregimentadas, convenientemente habilitadas, para os dous corpos especiaes que existiam então?

Como ignorar-se que ainda ultimamente, em 1908, por occasião da organização da arma de engenharia, foi transferido para a sua classe de 1.ºs tenentes como se fosse 2.º tenente, porquanto a transferencia se fazia com accão o, o 1.º tenente Leblon Regis, que não contava antiguidade na artilharia (pag. 66, Almanack da Guerra de 1909)?

Não são ainda os officiaes do extinto corpo do Estado-Maior, entre os quaes se acha o reclamante, os auxiliares da administração da Guerra para taes actos?

Alli passou aquelle official a ser considerado 1.º tenente, para tollos os effectos, somente desde a data da sua transferencia, sendo, portanto, a sua collocação abaixo de tollos os ex-2.ºs tenentes das diversas armas do Exército, que eram mais antigos do que elle no mesmo primeiro posto, e que como elle passaram para a arma de engenharia com accesso para o segundo posto.

Em que autoridade se firmou o reclamante para dizer que a reclamação do major Fileto, quando era capitão, estava prescripta porque já haviam passado 10 ou 11 annos sobre a data do acto illegal da sua transferencia como 1.º tenente para o corpo de Estado-Maior, porquanto a lei que vigorava então só permitia tres transferencias no primeiro posto?

Por motivo de semelhante arbitrio em 1891, praticado mesmo contra uma consulta deste Tribunal, o actual major Fileto, deixou de ser capitão na artilharia, onde servia antes da sua transferencia, quatro mezes depois de tal acto, entretanto que no Estado-Maior só alcançou o mesmo posto em 1894!

Nos alludidos actos consummados, que se pretende subverter por forma inopinada e indiscreta, como bem se comprehenderá do que fica exposto, o Executivo affirmou a legitimidade dos fundamentos das reclamações por elle attendidas, e o seu effecto pratico limitou-se a rectificação, para os tres officiaes acima indicados da data legal da sua respectiva promoção ao posto de capitão (um desses officiaes é actualmente tenente-coronel e os outros dous são maiores); desfazer-se tudo isto, pois, agora pela suggestão de um parecer deste Tribunal, seria, a meu ver, um caso estranho e certamente lesivo do principio de estabilidade que na gestão administrativa superior serve de apoio ás decisões do Poder Executivo que apresentam nos principios legais, porquanto a accção do mesmo Executivo em taes actos se exerce sempre de modo impessoal; assim em face da falta de ponderação jurídica com-

que era se consulta sobre o caso em questão, parece-nos que ao alto criterio do Governo não deixará de parecer que—está bem—o que com os conselhos deste mesmo Tribunal constantes de cinco ou seis consultas resolvidas affirmativamente pela Presidencia da Republica, a partir do anno de 1901, foi deliberado, e que a ninguém prejudicou em qualquer direito adquirido nem nos que legitimamente nudesse aspirar.

Hoje, sobretudo, quando os tres officiaes aos quaes o reclamante deseja prejudicar, te do perdido o seu caracter de official do corpo especial e as respectivas vantagens, por força da lei da reorganização do Exército (de 4 de janeiro de 1908), se acham de volta á fileira, seria uma dura offensa aos seus direitos primordiales de precedencia em relação ao reclamante, desde o seu primeiro posto do official, consideral os agora na hierarchia militar seus inferiores, quando o reclamante só alcançou por antiguidade o seu posto de major, e pelo mesmo principio se alcançam na artilharia todos os postos até a gradação de capitão.

Concluindo, observo primeiramente que no meu voto explico, que acompanhou a Consulta em que ultimamente se propoz a reconsideração das antiguidades de dous ou tres maiores de engenheiros, se encontra o motivo que justificou semelhante annullação dos actos anteriores a tal respeito, e, em segundo lugar, que, desde que este Tribunal faz nos varios casos que aponta uma reconsideração adversa do que aconselhou anteriormente por actos successivos e uniformes, talvez pudesse servir de garantia para a conveniente elucidação do criterio juridico de taes actos, ora denunciados como arbitrarios, os conselhos do Consultor Geral da Republica, porquanto somente o Ministros militares, até ao presente, officiam nas nas Consultas deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.  
—F. A. de Moura.—F. J. Teixeira Junior.  
—X. da Camara.—Carlos Eugenio.—Mendes de Moraes e F. Salles.

#### RESOLUÇÃO

Como parece. — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1909.

NILO PEÇANHA

J. B. Bormann

Dia 18

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que, por portaria de 16 do corrente, foram nomeados auxiliares de auditor de guerra os Drs. Thomaz Gonçalves Viegas, Emydio José Barbosa, Mario Augusto Cardoso de Castro, Alvaro de Brito e Francisco Thompson Flores, devendo ter exercicio, os tres primeiros no Departamento da Guerra, o quarto na 8.ª região, em Nietheroy, e o ultimo em Porto Alegre.

## Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados.

Dia 22 de dezembro de 1909

Afonso Mariano Alvares, ex-conductor tecnico da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo o avertimento de uma declaração de familia, para os effectos do montepio. — Averte-se.

D. Alzira Carolina da Silva e outros herdeiros do montepio instituido por Leonel Caetano da Silva, telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, apresentando uma petição de recurso para ser

encaminhada ao Sr. ministro da Fazenda. — Encaminhe-se.

D. Ludovina de Medeiros Costa, viúva de Alfredo Leão da Costa, telegraphista da Estrada de Ferro de Baturité, apresentando um requerimento para identico fim. — Encaminhe-se.

Companhia Fort of Pará. — Compareça nesta secção.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente em 23 de dezembro de 1909

Remetteu-se ao chefe da Comissão Fiscal do porto de Natal a portaria de 21 do corrente nomeando o bacharel Odilon de Amorim Garcia Filho para o lugar de escripturario da mesma commissão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por acto de 14 do corrente, foi exonerada a pedido D. Ludovina Moderno dos Santos, do lugar de agente do Correio de Icarahy, Estado do Rio de Janeiro e nomeada para substituí-la D. Maria José Parada.

Por acto de 16 do corrente, foi removido o agente do Correio de Campos, Francisco José Coelho de Almeida Filho, para identico lugar na Parahyba do Sul; foi nomeado Joaquim Sobral Bithencourt para o lugar de agente do Correio de Campos; foi nomeado Henrique Monteiro de Oliveira para o lugar de ajudante do agente do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 22 de dezembro de 1909

Solicitou-se providenciar:

Do Ministerio da Fazenda para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, um automovel *double-phaeton*, de 30 H. P., tyro 1909, e que, consignado ao representante dos automoveis—*Pat*—nesta cidade, Alfredo Iysyria da Silva, é destinado a este Ministerio;

Do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, para serem concedidos passe de 1.ª classe nas Estradas de Ferro do Paraná, Norte do Paraná e S. Paulo-Rio Grande, bem como franquia postal e telegraphica aos Srs. Dr. Jayme Reis e coronel Romario Martins, representantes e consultores technicos do Museu Commercial do Rio de Janeiro, encarregados de angariar amostras de productos do Estado do Paraná, destinados á Commissão de Expansão Economica do Brazil na Europa;

Da Directoria Geral de Estatística para que fique á disposição deste Ministerio o 1.º official aquella Directoria João Evangelista Ribeiro de Andrada;

Do gerente da «The Leopoldina Railway Company, Limited» para que seja concedido passe livre nas suas linhas, por conta deste Ministerio, ao Dr. Oscar Sayá de Moraes, sub-secretario da Commissão organizadora da Secção Brasileira na Exposição de Bruxellas, em excursão no Estado do Rio de Janeiro, afim de angariar a adhesão de expositores e amostras de productos e materias-primas para a referida Exposição;

Da Central do Brazil no sentido acima;

Da mesma para que sejam despachados, como encomenda e por conta deste Ministerio, d. est. Capital para a Estação do Norte, em S. Paulo, 50 rolos de barreira metallica, 12 latas de acaroina galfanotizada e 5 vo.

Jumes de estacas de ferro, destinadas á Defesa Agrícola;

Da mesma para serem também despachados, nas mesmas condições, 30 rolos de barreira metálica, 6 latas de acaroina gafanhotida e 2 amarrados de estacas de ferro, desta Capital para Santa Fé, com o mesmo destino.

—Communicou-se:

Ao secretário geral da Secção Brasileira na Exposição de Bruxellas, terem sido dadas providencias para que tenha passe livre nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina Railway, conforme solicitou em officio de 30 de novembro ultimo, o Dr. Oscar Sayão de Moraes, encarregado de angariar, no Estado do Rio de Janeiro, a adhesão de expositores e amostras de productos a materias primas destinadas á referida Exposição;

Ao presidente da Camara Municipal de S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, em solução ao officio de 23 de novembro ultimo, terem sido autorizados o veterinario e o auxiliar tecnico deste Ministerio, Dr. Achilles Rigodanzo e engenheiro agronomo J. Amadio Sobral, a providenciarem no sentido de serem debelladas a febre aphtosa e invasão de gafanhotos que flagellam as fazendas e propriedades daquelle municipio;

Aos Prefeitos do Alto Purús e Alto Juruá que, por portaria de 1 do corrente, foi nomeado delegido deste Ministerio, no territorio do Acre, o engenheiro agronomo Ricardo M. Belgrano, de accordo com a de 16 de setembro ultimo, que creou o mesmo serviço;

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, ter sido posto á disposição deste pelo Ministerio da Marinha, o capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, afim de exercer, em comissão, o cargo de assistente de 1ª classe da secção de Astronomia e Geodesia da referida Directoria, conforme solicitou em officio n. 163, de 2 do corrente.

Ao Ministerio da Guerra, o incidente havido no Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, entre tres soldados do 53º batalhão de infantaria, pertencentes ao destacamento allí estacionado e um trabalhador do referido Posto Zootechnico, que foi espancado e ferido na cabeça e no pulso direito.

—Autorizou-se:

O auxiliar tecnico e o veterinario deste Ministerio, engenheiro agronomo J. Amadio Sobral e Dr. Achilles Rigodanzo a providenciarem para que sejam debelladas a praga de gafanhotos e a febre aphtosa que infestam fazendas e propriedades do municipio de S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se:

Ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro, dois telegrammas referentes a serviço a seu cargo;

Ao director do serviço do Povoamento do Sôlo, a carta com que o director do Instituto de Agromomia de Montevideo, o professor Dr. Backans, pede o auxilio da indicação das melhores zonas das colonias flo-rescentes do nosso paiz, afim de visitá-las, remessa de publicações e recommendações a autoridades locais;

Ao Ministerio da Fazenda, uma exposição da fabrica de cimento Italo-Brazileira acerca da industria do cimento puramente nacional pela sua condição de extractiva, sobrecarregada de onus alfandegarios que a impedem de desenvolver-se e prosperar.

Agradeceu-se:

Ao director do serviço de Estatística Commercial, a remessa feita a este Ministerio em officio n. 237, de 3 do corrente, de boletins da estatística da importação e exportação, relativa aos annos de 1903 a 1907, 1908 e 1909;

Ao Presidente da Junta de Corretores, os cumprimentos feitos ao titular da pasta deste Ministerio em officio n. 664, de 1 do corrente mez.

#### Requerimentos despachados

Di. 22 de dezembro de 1909

Leoncio Augusto de Castro, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «uma pilha hydro electrica de auto-tespolarização». — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, afim de receber guia para pagamento do sello.

Edgard Barbosa de Barros, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um appparelho destinado a facilitar a taxa-ção da correspondencia telegraphica e postal, denominado—Taxador telegrapho—postal». — Idem.

João Baptista Loureiro, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um dique hydrostatico para fazer flactuar os navios submergidos». — Idem.

John Burgum, pedindo privilegio de invenção do melhoramentos que lãt oduziu em sua invenção de «aperfeiçoamentos em caixa de descargas, de appparelhos sanitarios, para lavagem», privilegiada pela Carta-Patente n. 4.781. — Idem.

José Augusto de Souza, pedindo garantia provisoria para sua invenção de «um engenho ambulante de moer cannas». — Idem.

Charles Raleigh e Robert Schwobthaler, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para o funcionamento synchronico de cinematographo e de phonographo, tendo em vista a formação de imagens photographicas animadas e fallantes». — Compareça na 1ª secção da Directoria do Expediente, afim de receberem guia para pagamento do selo e primeira annuidade.

Joseph Brey, pedindo privilegio para sua invenção de «um carro aperfeiçoado de tração automovel para serviço de charruas e de cargas». — Idem.

Angelo Livio, pedindo privilegio para sua invenção de «um tecido aperfeiçoado do genero talagarcas». — Idem.

John Virtue Rice Jr., pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna». — Idem.

Emilio Molina, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina aperfeiçoada para empacotar cigarros em forma de carteira e quadrada». — Idem.

George François Jaubert, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo aperfeiçoado de preparação do oxygenio e appparelho para esse fim». — Idem.

Carl Albrecht Baechler, pedindo privilegio para sua invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação da caseina». — Idem.

Virgilio Lopes Garcia, pedindo privilegio para sua invenção de «um dispositivo de fechamento automatico de valvulas de torneiras para agua». — Idem.

Frants Christian Stöckel e Jonas Ludvig Theodor Popp, pedindo privilegio para sua invenção de «uma machina para encher e arrolhar garrafas». — Idem.

#### Exame previo

Dia 23

Dr. Garcia Leão, pedindo privilegio para sua invenção de «um processo para fabrico de assucar pela infusão de canna secca, denominado—Processo Dr. Garcia Leão».

—Compareça nesta Directoria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde.

Mathilde Rutten pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo para a esterilização e conservação do pão em latas».

—Compareça nesta Directoria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde.

Dr. Jean Effront pedindo privilegio de invenção para «um processo de recuperação do ammoniaco pela fermentação das substancias organicas azotadas». — Compareça nesta Directoria no dia 27, á 1 hora da tarde.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Requerimentos despachados

Dia 23

João Soares Neiva de Lima e Francisco de Azevedo Müller propondo vender para nucleo colonial as terras que possuem no lugar denominado Santa Maria, Comarca de União de Victoria, no Estado do Paraná—Indefido.

Zacharias de Paulo Xavier propondo vender 12.000 hectares de terras de sua propriedade existentes á margem esquerda do rio Iguaçu, em frente ao nucleo colonial Candido de Abreu, no mesmo Estado—Indefido.

#### TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de dezembro de 1909

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando sejam feitos, no Thesouro Federal, os seguintes pagamentos:

Ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, da quantia de C\$5, correspondente ao aluguel de casa no mez de novembro ultimo (aviso n. 429);

A S. Santos, da importancia de 635\$, proveniente do fornecimento feito á Directoria Geral do Serviço do Povoamento, de vistas photographicas da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 430);

A Joaquim Manoel de Abreu, da importancia de 23.500\$, relativa á construção de 15 casas para colonos, nos nucleos coloniales «Itati y» «Viscon e de Mauá», no corrente anno (aviso n. 431);

A Bifano Rocha & Comp. e Dodsworth & Comp., da importancia de 10.683\$35, provenientes de concertos e fornecimentos feitos pelas mesmas firmas em proveito da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno (aviso n. 432);

A Antonio Augusto Ferreira, Sebastião Alves Ribeiro e Thomaz Pereira & Comp., da importancia de 16.778\$655, proveniente de varios fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de julho e agosto proximos passados (aviso n. 433);

Ao Dr. Jayme Pombo Brício Filho, proprietario do *O Seculo*, da quantia de 550\$, proveniente de publicações feitas por ordem desta Secretaria de Estado (aviso n. 434);

A J. P. da Cunha Pinto, da importancia de 683\$, proveniente de varios concertos feitos em moveis pertencentes á Junta Commercial desta Capital (aviso n. 435);

A Francisco Viimar, da importancia de 1.246\$400, proveniente do carro e despacho de bobinas e fardos de papel destinados á Directoria Geral de Estatística, para trabalhos preparatorios do recenseamento de 1910 (aviso n. 436);

#### QUARTA SECÇÃO

Por portaria de 21 do corrente foi nomeado Sergio Silva para o cargo de auxiliar do delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Territorio do Acre.

— Por portaria de 22 do corrente foram nomeados:

Armando M. Belgrano para o cargo de auxiliar do delegado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Territorio do Acre;

D. Marcia Cruz para o cargo de professora do curso nocturno da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy.

**Expediente de 23 de dezembro de 1909**

Comunicou-se aos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Minas-Geraes, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso, a nomeação dos inspectores agricolas, com jurisdicção nesses Estados, remetendo-se tambem os titulos de nomeação desses funcionarios, para os devidos fins.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo foram remetidos os titulos de nomeação dos ajudantes do inspector agricola do 8º districto.

**RECTIFICAÇÃO**

O expediente da 3ª secção, publicado no *Diário Official* de hontem, 23, é de 22 de dezembro e não de 12, como sahiu no mesmo *Diário*.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Sessão extraordinaria em 21 de dezembro de 1909

*Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro.*—Representante do Ministerio Publico, *Dr. Alfredo Valladão.*—Secretario, *Couto Neves.*

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 112, de 17 do corrente, com o decreto n. 7.734, de 16, que abre o credito de 400.000\$, supplementar á verba «exercicios findos», do orçamento vigente.—O Tribunal fez registrar o credito.

Processos de distribuição de creditos:

De 15.270 á Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, para despesas da verba 5ª;

De 3.231\$83 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem do que trata o decreto n. 7.707, de 6 do corrente;

De 32\$ á no Estado do Maranhão, idem da verba 32ª;

De 200\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 432\$001, á Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para despesas, á conta da verba 33ª, com o pagamento a Benjamin Elyseu de Moraes Avellino, 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Pará, de imposto sobre vencimentos, indevidamente descontado, em 1908, quando lhe foram pagos em virtude de sentença judiciaria.—O Tribunal resolveu que sejam solicitados os esclarecimentos a que se refere, em seu parecer, o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A DD. Amelia Gaspar da Mello e Maria Angelica Vieira de Mello, viuva e filha do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Felisberto Vieira de Mello, na importancia annual de 480\$ a cada uma.

De reforma:

A Arthur Pedro do Nascimento, patrão-mór de escaletos da Alfandega de Pernambuco, com o vencimento annual de..... 1.040\$000.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de mote-pio civil e da reforma de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 717, de 13 de novembro findo, pedindo que sejam distribuidos os creditos de 1.950\$97 á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas de que trata o decreto n. 7.276, de 7 de janeiro deste anno, de 1.820\$320 á no Estado de Sergipe, idem a que se refere o decreto n. 7.531, de 9 de setembro ultimo, e de 60.200\$ á no de Matto Grosso, idem da consignação n. 25 da verba 15ª.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, excluido o primeiro delles, na importancia de 1.950\$97, visto referir-se a serviços pertencentes a exercicios encerrados e dever ser liquidada a despesa mediante o processo estabelecido pelo decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 749, de 22, sobre a concessão do credito de 2.000\$ á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para attender a despesas da verba 16ª com o pagamento de vencimentos de officiaes do Exercito na Europa.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Officio n. 588, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 4 de novembro citado, com a cópia do termo em additamento ao ajuste celebrado em 14 de abril proximo passado, na dita repartição, com Haupt & Comp., representados por seu procurador, para execução de varios serviços.—O Tribunal resolveu que se proceda nos termos dos pareceres.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Dos phoroleiros;

Luiz Serafim do Amaral, de 1 janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol de «Bujuri», no Estado do Rio Grande do Sul;

Eugenio Pinheiro de Oliveira, em igual periodo, no pharol da «Barra», no mesmo Estado;

Belisario Augusto de Sá, de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol dos «Mostardos», no dito Estado;

Pompau José de Araújo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol da «Capão da Marca», idem;

Do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Virgilio Ribeiro de Rezende, de 12 de dezembro de 1906 a 30 de março de 1907, exercicio de 1906.

Dos ex-agentes do Correio:

D. Prescilla das Chagas Santos Avellar, de Caxangá, Estado de Pernambuco, de 7 de maio de 1901 á 4 de abril de 1909;

D. Esmeralda Nunes Pinto, da Estação Central, no Estado do Espirito Santo, de 12 de abril de 1908 a 31 de janeiro de 1909;

D. Maria José Soares Carriacoudi, de Federação (ex-Aroyo Grande), Estado do Rio Grande do Sul, de 13 de junho de 1906 a 4 de agosto de 1909;

Joaquim da Silva Torres, de «Jorge Rademaker», no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de julho de 1903 a 21 de maio de 1907;

João Cordeiro Alvim, de Tamandaré, Estado de Pernambuco, de 24 de junho de 1901 a 6 de janeiro de 1908.

O Tribunal julgou quitos com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Da ex-agente do Correio de Santo Antonio do Rio Verde, no Estado de Goyaz, D. Maria da Veiga, de 1 de junho de 1904 a 31 de maio de 1907.—O Tribunal fez lavar accordão fixando em 1\$100 o alcance verificado nas contas da referida ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do ex-collector das Rendas Federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Thiago Henrique Xavier de Brito, pedindo a expedição de guia para recolher o alcance verificado nas suas contas, referen-

tes ao periodo de 19 de novembro de 1880 a 12 de março de 1902, a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 23 de novembro de 1906.—O Tribunal deliberou deferir a petição, officiando-se ao Juizo Federal, depois de recolhido o alcance, para o fim de que trata o parecer.

Da prestação de fiança:

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, Oscar da Silva Pereira, de 10.000\$, em dez aplices da divida publica, de 1.000\$ cada uma;

Dos agentes do Correio:

D. Blandina de Carvalho, do Ponta Galeão, no Districto Federal, de 260\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Justino Francisco Gomes;

Olymno Ribeiro dos Reis, de Santa Maria do Rio Grande, no Estado do Rio de Janeiro, de igual importancia, em identico titulo;

Manoel Gonçalves Teixeira Bastos, da Barra de Itabapoana, no mesmo Estado, de 480\$000, idem;

D. Alira Macedo de Almeida, da estação de Belém, idem de 1.080\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1.107\$04, de propriedade de Alvaro Pinto Lobo;

D. Maria Luiza Sampaio Pereira de Almeida, de Ernesto Machado, no Estado do Rio de Janeiro, de 330\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente ao Dr. Antonio Cavour Peretra de Almeida;

D. Mag'alena Guimarães de Castro, de Sucupira, no mesmo Estado, de 480\$, em identico titulo;

Aristoteles Pinto da Cunha, de California, idem, de 30\$, idem;

O Tribunal, attendendo a que os titulos offercidos enciam a gestão dos alludidos responsaveis e seus propostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Dos agentes do Correio:

D. Maria Luiza de Sant'Anna, de Timbu, no Estado do Rio de Janeiro, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim Antonio Rabello Junior, de Carlos Versiani, Estado de Minas Geraes, de 360\$, em identico titulo;

D. Cecilia Pereira Leite, de Cedro, no Estado de Sergipe, de igual importancia, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Francisco de Aquino Vieira;

D. Francisca Rios Egretan, de Conceição da Ponte Nova, Estado do Rio de Janeiro, de 30\$, tambem em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Antonio José de Almeida Ri's Junior;

D. Carmelita de Queiroz, de Conselheiro Jacino, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

D. Maria Benedita de Macedo, de S. Ruby, idem, de 720\$, idem, em substituição da anterior;

Joaquim Lopes Martins, de Doutor Loretti, idem, de 360\$, idem, de propriedade do coronel Virgilio Augusto Fortes;

João Gonçalves de Oliveira Sobrinho, de Cesario Alvim, idem, de 480\$, idem.

O Tribunal deixou de approvar as fianças, por as razões constantes dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordos lavrados nos processos apresentados na sessão de 17 do corrente e relativos ás contas dos commissarios da armada Julio Queiroz de Seixas (dous processos), Xerxes Marques Mancebo e Alfredo Rodrigues Teixeira, do collector federal Bernardino José Leite, do escriptão de collectorio federal João Baptista Vollosso, e dos ex-agentes do Correio João Rosa Lopes, D. Edith Garcia Rosa, D. Davina Rosa de Castro, D. Maria da Silva Bastos e José Felix da Fonseca, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.

—Avisos:

Ns. 2.713, 2.745, 2.757 e 2.771, de 6, 10 e 11 deste mez, sobre a concessão dos créditos;

De 7:00\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas de várias consignações da verba 9ª (3ª, 4ª e 5ª divisões);

De £ 66.477—14—4 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, por conta dos fundos para as obras do porto do Rio de Janeiro, e destinado ao pagamento a C. H. Walker & Comp., limited, de trabalhos executados no mesmo porto, em novembro findo;

De 11\$400 á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para despesas da verba 14ª;

De 5:225\$ ás delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, idem da consignação — diarias ao engenheiro chefe — da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 278, de 23 de novembro findo, solicitando que, pela consignação destinada a — medicamentos, desinfetantes, etc., —, título II da verba VI, sejam pagas varias contas na importância de 50\$232, provenientes de fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de maio, agosto o setembro deste anno.—O Tribunal deliberou sobre a quantia de 5\$, a que se refere uma conta de Thomaz Pereira & Comp., negando-lhe registro, por impropriedade da classificação da respectiva despesa;

N. 315, de 26, sobre a concessão do credito de 8\$00 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da consignação — Auxilio aos agricultores e criadores, etc. — da verba 5ª.—O Tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 4.414, de 4 do mez findo, pedindo que seja adquirida, á conta do credito aberto pelo decreto n. 7.574, de 30 de setembro ultimo, uma cambial de £ 4-4-2, para indemnização ao consul brasileiro em Londres, das despesas feitas com a transmissão de telegrammas por conta do ministerio.—O Tribunal ordenou o registro da despesa na importância de 66\$780;

N. 4.458 e 4.690, de 6 e 27, solicitando o pagamento dos soldos mensaes de 120\$ ao alferes da Força Policial Manoel de Assumpção e Silva, reformado por decreto de 21 do mesmo mez, e de 140\$ ao tenente da mesma Força Antonio Francisco de Souza Limoeiro, reformado por decreto de 25.—O Tribunal deu registro ás importancias de 282\$570 e 167\$996, como créditos distribuidos ao Thesouro Federal;

N. 4.747, de 11 do corrente, consultando si pôde ser legalmente aberto o credito especial de 3:730\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber em 1891 e 1892 o deputado pelo Estado do Maranhão José Rodrigues Fernandes;

Ns. 4.818 e 4.925, de 7 e 16, consultando sobre a abertura dos créditos especiaes de 11:475\$, para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber em tempo o general Francisco Manoel da Cunha Junior, como senador pelo Estado do Maranhão, e de 8:555\$, para o de subsidios não recebidos por Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Rê-tumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Per-

nambuco, como representantes ao Congresso Nacional por diversos Estados.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente interino, quanto ao pagamento de subsidios, por julgar indispensavel o reconhecimento pela Mesa da Camara competente do direito creditorio dos mencionados representantes.

N. 4.895, de 14, remetendo a tabella de distribuição, pelas verbas 13ª, 15ª e 38ª, da importancia de 202:291\$593, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro no mez de novembro deste anno.—O Tribunal mandou escripturar como — receita especializada — a citada importancia.

N. 4.923, de 16, com a cópia do decreto n. 7.733, da mesma data, que abre o credito especial de 2:850\$, para pagamento de subsidios vencidos em 1891 pelos deputados federaes José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis, na razão de 1:425\$ a cada um.—O Tribunal fez registrar o credito.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam:

De 59:730\$ pelo capitão José Joaquim Nunes, com despesas referentes á compra de cavallos para remonta do Exercito;

De 1.039:479\$420 pelo director tecnico da commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com despesas da mesma commissão no 3º trimestre deste anno;

De 2:770\$100 pelo thesoureiro interino da Imprensa Nacional, Joaquim do Amaral Fontoura, com despesas de prompto pagamento, no corrente anno.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. Presidente d'este Tribunal: Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.822, de 20 de dezembro pagamento de 313:940\$273 á Brazilian Coal Company, limited, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo.

N. 2.795, de 16, idem de 2.041\$700, á diversos jornaes, de publicação de editaes para a Repartição Geral dos Correios, em julho, agosto, setembro e outubro ultimos;

N. 2.732, de 10, idem de 255\$750 á Imprensa Nacional, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.741, idem, idem de 114\$660, á Ernesto Lix Ktatt, idem, idem, em setembro findo;

N. 2.760, de 11, idem de 2:200\$, á Francisco Xavier Lorena, idem, idem, em outubro ultimo;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 362, de 14 do corrente (cópia), pagamento de 2:726\$730, á M. Buarque & Comp. e outros, de fornecimentos á Directoria Geral do Povoamento do Solo, este anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

Ns. 4.825 e 4.826, de 8 do corrente, pagamento ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de 6:919\$375 e 4:309\$841, em que importaram as folhas, por elle pagas, das diarias que competem aos operarios que trabalharam na construcção de casas para estações e morada de officios do mesmo corpo, e dos vencimentos dos inferiores e praças reformadas, no mez de novembro ultimo;

N. 4.812, de 7, idem de 22:107\$990, á diversos, de fornecimentos feitos á Colônia

Correcional dos Dois Rios, de julho a outubro ultimos;

N. 4.881, de 13, idem de 1:000\$, á José Joaquim Domingues Carneiro, de ajudas de custo á que tem direito.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 180, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 749\$300 á Alexandre Ribeiro & Comp., de objectos de expediente á referida repartição, em novembro findo;

N. 2.197, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da mesma alfandega, de aluguel de casa vencido em 30 de novembro ultimo.

Requerimento do Lloyd Brasileiro, pagamento de 150\$ á M. Buarque & Comp., de despesas effectuadas, por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercicios finos. — Requerimentos:

De Thomaz Antonio da Cruz, pagamento de 17\$048, divida de 1908;

De Raul Dias Vieira Michado, idem de 24\$, idem;

De Borildo Maia & Comp., idem de 153\$700 aos requerentes;

De Pedro de Alcantara Lima Aguiar, idem de 460\$, idem;

De Thomaz Antonio da Cruz, idem de 468\$, idem;

De Rodrigues Teixeira & Borges, idem de 2.249\$100, divida de 1908;

De Reynaldo Pinto de Oliveira, idem de 535\$628, idem de 1905;

Do mesmo, idem de 535\$628, idem de 1907.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.309, de 21 de dezembro, pagamento de 49:890\$, á Arans & Comp., de fornecimento de uma lancha para o serviço da Capitania do Porto do Estado do Ceará.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 744, de 21 de novembro ultimo, pagamento de 23:666\$654; outro, correspondentes L. 2.662-10 O á Haupt & Comp., do fornecimentos de material este anno.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

#### EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes, n. 516, 1º apol ante, Eugenio Rocca; 2º apollante, Justino Carlo; 3º apollante, á Justiça; apellados, os mesmos; — n. 676, apollante, Bernardino Amaro Lopes (menor), apellada, á Justiça; — civil, n. 1.173, apollante, Adriano Vieira de Barros; apellado, Augusto Guilherme da Silva Pinto, terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 23 de dezembro de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

De ordem do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, faço publico que no proximo sabado, 25 do corrente mez de dezembro, não haverá expediente neste Tribunal.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de dezembro de 1909. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tayares Bastos, Miranda, Ataulpho de Paiva, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento; procurador geral do Districto.

**JULGAMENTOS**

**Recurso crime**

N. 283—Relator, o Sr. desembargador Miranda, recorrente, Manoel Dantas Coelho; recorridos, Drs. João Baptista Queima do Monte e Vicente Ferreira da Costa Piragiba. —Negou-se provimento.

**Aggravos de petição**

N. 1.946 — Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; agravante, D. Clarinda de Niemeyer Soares Carneiro; agravado, João Nunes. —Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Dias Lima.

N. 1.948 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; agravante, Ulysses Lorenzetto; agravada, a Fazenda Municipal. —Negou-se provimento.

N. 1.950 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, D. Maria Josephina Meyer; agravada, condessa A. d'Ottolino. —Deu-se provimento para que o juiz a quo reformando o despacho, indefira a petição agravada de fls. 919.

**Appellações crimes**

N. 594 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, Camillo Lima; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento. Retirou-se o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 663 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, Carlos Alberto Pinheiro Freire; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento, julgando-se preliminarmente do agravo no auto do processo. Retirou-se o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 666 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Francisco Moreira dos Santos; appellada, a Justiça. —Negou-se provimento. Retirou-se o Sr. desembargador Tavares Bastos.

**Appellação civil**

N. 1.134—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima.—1ª appellantes, Belmiro Rodrigues & Comp., na qualidade de credores da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria; 2ª appellantes, José de Avellar Couto e outros, accionistas da mesma; 3ª appellantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia de Fiação e Tecidos Santa Maria; appellados, D. Maria Paranhos Mayrinek e outros. —Deu-se provimento ás appellações para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Carijó, que negava provimento.

**SORTEIO**

**Aggravos de petição**

N. 1.952—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.953 — Ao Sr. desembargador Carijó.

**EM MESA**

**Aggravos de petição**

N. 1.957.

**Recurso crime**

N. 287.

**PUBLICAÇÃO**

**Aggravos de petição**

Ns. 1.938 e 1.944.

**PASSAGEM**

**Appellações commerciaes**

Ns. 1.223, 1.231 e 1.213 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.214—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 539, 1.199 e 1.283 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 1.170, 2.536, 833 e 1.037—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

**Appellações civeis**

N. 703 — Ao Sr. desembargador Monte-negro.

Ns. 95, 322, 1.168, 1.095, 1.175 e 1.086 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 902 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.226 e 1.246—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.112, 1.072 e 1.220 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 985, 1.161, 897, 3.057, 1.091, 1.167 e 1.219—Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

**Appellações crimes**

Ns. 516, 676 e 686 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 686 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 650 e 668 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 692 e 699 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Ns. 651 e 672 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

**Acção rescisoria**

N. 10 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

**COM DIA**

**Appellação civil**

N. 1.173.

**Appellações crimes**

Ns. 516 e 676

**ACCORDÃO PUBLICADO**

N. 318.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

*Para sciencia da interdicção de Eduardo de Sampaio Vianna, na forma abaixo*

O doutor Cicero Seabra, juiz de direito da segunda Vara de Orphãos e Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de interdicção virem que por parte do barão de Sampaio Vianna me foi dirigido a petição do teor seguinte: Ex. Sr. dr. Juiz de Orphãos da Segunda Vara. O barão de Sampaio Vianna (Carlos Americo de Sampaio Vianna), residente a rua do Bispo n. 87, antigo 17, requer a V. Ex. se digne de nomear peritos que, em dia e hora designados, procedam a exame de sanidade em Eduardo de Sampaio Vianna, brasileiro, solteiro, de 30 annos de idade, ex-estudante de direito, seu filho, de legitimis nupcias com a Baroneza de Sampaio Vianna (D. Maria Amelia Figueiredo Sampaio Vianna, ut documentos junto sob n. 1,— porque o mesmo, actualmente recolhido á casa de saude do Dr. Eiras,—está soffrendo de affecção mental como attesta o Dr. Carlos Fernandes Eiras, em o documento junto sob n. 2. Assim pede a V. Ex. A. a presente com os documentos e a procuração se digne de deferir-lhe na forma requerida,—afim de que o processo seguindo seus regulares termos com assistencia do Dr. Curador Geral de orphãos, seja decretada a interdicção, e nomeado o supplicante seu curador na forma da ord. livro 4º, titulo 103. Dá a causa o valor de 6:000\$, para os effeitos da taxa judiciaria. Pede distribuição para o Escrevão do 1º officio. Rio de Janeiro 5 de novembro de 1909, barão de Sampaio Vianna: Estava devidamente sellado. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: D. A. Nomeio peritos os Srs. João

Carlos Teixeira Brandão e Henrique de Sá, sciente o Dr. Curador, designando o escrevão dia e hora para o exame. Rio, 9 de novembro de 1909. M. Carijó. D. ao 1º officio em 10 de novembro de 1909. A. Gó linho. Designação. Designo o dia 13 do corrente ás 11 horas em Juizo. Rio, 10 de novembro de 1909. O escrevão. Andrade. Sciente. Teixeira Brandão, Sciente. Henrique de Sá, Sciente. Rio, 11 de novembro de 1909. Baptista Pereira. Procedido o exame com o qual concordou o Dr. Curador da Orphãos, subiram os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Homologo o laudo de fls. 10 e em consequencia: Decreto a interdicção de Eduardo de Sampaio Vianna e nomeio curador do mesmo o baixão de Sampaio Vianna. Passar-se os editaes na forma da lei. Rio, 10 de dezembro de 1909. Cicero Seabra. Em virtude do que manda, passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa; no *Diario Officiel* e affixado no lugar do costume, para sciencia de quem interessar possa, que serão nulos os actos praticados pelo interdicto sem sciencia de seu curador e autorização deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de dezembro de 1909. Eu, Augusto Valverde, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lucio P. de Andrade, escrevão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

*Com o prazo de 30 dias a José da Silva Loureiro, para vir assistir aos termos de inventario do seu fidei commisso, sob pena de, findo o prazo, proceder-se á sua revelia, na forma abaixo*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa, que foi requer da a este juizo o que consta da petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos—Diz Maria de Souza da Silva Loureiro, com inventariante de seu fidei commisso Antonio da Silva Loureiro, que achando-se ausente em Manaus seu filho José da Silva Loureiro, de 23 annos de idade, accionista que deste não tem tido ultimamente noticias, pelo que querendo dar andamento ao referi fo inventario, requer a V. Ex. a citação do mesmo por editaes. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1909.—A rogo de Maria de Souza da Silva Loureiro, A tñe's Barboza da Fonseca. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.). Despacho: Sim, por 30 dias. Rio, 16 de dezembro de 1909 —Cicero Seabra. Pelo que cito a José da Silva Loureiro, a vir assistir aos termos do inventario de seu pae, sob pena de findo aquelle prazo, proceder-se á sua revelia, fallando por si o Dr. curador de ausentes. Ficando igualmente sciencificado, que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras, ao meio dia. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909. Eu, Lucio P. de Andrade, escrevão interino, o subscrevi. — Cicero Seabra.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

*De publicação da declaração da fallencia da firma Gomes & Gonçalves, estabelecida á rua General Pedra n. 109 e rua S. Luiz Gonzaga n. 92 e, individualmente, á de seus socios solidarios Manoel Joaquim Gomes e Lino Gonçalves na forma abaixo:*

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de J. Damaso

de Miranda Monteiro, cessionario de Alvaro Barroso & Comp. devidamente instruído e depois das necessárias diligências foi por sentença deste Juízo, de hoje datada, proferida a 1 1/2 hora da tarde declarada aberta a fallencia da firma Gomes & Gonçalves, estabelecida a rua General Pedra n. 100 e rua S. Luiz Gonzaga n. 92 e individualmente a de seus socios solidarios Manoel Joaquim Gomes e Lino Gonçalves, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 do corrente mez e anno, e nomeados syndicos os credores Fernandes & Almeida, ficando os credores dos ditos fallidos notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 21 de janeiro proximo a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, a rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1909. Eu, Luiz Corte Real de Assumpção, escrivão interino, o subscreevi. — *João Rodrigues da Costa.*

JUIZ, O DR. RODRIGUES DA COSTA — ESCRIVÃO,  
DR. CÔRTE REAL

*Fallencia de João Marques & Comp.  
(successores)*

#### Aviso aos credores

Pelo presente scientifico aos credores da fallencia de João Marques & Comp., successores, e a quem interessar possa, que se acha em meu cartorio uma reclamação reivindicatória contra a massa da referida fallencia promovida por Joaquim de Magalhães Bastos, para haver 50 apólices da divida publica, nominativas, do valor de 1.000\$ cada uma e 10 acções do Banco do Brazil e uma fracção, que se acham em poder dos fallidos e foram arrecadadas pelos syndicos, sendo aos mesmos interessados concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste, para contestarem ou allegarem o que entenderem, devendo qualquer contestação ser articulada em forma de embargo, na forma da lei. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909. — O escrivão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores de A. Braga, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias dos e Juizo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem a leitura do referido pedido e do relatório dos Commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreevi, processam se os autos de concordata em que é supplicante A. Braga, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: *Despacho*—Designo o dia 4 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, para a assembleia dos credores, expedindo-se os respectivos editaes. Nomeio commissarios os credores Augusto Vaz & Comp., Barbosa Varella & Comp., e Carlos C. Nunes, que assignarão os respectivos termos. Rio, 14 de dezembro de 1909. — *T. Figueiredo.* Em

virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de A. Braga, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, no qual propõe pagar-lhes 30 % por saldo de seus creditos, a vista, logo que seja homologada a mesma concordata, e reclamarem o que for a bem de seus direitos, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, a rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de janeiro vindouro, a 1 hora da tarde, a fim de assistirem a leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

#### Fallencia de Albano Lima & Comp.

##### AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Albano Lima & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsavel Albano Teixeira Lima, estabelecido com o commercio de ladrilhos hydraulicos, a rua Cabide n. 32 na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Octavio Lima & Comp. devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alvaro Lima & Comp., estabelecidos a rua Cabide n. 32, por sentença deste Juizo de 21 de dezembro de 1909, a 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 4 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos, os credores Octavio Lima & Comp. residentes a rua da Alameda n. 8, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 2 de janeiro de 1910, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, a rua dos Invalidos, n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios de sobrado e respectivos terrenos a rua Marquez de Olinda n. 48 e 54 (antigos n. 8 e 10), penhorados ao Dr. José Castano Rodrigues Hiria em autos de execução que lhe move Mc. Kinlay, Smith & Comp.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 14 de janeiro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, a rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste

Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: predio de sobrado n. 43, construído de pedra, cal e tijolo, com tres janellas de peitoril de frente e entrada ao lado (pavimento terreo), dividido em duas salas, uma saleta de entrada, um quarto, uma saleta onde tem a escada que comunica com o pavimento superior; no puxado, uma saleta, banheiro, um quarto, despensa e cosinha; no pavimento superior, tres janellas de frente com sacada de grade de ferro, dividido em duas salas, um gabinete e tres quartos e uma saleta onde está a escada que comunica com o pavimento terreo; no terreno tem construído tres quartos e uma sala; os pavimentos terreo e de sobrado são forrados e assilhados precisando ambos de concertos. O terreno mede de frente 14m30 e de fundos divide com quem de direito, tendo na frente um portão e gradil de ferro. Está avaliado em 25.000\$. Predio de sobrado n. 54, construído de pedra, cal e tijolo, forrado e assilhado, com 3 janellas de frente de peitoril (pavimento terreo) dividido em 2 salas, 1 saleta de entrada, 1 quarto, 1 saleta onde tem a escada que comunica com o pavimento superior; no puxado 1 saleta, banheiro, 1 quarto, despensa e cosinha; no pavimento superior 2 salas, 1 gabinete, 3 quartos, 1 saleta onde tem a escada que comunica com o pavimento terreo; no terreno estão construídos 3 quartos e 1 saleta; os dois pavimentos precisão de concertos. O terreno mede de frente 14m30 e de fundos divide com quem de direito, tendo na frente 1 portão e grade de ferro. Está avaliado em Rs. 25.000\$. Importa a presente avaliação em 50.000\$. E quem os ditos bens quiser arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do Decreto 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar, passou-se este e mais 2 de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de dezembro de 1909. E eu João de Souza Pinto Junior. — *José Affonso Lamounier.*

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio assobrado e respectivo terreno, a rua Duque de Saxe n. 49, penhorado ao espólio do conselheiro Francisco de Paula Myrinh, em autos de execução hypothecario que lhe move a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 do corrente mez ás 11 3/4 da manhã, a rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 162.000\$, prego porque vai a 2ª praça devido ao abatimento legal de 10%, o predio abaixo descripto: Predio assobrado, sito a rua Duque de Saxe n. 49, com oito janellas de peitoril á frente, porta de entrada ao lado com quatro janellas de peitoril, esadas de cantaria e grades de ferro, do outro lado porta de sacada e quatro de peitoril, tudo de portadas de madeira, mede 21 metros de frente e 21 de fundo, um grande

puxado separado por um passadiço que serve de accomodações interiores e de cozinha, tem como dependências, casa para quartos de creados, cocheira e cavallariças, quarto de banhos e lavanderia. O terreno que forma a chacara, descripto pelos lotes 17 e 25, pela frente da rua Duque de Saxe, por onde mede 143 metros, e fundos até encontrar os terrenos de João Souto e Conde de Paraty, confrontando hoje com quem de direito for, acha-se situado a freguezia de S. Francisco Xavier do Engenho Velho. Está avaliado em 180:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 162:000\$, preço por quo vão a 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei, pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

*De convocação dos credores da fallencia da firma Affonso, Ramos & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á Rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de janeiro proximo futuro á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores nos termos do art. 119 § 1º da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidatarios:*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber em como por parte da firma fallida, Affonso, Ramos & Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Dizem Affonso, Ramos & Comp. por seus socios Francisco Augusto Ramos, Manoel Affonso Monteiro e Antonio Augusto Gouvêa, firma fallida por este Juizo, que tendo obtido uma concordata com seus credores nos termos do art. 119 § 1º da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, são os termos a seguir-se os competentes editos para os devidos fins e effeitos. Ouvido o liquidatario a tal respeito, queira V. Ex. ordenar a expedição dos referidos editaes. P. P. deferimento. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Affonso Ramos & Comp. De-pacho: Ouvido o liquidatario, volte, 16 de dezembro de 1909. — Lamounier Junior. E tendo fallado o liquidatario, deu o despacho seguinte: Despacho: como requerem, designando o escrivão dia e hora, 22 de dezembro de 1909. — Lamounier Junior. Proposta Francisco Augusto Ramos, Antonio Augusto Gouvêa, Manoel Affonso Monteiro, socios solidarios da firma Affonso, Ramos & Comp., propoem aos seus credores pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos após a homologação do accordo a contar da data da mesma sentença. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma fallida Affonso, Ramos & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores nos termos do art. 119, § 1º da lei n. 2.024, 17 de dezembro de 1908, advertindo que se acha em cartorio á dispo-

sição dos interessados o parecer dos liquidatarios. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei, pelo official de semana deste Juizo que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos: Dado e passa-lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto Junior. — José Affonso Lamounier Junior.

*De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua S. Luiz Gonzaga n. 569, penhorado ao espolio de João Baptista Gomes Garcia, em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Julieta L. de Andrade Bastos.*

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 11 de janeiro proximo futuro ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Um predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 569, com portadas de madeira e madeiramento de lei, dividido em commodos para familia, tendo de frente 3 janellas e 1 porta, gradil e jardim, medindo de frente 8,50 e de fundos 66,00, terreno proprio. Está avaliado em 6:000\$. — E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste Juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do Decreto 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passou-se este e mais 2 de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo official de semana deste Juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1909. E eu João de Souza Pinto Junior. — José Affonso Lamounier Junior.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

*De citação, na fôrma abaixo*

O Dr. Pedro Francelino Guimarães, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e aos que interessar possa, que neste Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve correm uns autos de execução de sentença movida por Antonio Alberto Simões de Magalhães contra Joaquim Nunes Neves, e tendo sido o executado intimado do mandato requisitorio, não pague a importância da execução que é de 2:377\$702 réis, nem nomeou bens a penhora no prazo legal que correu em cartorio. Expedido o competente mandado, recolhido a penhora no terreno pertencente ao executado, situado á rua Dr. Lins de Vasconcellos, na estação do Engenho Novo, junto ao predio. A 1, fazendo esquina com a rua Barão de Bom Retiro. Achando-se ausente em lugar incerto e não sabido D. Carolina Nunes Neves, mulher do executado, pelo exequentente foi justificada a dita ausencia com testemunhas, subindo em seguida os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos: Julgo por sentença a justificação produzida a folhas,

e em consequencia, expeça-se o edital na fôrma requerida, com o prazo da lei. Custas na fôrma da lei. Rio, 23 de novembro de 1909. — Pedro Francelino Guimarães. Em virtude desta minha sentença o escrivão competente fez passar o presente edital com o qual e seu teor chamo, cito e hei por citada D. Carolina Neves para na primeira audiencia deste Juizo, que se effectuar depois de findo o prazo de 30 dias, contados da data da affixação deste, ver ser accusada a mencionada senhora e serem assignados os seis dias da lei, para embargos, sob pena de revelia, ficando desde logo citada para todos os demais termos da execução até final e sciente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio-dia, no Forum, á Rua dos Invalidos n. 152, moderno. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente da citanda, passou-se o presente edital com outro de igual teor, para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de novembro de 1909. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi e assigno. — Pedro Francelino Guimarães.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

*De citação, com o prazo de 90 dias*

O Dr. Raymundo da Matta de Azevedo Corrêa, juiz da direito da 3ª Vara Civil, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que este edital de citação, com o prazo de 90 dias virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, por si e por cabeça de sua mulher D. Amelia de Faria, Alvaro da Costa Bastos e sua mulher D. Estella da Costa Bastos, lhe foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil — O coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos por si e por cabeça de sua mulher, D. Amelia de Faria, Alvaro da Costa Bastos e sua mulher D. Estella da Costa Bastos, condominios do terreno á rua Marquez de S. Vicente, freguezia da Gávea, nesta cidade, que fica situado entre o terreno actualmente de propriedade de D. Maria Luiza Lobo, com os ns. 40 e 42, e o terreno da chacara á mesma rua n. 33, de propriedade do primeiro supplicante por si e por cabeça de sua mulher, D. Maria Eugenia de Faria Ramos e da segunda supplicante D. Amelia de Faria, cogitam ha muito de fazer entre si e em bom accordo a divisão do referido condominio, de modo a serem concretamente fixados os seus quinhões, mas tem sido obstados nesse seu justo empenho por falta de regular intelligencia com o heroeo confiante que foi outrora José Goulart de Souza, já fallecido, e é hoje sua mãe e universal herdeira a mesma D. Maria Luiza Lobo a qual é residente em Portugal. O terreno de propriedade do commum dos supplicantes tem uma testada de 21m.60 sobre a rua Marquez de S. Vicente; tem as confrontações lateraes acima declaradas e estende-se para os fundos até os limites da chacara da Mineira, tambem conhecida por chacara Duque Estrada. e foi havido pelos mesmos supplicantes e pelos finados Annibal de Faria, Alfredo de Faria e D. Luiza de Faria, como herdeiros que eram todos da finada D. Felicidade Perpetua de Jesus, sendo que as partes dos mesmos finados passaram por titulo tambem de successão, aos mesmos supplicantes, conforme consta tudo descriptivamente dos documentos que se juntam com a presente (documentos ns. 1, 2, 3, 4 e 5). O terreno confrontante de ns. 40 e 42, foi havido na

partilha dos bens do finado commendador Antonio Francisco pelo também finado Aníbal de Faria, com quem foi casada em primeiras nupcias a supplicante D. Estella da Costa Bastos, hoje casada em segunda nupcias com o supplicante Alvaro da Costa Bastos, e então D. Estella da Costa Faria, a qual, ao tempo de viúva, vendeu o mesmo terreno, nos termos da escriptura de 25 de abril de 1904, em notas do tabellião major Carlos Guimarães (documento n. 6) ao fallecido José Goulart de Souza, de quem é mãe e foi universal herdeira a já antes referida D. Maria Luiza Lobo. O terreno de propriedade commum dos supplicantes não offerece duvida em suas confrontações, sendo na parte em que confinava com a dita D. Maria Luiza Lobo, por estar dependente de fixação a respectiva linha divisoria e não se haver jamais feito a necessaria demarcação, o que tem dado logar a ser invadido por má fé visível de propositos ou representantes da mesma D. Maria Luiza, invações que se tem estendido ao proprio terreno da chachara n. 38 da rua Marquez de S. Vicente, essa do dominio exclusivo dos primeiros supplicantes o coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos, por si e por cabeça de sua mulher, e D. Amelia de Faria. Carecendo, além disso, os supplicantes fazer, em tempo, aliás por acto amigavel, a divisão do que lhes pertence, respectivamente, no condomínio, vem requerer, para garantia do seu direito, que se proceda á conveniente demarcação do mesmo condomínio, na parte em que se limita com o terreno de D. Maria Luiza Lobo, intimada esta para, sob pena de revelia e lançamento, se louvar com os supplicantes em aggrimensor e arbitradores, que demarquem os limites dos ditos terrenos, que tem os ns. 40 e 42 com o da propriedade commum dos supplicantes, acima descripto, de accordo com os titulos que exibem os supplicantes com a presente e com quaisquer outros que venham por ventura, a ser exhibidos pela supplicada, sendo afinal a mesma supplicada condemnada a respeitar ou mesmo restituir qualquer parte do terreno alheio que tem sido por vezes invadido por gente de seu lado e estiver por accuso occupado no acto das diligencias a que se vão proceder. E porque seja a mesma supplicada residente em Portugal, requerem, outrossim, os supplicantes que, mediante justificação, a que se digne V. Ex. de admittil-os, sejam expedidos editaes de citação á supplicada, com o prazo de 90 dias, os quaes deverão ser afixados no lugar do costume e publicados em jornal desta cidade e também no *Diario Official*, de conformidade com os arts. 5º e 8º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1893, ficando desde logo intimada a mesma supplicada D. Maria Luiza Lobo, sob a comminação das penas de revelia, o lançamento para a audiencia de louvação do aggrimensor e arbitradores, que deverá ser a primeira que se seguir á expiração daquelle prazo de 90 dias, o para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução. Os supplicantes avaliam a presente causa em 10:000\$, juntando os documentos a que se refere a presente e a procuração em que constituem os seus representantes judiciais. E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. O advogado, *Joaquim Xavier da Silveira Junior*. (Estavão collocadas estampilhas no valor de 900 réis, deviatamente inutilizadas), em cuja petição, deu o despacho do teor seguinte: — A. justifique. *Forum*, 22 de setembro de 1909. — *Raymundo Corrêa*. E, tendo os supplicantes justificado a ausencia da supplicada D. Maria Luiza Lobo, que se acha residindo em Portugal, em lugar incerto e não sabido, julgou a justificação por sentença; pelo que por este cita e chama a

dita supplicada D. Maria Luiza Lobo, com o prazo de 90 dias, que lhe será assignado em audiencia, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, e sob pena de revelia e lançamento, comparecer á louvação, afim de nomear e approvar aggrimensor e arbitradores para a demarcação de que trata a petição supra transcrita, ficando a supplicada desde logo citada para todos os demais termos e actos da acção de demarcação, até final sentença e execução, sob as mesmas penas e sciente de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para que chegue a noticia á dita supplicada o alguém que pela mesma se interessar, mandou pessar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume, do que o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1899. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevão, o subscreevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

### Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente *Manoel da Fonseca*, com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz da 15ª Pretoria.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia contra *Manoel da Fonseca*, como incurso no artigo 303 do Código Penal e porque não tenho sido possivel cital-o pessoalmente nem delle haver noticias, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste Juizo no dia 15 de janeiro vindouro, ao meio dia afim de se ver julgar, sob pena de revelia; As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ao meio dia, nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E, para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e afixado na forma da lei.

Campo Grande, 22 de dezembro de 1909. Eu, Jorge Gonçalves do Pinho, escrevão, subscreevi. — *Arthur da Silva Castro*.

## NOTICIARIO

**Escola Polytechnica** — O resultado dos exames de hoje foi o seguinte:

Curso fundamental — 1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia) — Aprovado simplesmente, José Antonio Veiga Pedreira, grão 5. Houve dous reprovados.

Curso de engenharia civil — (Regulamento de 1874) — 1ª cadeira 3º anno (Hydraulica). Um retirou-se.

3ª cadeira do 1º anno (Estradas) — (Regulamento de 1901) — Aprovado simplesmente, Luiz Figueiredo de Medeiros, grão 4. Houve dous reprovados.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas

com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cavour*, para Bahia e Nova-York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Muquy*, para Victoria, Ilheos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Barcelona*, para Las Palmas, Cadiz, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Wurzburg*, para Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Corse*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itaina*, para Bahia, Maceió e Pernambuco, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Jaguaribe*, para portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nadia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Woolfield*, para Bahia e Las Palmas, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *CorJoba*, para Bahia, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da tarde, cartas para o interior até ás 6 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Pernambuco*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

Pelo *Guanabara*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Caravelas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Obituário** Fora n'sepultadas, no dia 17 de dezembro de 1909, 48 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 21 |
| Estrangeiras.....        | 3  |
| Do sexo masculino.....   | 34 |
| Do sexo feminino.....    | 12 |
| Maiores de 12 annos..... | 23 |
| Menores de 12 annos..... | 34 |
| Indigentes.....          | 16 |

— No dia 18, 26 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 19 |
| Estrangeiras.....        | 7  |
| Do sexo masculino.....   | 26 |
| Do sexo feminino.....    | 13 |
| Maiores de 12 annos..... | 13 |
| Menores de 12 annos..... | 26 |
| Indigentes.....          | 17 |
|                          | 9  |
|                          | 23 |
|                          | 6  |

— No dia 19, 34 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 25 |
| Estrangeiras.....        | 9  |
| Do sexo masculino.....   | 31 |
| Do sexo feminino.....    | 24 |
| Maiores de 12 annos..... | 10 |
| Menores de 12 annos..... | 34 |
| Indigentes.....          | 25 |
|                          | 9  |
|                          | 34 |
|                          | 9  |

**Directoria de Meteorologia e Astronomia** — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.

| ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | TEMPERATURA |                   |                   | Tensão do vapor | Estado do céu | Estado atmosférico | VENTO    |       | Meteóros        |
|--------------------|-------------------------|-------------|-------------------|-------------------|-----------------|---------------|--------------------|----------|-------|-----------------|
|                    |                         | A. sombra   | Maxima da vespera | Mínima da vespera |                 |               |                    | Direcção | Força |                 |
| Belém.....         | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| S. Luiz.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Parnahyba.....     | —                       | —           | 37.0              | 20.0              | —               | Meio nublado  | Muito claro        | E        | 6     | —               |
| Fortaleza.....     | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Quixeramobim.....  | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Natal.....         | 764.60                  | 29.4        | 30.3              | 24.8              | 20.46           | Quasi nublado | Sombrio            | ESE      | 5     | Nev. ten. baixo |
| Parnahyba.....     | —                       | —           | 31.6              | 24.2              | —               | Meio nublado  | Bom                | S        | 1     | —               |
| Recife.....        | 764.38                  | 29.4        | 30.6              | 26.0              | 20.83           | Meio nublado  | Bom                | ESE      | 4     | —               |
| Joazeiro.....      | 762.46                  | 23.5        | 35.0              | 19.2              | 18.73           | Nublado       | Incerto            | Calma    | 0     | Chuviscos       |
| Maceió.....        | —                       | —           | 31.4              | 22.2              | —               | Meio nublado  | Sombrio            | ENE      | 2     | Nev. ten. alto  |
| Aracajú.....       | 763.85                  | 23.5        | 30.3              | 25.2              | 22.19           | Meio nublado  | Bom                | ENE      | 5     | —               |
| S. Salvador.....   | 760.18                  | 27.6        | 31.1              | 22.3              | 21.94           | Nublado       | Sombrio            | NE       | 1     | —               |
| Ondina.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Caetité.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Ilhéus.....        | 769.68                  | 28.3        | 28.4              | 23.2              | 23.11           | Meio nublado  | Bom                | NE       | 4     | —               |
| Cuyabá.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Uberaba.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Victoria.....      | 767.58                  | 28.0        | 29.2              | 23.3              | 23.74           | Nublado       | Bom                | NE       | 3     | Nev. ten. baixo |
| Barbacena.....     | 762.41                  | 22.0        | 25.6              | 18.4              | 15.47           | Nublado       | Incerto            | W        | 3     | —               |
| Juiz de Fora.....  | 763.06                  | 26.5        | 31.8              | 19.0              | 18.92           | Meio nublado  | Bom                | N        | 2     | —               |
| Capital (Rio)..... | 762.76                  | 26.4        | 28.1              | 22.7              | 18.79           | Nublado       | Incerto            | Calma    | 0     | —               |
| Campinas.....      | 763.87                  | 21.4        | 30.2              | 17.0              | 15.84           | Nublado       | Incerto            | SE       | 3     | —               |
| S. Paulo.....      | 763.32                  | 26.0        | 31.8              | 15.4              | 15.73           | Nublado       | Incerto            | SE       | 2     | Chuviscos       |
| Santos.....        | 764.48                  | 21.6        | 29.5              | 22.6              | 18.49           | Nublado       | Mão                | SE       | 4     | Chuva           |
| Guarapuava.....    | 765.87                  | 13.0        | 25.5              | 11.5              | 9.37            | Nublado       | Encoberto          | E        | 4     | —               |
| Curitiba.....      | 767.92                  | 13.5        | 30.6              | 15.5              | 9.32            | Nublado       | Incerto            | SE       | 6     | Chuviscos       |
| Paranaguá.....     | 761.48                  | 21.0        | 29.8              | 18.0              | 15.12           | Nublado       | Incerto            | SV       | 6     | Garôl           |
| Florianópolis..... | 766.45                  | 20.0        | 23.4              | 23.0              | 8.26            | Nublado       | Encoberto          | S        | 6     | —               |
| Posadas.....       | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Corrientes.....    | 761.00                  | 23.0        | 28.0              | 19.0              | 15.55           | Meio nublado  | —                  | SE       | ?     | —               |
| Itaquy.....        | —                       | —           | —                 | —                 | —               | —             | —                  | —        | —     | —               |
| Santa Maria.....   | 767.12                  | 20.5        | 29.0              | 23.0              | 20.86           | Quasi limpo   | Muito claro        | S        | 5     | —               |
| Porto Alegre.....  | 768.44                  | 23.5        | 23.8              | 19.7              | 14.55           | Quasi nublado | Bom                | ESE      | 4     | Nev. ten. baixo |
| Cordoba.....       | 763.00                  | 17.0        | 25.0              | 13.0              | 6.16            | Nublado       | —                  | S        | 6     | —               |
| Bagé.....          | 770.84                  | 26.9        | 28.0              | 23.4              | 15.77           | Limpo         | Muito bom          | S        | 6     | —               |
| Rio Grande.....    | 769.08                  | 19.2        | 25.0              | 15.8              | 7.40            | Limpo         | Muito claro        | SSE      | 3     | —               |
| Mendoza.....       | 779.00                  | 15.0        | 23.8              | 12.0              | 3.80            | Nublado       | —                  | SE       | 6     | —               |
| Rosario.....       | 767.10                  | 16.0        | 25.0              | 11.0              | 5.54            | Meio nublado  | —                  | SE       | 2     | —               |
| Montevideo.....    | 768.70                  | 18.7        | 18.7              | 14.0              | 8.09            | Meio nublado  | Bom                | WSW      | 2     | Nev. ten. baixo |
| Buenos-Ayres.....  | 775.90                  | 17.0        | 28.0              | 10.0              | 4.94            | Limpo         | —                  | S        | 6     | —               |

## OCCURRENCIAS

Em Juiz de Fora choveu e trovejou ao Nena noite de hontem.  
 Em Santos choveu e trovejou na noite de hontem.  
 Em Guarapuava chuvejou pela manhã de hoje.  
 Em Curitiba trovejou hontem a tarde.  
 Em Florianópolis chuvejou e trovejou na tarde de hontem.  
 As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 11°5' e em Montevideo com 15°3'.  
 As observações com este signal + são de hontem.

## Observatorio Nacional — Boletim meteorologico — Dia 18 de dezembro de 1909.

| Horas        | Barometro<br>a 0° | Temperatura<br>centigrada | Tensão do<br>vapor | Humidade<br>relativa | Ventos     |          | Céo     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|-------------------|---------------------------|--------------------|----------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                   |                           |                    |                      | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 753.0             | 22.0                      | 16.2               | 82                   | 1.3        | SE       | 0.1     | K         |                     |
| 4 h. m.....  | 753.8             | 21.4                      | 15.8               | 84                   | 1.3        | NW       | 0.3     | CK. K     |                     |
| 7 h. m.....  | 753.7             | 21.5                      | 16.5               | 86                   | 2.7        | NW       | 0.3     | CK. C. CK |                     |
| 10 h. m..... | 752.8             | 24.4                      | 15.2               | 67                   | 1.6        | NNW      | 0.1     | K. C      |                     |
| 1 h. t.....  | 751.2             | 25.5                      | 16.6               | 68                   | 8.3        | SSE      | 0.3     | C. K      |                     |
| 4 h. t.....  | 749.9             | 24.1                      | 17.6               | 77                   | 10.0       | SSE      | 0.9     | KN. K. CK |                     |
| 7 h. t.....  | 750.4             | 23.5                      | 17.1               | 70                   | 1.8        | SSE      | 0.5     | KN. S. CK |                     |
| 10 h. t..... | 753.9             | 23.4                      | 16.6               | 65                   | 0.0        | Calmo    | 0.5     | CK. KN    |                     |
| Médias ..... | 752.21            | 23.85                     | 16.38              | 74.9                 | 3.4        |          | 0.4     |           |                     |

Temperatura: maxima, ás 10 hs. 30 m., t., 26.6; minima, ás 6 hs. m., 21.0.—Evaporação em 24 horas. 2.5.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Chuva cahida: ás 7 horas da manhã, 0.00, ás 7 horas da noite 0.00.—Horas de insolação.

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 6.446

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, oleos, commissoes e consignações, á rua do Hospicio n. 79, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, representando um vasto campo, com varias habitações, contendo dentro outras, uma enorme arvore onde se veem pousados em um dos seus galhos dois lindos passaros. Nas partes superior e inferior deste, em tipos grandes, leem-se as palavras «Sabão Primavera» e em tipos menores «Marca Registrada». A referida marca é usada nos sabões e nas caixas que contiverem os mesmos, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro 15 de outubro de 1909.—Tinoco Machado & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 26 de outubro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 6 446, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal. (Ao lado o carimbo da Junta.)

## N. 6.432

Gallard & Lamothe, estabelecidos nesta cidade á rua do Lavradio n. 111, adoptaram para distinguir sabão, sabonetes e velas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar em cor e dimensão, consistindo em uma borboleta de azas abertas, atravessada por um paralllogrammo, contendo as palavras caracteristicas da marca «Sabão Neve».

Na parte inferior da borboleta, leem-se as palavras «Marca Registrada».—Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.—Gallard & Lamothe, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Admittida a registro sob n. 6.452, excepto para sabonetes, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello

por estampilhas.—Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje e a requerimento da firma Gallard & Lamothe, annotou-se no registro n. 6.452 de sua marca «Sabão Neve» a declaração de que essa marca é exclusivamente usada no sabão de sua fabricação. Rio de Janeiro 20 de dezembro de 1909.—O secretario Fabio Leal.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de dezembro de 1909:

Em our..... 96:178\$723  
em papel.... 157:0:0.350 253:229\$073

Renda arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1909.... 5.731:110\$057  
em igual periodo de 1908... 4.683:46\$845  
Differença a maior em 1909 1.047:64\$212

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de dezembro de 1909

Interior..... 49:210\$694

## Consumo:

Fumo..... 1:879 000  
Rebidas..... 11:725.000  
Phosphoros.... 43:200\$000  
Calçado..... 1:080\$000  
Perfumarias... 26\$000  
E. pharmaceuticas..... 624\$000  
Conservas..... 700\$000  
Chapéos..... 4:270\$000  
Tecidos..... 3:837\$100  
Registro..... 90\$000

Extraordinaria..... 12:471\$465  
Deposito..... 32\$000  
Renda com applicação especial..... 239:203

120:314\$467  
Renda de 1 a 23 de dezembro de 1909..... 1:452:81\$505

1.582:129\$072  
Em igual periodo de 1908... 1.263:361\$818

## EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, Candido A. C. da Rosa.

## Externato Nacional Pedro Segundo

Segunda-feira, 27 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

2º anno.—Mathematica, inglez e desenho: os que ainda não tiverem feito exame.

3º anno.—Latim, mathematica e desenho: os que ainda não tiverem feito exames.

5º anno.—Mecanica e astronomia, historia universal e litteratura, ás 10 horas: Alfredo Veiga, Antonio Braga, Arnaldo de Moraes, Caetano Gomes, Carlos Figuiredo, Ciro Farina, Eduardo Veiga, Evaristo Thibau, Francisco Werneck e Guilherme Jorge.

6º anno.—Logica, physica e chimica e historia natural, ás 10 horas: Albino da Silva Campos, Alfredo Paranhos, Alfredo Reis Junior, Annibal Costa, Armando Guimarães, Caio Werneck, Ernani Cardoso, Hellio Rego e Humberto Figueira.

—Secretaria do Externato Nacional Pedro Segundo, 23 de dezembro de 1909.—*Paula Tavares.*

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, amanhã, sexta-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-há ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

#### CURSO FUNDAMENTAL

##### 1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Jayme de Castro Barbosa.  
Heitor Freire de Carvalho.  
Alvaro da Cunha e Mello (2ª chamada.)  
Fernando de Abreu Coutinho (2ª chamada.)

##### 2ª cadeira do 3º anno (Mechanica applicada)

Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão (2ª chamada.)  
Agenor Carrilho da Fonseca e Silva (2ª chamada.)  
Feliciano Mendes do Moraes Filho (2ª chamada.)  
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.  
Mario Simões Corrêa.

#### Curso supplementar

Eduardo Parisot  
Antonio Alvares Barata.  
José Antonio Veiga Pedreira.

##### Exercícios praticos da 1ª cadeira (Astronomia)

Eduardo Eurico de Oliveira.

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

##### 3ª cadeira do 1º anno (Estruturas)

José Luiz Fernandes.  
Heitor Pamplona Pereira Pinto.  
Fausto Lopes da Costa.  
Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

#### Turma supplementar

##### Exercícios praticos da 2ª cadeira do 1º anno (Hydraulica).

Mauricio Morand.  
Alvaro de Lacerda Cardoso.

#### CURSO DE ENGENHARIA MECHANICA

(Regulamento de 1901)

##### 3ª cadeira do 1º anno (Estruturas)

Eusebio Nylor.

#### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1874)

##### Aula do 3º anno (Desenho de Hydraulica).

Theobaldo Alves Ferreira Recife.  
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—*João Cancio Povoá*, secretario.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 16 a 25 do corrente mez, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados e dos que terminarem o anno de matricula com um só exame na presente época, candidatos á frequencia dos exercícios praticos finais (do 2º e 3º annos do curso fundamental e dos dois annos dos cursos especiaes), de

acordo com o disposto no art. 42, do regulamento, devendo os requerimentos serem acompanhados dos respectivos documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909.—*João Cancio Povoá*, secretario.

### Instituto Benjamin Constant

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS

Em obediencia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

##### Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.  
Travesseiros de prina, idem.  
Colchões de crina vegetal, brim de linho, idem.  
Colchas brancas de algodão, idem.  
Cretone para lençóis e fronhas, preço por metro.  
Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.  
Morim marca Verdade, para camisas, idem.  
Fustão branco para vestido de meninas, metro.  
Zéphir, idem, metro.  
Algodão Mariposa, metro.  
Algodão trançado, alvejado, metro.  
Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.  
Guardanapos de algodão, duzia.  
Camisas brancas para rapazes, duzia.  
Lençóis de algodão, preço de duzia.  
Meias pretas idem, para rapazes, duzia.  
Meias pretas de algodão para meninas, duzia.  
Linha para servir meias, caixa.  
Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.  
Linha de novêllo, Clark, marca ancora, para tricot.  
Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.  
Botões de osso para coroulas, groza.  
Colchetes para vestidos, groza.  
Elastico para ligas, metro.  
Aguilhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivelas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).  
Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

##### Grupo II—Caçadas

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, canguru, carneira), preço por par.  
Chinellos de carneira, idem.

##### Grupo III—Costumes para rapazes

Do'man e calças de brim de linho pardo.  
Do'man e ditas de panno azul com pequeno emblema na gola.  
Bonets com armação, capa de linho branco, iniciais IBC.  
Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciais.

##### Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cozinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chicaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas, seguindo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e talitões de vidro e meio-crystal, ouriões de granito branco,

tamanho médio sem tampa, camas de ferro Berta n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

##### Grupo V

Objectos para illuminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

##### Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos, palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

#### CONDIÇÕES

1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinão.

2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se produzirem fornecer.

3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300\$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.

4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.

5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.

6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.

7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento dos clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamin Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuino da Silva Mello*, director.

### Assistencia a Alienados

#### FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E ÁS COLONIAS DE ALIENADOS

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

##### Grupo I

Material para usina electrica, lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

##### Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, paneis, pratos de ferro, folhas de flindres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

##### Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

##### Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões de osso, brim branco, brim pardo, linho, colchetes, cobertores, colchas, chinellos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéus de palha para campo, guardanapos e toalhas de rosto.

**Grupo V**

Cigarros, fumo, rapé e mortinhas para cigarros.

**Grupo VI**

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

**Grupo VII**

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

**Grupo VIII**

Fardamento para pessoal.

**Grupo IX**

Atanado de Campos, carneira branca e preta para obras e ferro, polles de marroquim, panno chagrin e sola.

**Grupo X**

Material photographico.

**CONDICÇÕES**

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados, e com a indicação do grupo.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em algarismo por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publicá forma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dous semestres do exercicio corrente.

4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

5.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1.000\$ para os grupos II e IV.

6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 do janeiro de 1910, e deverão ser submettidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada que pela directoria fór publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.

O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

8.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no cães Pharo, á bordo da lancha das mesmas Colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.

9.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.

10.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.

11.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospicio Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—E. Matoso Maia, administrador.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

No deposito de J. J. de Sousa, á rua do Hospicio n. 142:

Manteiga—E' uma manteiga de qualidade inferior, na qual a analyse não revelou existencia de substancias nocivas.

Materia corante—Na referida amostra, que é de materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo, a analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

No estabelecimento de Teixeira Carlos & Comp., á rua Primeiro de Março n. 26:

Aguardente Portuguesa—Apresenta esta amostra a composição de uma aguardente de origem estrangeira, contendo 51,4/101 em volume da alcool; a analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de dezembro de 1909.—O secretario, J. Pedro o

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1.ª Delegacia de Saude:

João Rodrigues Moreira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.337, relativa ao predio n. 33, casa n. 2, da rua Jardim Botânico, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 3.ª Delegacia de Saude:

Antonio da Costa, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.976, relativa ao predio n. 6 da ladeira Senador Dantas, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Carlos Palos, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.753, relativa ao predio n. 47 da rua da Assembléa, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de dezembro de 1909.—O secretario J. Pedro o.

**Policia do Districto Federal**

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de fardamento e outros artigos á Guarda Civil, durante o anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario Damaso de P. Gomes.

Tendo comparecido apenas um proponente á concorrência para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito desta repartição, durante o primeiro semestre do anno de 1910, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que até o dia 28 do corrente mez, está aberta nova concorrência para o mesmo fim.

Quanto ás condições e outros esclarecimentos, constam do edital anteriormente publicado.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1909.—O secretario Damaso de P. Gomes.

**Imprensa Nacional****CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 1º SEMESTRE DE 1910**

De ordem do Sr. director geral, fiço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria deste estabelecimento, se recebem propostas para fornecimento, durante o 1.º semestre de 1910, do material e objectos de consumo constantes da relação que pode ser procurada na mesma secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 2 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 24 do corrente mez.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presenca dos concurrentes, devendo ser acompanhadas do conhecimento do deposito de 200\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do contracto.

Esta caução só poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O negociante proporá o fornecimento do material que constituir seu ramo de commercio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez accepta a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$, para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas e os conhecimentos de caução ficarão archivados nesta Repartição.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades estabelecidas na relação impressa, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos.

A concorrência versa tambem sobre material, destinado aos serviços de electricidade, que consta da mesma relação e constitue o grupo 7.

Secção Central, 14 de dezembro de 1909.—Pelo chefe de secção, Joaquim do Amaral Fontoura, 1.º escriptuario.

## Caixa de Amortização

Faço publico que em sessões realizadas a 25, 26 e 27 de outubro ultimo, perante a junta administrativa, foram sorteadas 6.000 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo as suas numerações as seguintes :

|     |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |
|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|
| 14  | 742   | 1.463 | 2.145 | 2.812 | 3.509 | 4.185 | 4.832 | 5.530 | 6.129 | 6.818 | 7.444 | 8.203 | 8.761 | 9.410 | 10.076 |
| 18  | 743   | 1.473 | 2.154 | 2.815 | 3.512 | 4.191 | 4.835 | 5.532 | 6.134 | 6.863 | 7.450 | 8.204 | 8.766 | 9.412 | 10.080 |
| 25  | 749   | 1.478 | 2.158 | 2.817 | 3.535 | 4.192 | 4.837 | 5.533 | 6.138 | 6.875 | 7.452 | 8.209 | 8.771 | 9.413 | 10.084 |
| 40  | 757   | 1.484 | 2.162 | 2.827 | 3.553 | 4.199 | 4.847 | 5.543 | 6.142 | 6.884 | 7.455 | 8.210 | 8.779 | 9.415 | 10.094 |
| 42  | 758   | 1.486 | 2.175 | 2.828 | 3.555 | 4.214 | 4.867 | 5.545 | 6.146 | 6.885 | 7.464 | 8.216 | 8.782 | 9.421 | 10.095 |
| 50  | 759   | 1.489 | 2.183 | 2.841 | 3.581 | 4.217 | 4.871 | 5.551 | 6.147 | 6.897 | 7.479 | 8.222 | 8.797 | 9.425 | 10.118 |
| 58  | 755   | 1.495 | 2.188 | 2.854 | 3.590 | 4.230 | 4.876 | 5.559 | 6.162 | 6.900 | 7.483 | 8.232 | 8.808 | 9.434 | 10.121 |
| 71  | 773   | 1.498 | 2.229 | 2.868 | 3.591 | 4.235 | 4.883 | 5.562 | 6.170 | 6.901 | 7.495 | 8.238 | 8.810 | 9.440 | 10.123 |
| 74  | 783   | 1.499 | 2.238 | 2.871 | 3.595 | 4.210 | 4.894 | 5.566 | 6.176 | 6.903 | 7.498 | 8.241 | 8.811 | 9.441 | 10.132 |
| 89  | 792   | 1.510 | 2.243 | 2.893 | 3.627 | 4.241 | 4.899 | 5.580 | 6.182 | 6.905 | 7.513 | 8.254 | 8.815 | 9.445 | 10.144 |
| 96  | 812   | 1.513 | 2.249 | 2.901 | 3.633 | 4.244 | 4.907 | 5.588 | 6.185 | 6.911 | 7.541 | 8.253 | 8.816 | 9.480 | 10.149 |
| 99  | 846   | 1.517 | 2.267 | 2.918 | 3.646 | 4.249 | 4.911 | 5.593 | 6.203 | 6.913 | 7.546 | 8.259 | 8.824 | 9.486 | 10.169 |
| 101 | 851   | 1.528 | 2.268 | 2.922 | 3.650 | 4.263 | 4.913 | 5.591 | 6.219 | 6.916 | 7.565 | 8.263 | 8.828 | 9.487 | 10.176 |
| 114 | 852   | 1.534 | 2.270 | 2.938 | 3.653 | 4.265 | 4.921 | 5.598 | 6.225 | 6.922 | 7.577 | 8.267 | 8.854 | 9.488 | 10.178 |
| 123 | 872   | 1.550 | 2.287 | 2.944 | 3.654 | 4.272 | 4.928 | 5.616 | 6.226 | 6.927 | 7.589 | 8.270 | 8.856 | 9.489 | 10.191 |
| 131 | 876   | 1.553 | 2.291 | 2.916 | 3.655 | 4.273 | 4.931 | 5.622 | 6.235 | 6.929 | 7.595 | 8.272 | 8.868 | 9.495 | 10.202 |
| 132 | 884   | 1.554 | 2.297 | 2.953 | 3.664 | 4.287 | 4.941 | 5.626 | 6.250 | 6.934 | 7.606 | 8.284 | 8.871 | 9.500 | 10.215 |
| 136 | 888   | 1.570 | 2.307 | 2.958 | 3.669 | 4.294 | 4.945 | 5.632 | 6.252 | 6.944 | 7.610 | 8.286 | 8.880 | 9.507 | 10.216 |
| 153 | 891   | 1.574 | 2.312 | 2.968 | 3.696 | 4.300 | 4.949 | 5.636 | 6.263 | 6.946 | 7.612 | 8.290 | 8.885 | 9.519 | 10.242 |
| 158 | 904   | 1.579 | 2.327 | 2.980 | 3.698 | 4.301 | 4.957 | 5.658 | 6.279 | 6.958 | 7.633 | 8.296 | 8.888 | 9.535 | 10.244 |
| 193 | 922   | 1.604 | 2.334 | 2.983 | 3.699 | 4.302 | 4.962 | 5.675 | 6.284 | 6.967 | 7.634 | 8.301 | 8.893 | 9.557 | 10.252 |
| 198 | 927   | 1.619 | 2.337 | 2.991 | 3.703 | 4.308 | 4.974 | 5.683 | 6.287 | 6.971 | 7.644 | 8.315 | 8.908 | 9.563 | 10.268 |
| 199 | 936   | 1.621 | 2.350 | 2.992 | 3.712 | 4.309 | 4.975 | 5.685 | 6.293 | 6.978 | 7.651 | 8.321 | 8.911 | 9.571 | 10.275 |
| 202 | 943   | 1.628 | 2.356 | 2.994 | 3.735 | 4.310 | 5.006 | 5.691 | 6.295 | 6.979 | 7.652 | 8.324 | 8.945 | 9.574 | 10.279 |
| 210 | 948   | 1.644 | 2.373 | 2.995 | 3.736 | 4.319 | 5.013 | 5.700 | 6.298 | 6.981 | 7.667 | 8.325 | 8.959 | 9.578 | 10.290 |
| 218 | 964   | 1.649 | 2.375 | 2.998 | 3.752 | 4.353 | 5.016 | 5.705 | 6.304 | 6.984 | 7.671 | 8.331 | 8.969 | 9.580 | 10.296 |
| 221 | 973   | 1.651 | 2.380 | 3.015 | 3.758 | 4.362 | 5.020 | 5.707 | 6.306 | 6.996 | 7.673 | 8.337 | 8.970 | 9.586 | 10.302 |
| 225 | 974   | 1.652 | 2.386 | 3.024 | 3.761 | 4.366 | 5.022 | 5.727 | 6.312 | 7.009 | 7.681 | 8.343 | 8.976 | 9.595 | 10.309 |
| 226 | 989   | 1.655 | 2.387 | 3.034 | 3.762 | 4.381 | 5.026 | 5.732 | 6.314 | 7.013 | 7.692 | 8.345 | 8.977 | 9.600 | 10.321 |
| 240 | 995   | 1.666 | 2.392 | 3.035 | 3.767 | 4.383 | 5.033 | 5.738 | 6.317 | 7.024 | 7.706 | 8.357 | 8.978 | 9.603 | 10.325 |
| 241 | 1.003 | 1.671 | 2.394 | 3.039 | 3.777 | 4.415 | 5.040 | 5.744 | 6.323 | 7.034 | 7.709 | 8.379 | 8.986 | 9.606 | 10.349 |
| 252 | 1.021 | 1.676 | 2.411 | 3.052 | 3.785 | 4.421 | 5.047 | 5.746 | 6.324 | 7.035 | 7.720 | 8.382 | 8.992 | 9.607 | 10.355 |
| 262 | 1.031 | 1.677 | 2.418 | 3.059 | 3.788 | 4.429 | 5.051 | 5.772 | 6.330 | 7.041 | 7.725 | 8.385 | 9.001 | 9.613 | 10.359 |
| 266 | 1.041 | 1.688 | 2.420 | 3.066 | 3.790 | 4.437 | 5.052 | 5.783 | 6.334 | 7.053 | 7.749 | 8.394 | 9.004 | 9.617 | 10.389 |
| 268 | 1.042 | 1.700 | 2.422 | 3.071 | 3.800 | 4.440 | 5.054 | 5.792 | 6.337 | 7.057 | 7.761 | 8.398 | 9.022 | 9.631 | 10.394 |
| 279 | 1.050 | 1.703 | 2.440 | 3.085 | 3.809 | 4.449 | 5.061 | 5.803 | 6.340 | 7.062 | 7.763 | 8.402 | 9.028 | 9.674 | 10.396 |
| 291 | 1.058 | 1.715 | 2.443 | 3.089 | 3.813 | 4.464 | 5.066 | 5.817 | 6.347 | 7.069 | 7.765 | 8.413 | 9.030 | 9.685 | 10.400 |
| 308 | 1.063 | 1.720 | 2.464 | 3.092 | 3.827 | 4.474 | 5.067 | 5.819 | 6.348 | 7.082 | 7.770 | 8.427 | 9.038 | 9.686 | 10.416 |
| 314 | 1.036 | 1.726 | 2.465 | 3.095 | 3.829 | 4.475 | 5.068 | 5.828 | 6.350 | 7.085 | 7.787 | 8.431 | 9.041 | 9.696 | 10.424 |
| 327 | 1.081 | 1.743 | 2.479 | 3.097 | 3.838 | 4.479 | 5.105 | 5.829 | 6.351 | 7.098 | 7.789 | 8.435 | 9.047 | 9.743 | 10.430 |
| 334 | 1.092 | 1.744 | 2.483 | 3.099 | 3.842 | 4.523 | 5.112 | 5.830 | 6.360 | 7.103 | 7.791 | 8.437 | 9.051 | 9.753 | 10.441 |
| 337 | 1.096 | 1.748 | 2.490 | 3.103 | 3.844 | 4.532 | 5.122 | 5.842 | 6.361 | 7.104 | 7.858 | 8.464 | 9.053 | 9.761 | 10.452 |
| 360 | 1.108 | 1.751 | 2.506 | 3.129 | 3.870 | 4.534 | 5.126 | 5.846 | 6.370 | 7.105 | 7.859 | 8.469 | 9.058 | 9.765 | 10.470 |
| 370 | 1.117 | 1.769 | 2.507 | 3.141 | 3.874 | 4.538 | 5.127 | 5.857 | 6.373 | 7.106 | 7.861 | 8.470 | 9.061 | 9.772 | 10.471 |
| 404 | 1.126 | 1.778 | 2.522 | 3.147 | 3.879 | 4.543 | 5.145 | 5.877 | 6.407 | 7.125 | 7.868 | 8.474 | 9.079 | 9.780 | 10.473 |
| 411 | 1.123 | 1.787 | 2.529 | 3.150 | 3.884 | 4.544 | 5.150 | 5.878 | 6.416 | 7.130 | 7.880 | 8.476 | 9.087 | 9.786 | 10.480 |
| 412 | 1.148 | 1.790 | 2.535 | 3.153 | 3.885 | 4.551 | 5.160 | 5.883 | 6.425 | 7.131 | 7.899 | 8.481 | 9.104 | 9.788 | 10.484 |
| 429 | 1.164 | 1.793 | 2.537 | 3.156 | 3.890 | 4.552 | 5.163 | 5.892 | 6.426 | 7.133 | 7.902 | 8.495 | 9.125 | 9.793 | 10.488 |
| 430 | 1.167 | 1.795 | 2.546 | 3.163 | 3.903 | 4.561 | 5.172 | 5.906 | 6.428 | 7.134 | 7.906 | 8.499 | 9.146 | 9.796 | 10.492 |
| 448 | 1.171 | 1.799 | 2.550 | 3.171 | 3.914 | 4.570 | 5.173 | 5.909 | 6.434 | 7.136 | 7.908 | 8.513 | 9.147 | 9.799 | 10.503 |
| 463 | 1.173 | 1.815 | 2.555 | 3.173 | 3.921 | 4.582 | 5.180 | 5.913 | 6.444 | 7.146 | 7.925 | 8.523 | 9.150 | 9.801 | 10.505 |
| 467 | 1.177 | 1.818 | 2.558 | 3.176 | 3.943 | 4.586 | 5.186 | 5.924 | 6.499 | 7.152 | 7.933 | 8.527 | 9.157 | 9.802 | 10.513 |
| 470 | 1.184 | 1.841 | 2.568 | 3.178 | 3.946 | 4.588 | 5.200 | 5.925 | 6.519 | 7.159 | 7.939 | 8.528 | 9.158 | 9.804 | 10.523 |
| 471 | 1.185 | 1.845 | 2.582 | 3.182 | 3.948 | 4.596 | 5.221 | 5.927 | 6.521 | 7.168 | 7.942 | 8.552 | 9.170 | 9.809 | 10.524 |
| 476 | 1.193 | 1.848 | 2.587 | 3.186 | 3.950 | 4.600 | 5.222 | 5.933 | 6.528 | 7.178 | 7.947 | 8.561 | 9.172 | 9.811 | 10.538 |
| 479 | 1.201 | 1.853 | 2.593 | 3.192 | 3.951 | 4.601 | 5.227 | 5.941 | 6.546 | 7.180 | 7.948 | 8.574 | 9.173 | 9.814 | 10.539 |
| 484 | 1.204 | 1.863 | 2.595 | 3.203 | 3.930 | 4.607 | 5.238 | 5.949 | 6.575 | 7.207 | 7.966 | 8.579 | 9.180 | 9.818 | 10.541 |
| 491 | 1.213 | 1.884 | 2.599 | 3.229 | 3.964 | 4.608 | 5.241 | 5.960 | 6.583 | 7.209 | 7.979 | 8.580 | 9.191 | 9.832 | 10.558 |
| 499 | 1.227 | 1.885 | 2.604 | 3.248 | 3.970 | 4.613 | 5.257 | 5.962 | 6.587 | 7.212 | 7.982 | 8.583 | 9.204 | 9.841 | 10.572 |
| 512 | 1.232 | 1.892 | 2.607 | 3.250 | 3.972 | 4.620 | 5.259 | 5.963 | 6.589 | 7.219 | 7.984 | 8.586 | 9.219 | 9.854 | 10.588 |
| 524 | 1.233 | 1.900 | 2.6   |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |       |        |

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 10.821 | 11.551 | 12.435 | 13.283 | 14.137 | 15.019 | 15.963 | 16.773 | 17.690 | 18.540 | 19.419 | 20.150 | 20.857 | 21.611 | 22.579 | 23.449 |
| 10.829 | 11.572 | 12.437 | 13.287 | 14.146 | 15.049 | 15.970 | 16.778 | 17.696 | 18.552 | 19.480 | 20.151 | 20.867 | 21.634 | 22.614 | 23.477 |
| 10.832 | 11.578 | 12.449 | 13.309 | 14.151 | 15.053 | 15.974 | 16.808 | 17.737 | 18.561 | 19.486 | 20.155 | 20.838 | 21.631 | 22.643 | 23.491 |
| 10.845 | 11.588 | 12.457 | 13.310 | 14.175 | 15.114 | 15.978 | 16.812 | 17.754 | 18.572 | 19.490 | 20.161 | 20.873 | 21.642 | 22.647 | 23.511 |
| 10.851 | 11.590 | 12.465 | 13.316 | 14.183 | 15.120 | 15.982 | 16.820 | 17.761 | 18.573 | 19.495 | 20.181 | 20.880 | 21.672 | 22.663 | 23.521 |
| 10.868 | 11.601 | 12.470 | 13.319 | 14.187 | 15.123 | 15.995 | 16.831 | 17.762 | 18.575 | 19.500 | 20.182 | 20.888 | 21.673 | 22.669 | 23.531 |
| 10.869 | 11.604 | 12.474 | 13.334 | 14.215 | 15.142 | 15.993 | 16.833 | 17.763 | 18.595 | 19.501 | 20.185 | 20.893 | 21.682 | 22.672 | 23.541 |
| 10.885 | 11.607 | 12.479 | 13.339 | 14.225 | 15.145 | 16.014 | 16.856 | 17.776 | 18.624 | 19.511 | 20.186 | 20.903 | 21.690 | 22.674 | 23.561 |
| 10.895 | 11.608 | 12.486 | 13.340 | 14.229 | 15.150 | 16.015 | 16.863 | 17.782 | 18.626 | 19.512 | 20.192 | 20.907 | 21.695 | 22.676 | 23.561 |
| 10.903 | 11.619 | 12.492 | 13.356 | 14.243 | 15.179 | 16.023 | 16.868 | 17.784 | 18.627 | 19.517 | 20.202 | 20.921 | 21.700 | 22.683 | 23.561 |
| 10.904 | 11.628 | 12.530 | 13.358 | 14.253 | 15.205 | 16.034 | 16.872 | 17.795 | 18.632 | 19.545 | 20.214 | 20.939 | 21.712 | 22.688 | 23.581 |
| 10.929 | 11.630 | 12.533 | 13.363 | 14.289 | 15.222 | 16.040 | 16.877 | 17.814 | 18.646 | 19.562 | 20.232 | 20.948 | 21.716 | 22.695 | 23.604 |
| 10.941 | 11.641 | 12.560 | 13.367 | 14.233 | 15.226 | 16.042 | 16.879 | 17.816 | 18.656 | 19.565 | 20.243 | 20.955 | 21.725 | 22.703 | 23.611 |
| 10.946 | 11.644 | 12.565 | 13.378 | 14.306 | 15.228 | 16.050 | 16.891 | 17.819 | 18.657 | 19.572 | 20.277 | 20.961 | 21.747 | 22.719 | 23.641 |
| 10.959 | 11.650 | 12.574 | 13.398 | 14.311 | 15.242 | 16.052 | 16.912 | 17.849 | 18.632 | 19.577 | 20.281 | 20.939 | 21.761 | 22.738 | 23.649 |
| 10.964 | 11.655 | 12.575 | 13.400 | 14.320 | 15.357 | 16.055 | 16.937 | 17.861 | 18.665 | 19.582 | 20.284 | 20.973 | 21.771 | 22.761 | 23.650 |
| 10.967 | 11.665 | 12.590 | 13.402 | 14.329 | 15.263 | 16.056 | 16.965 | 17.862 | 18.681 | 19.590 | 20.291 | 20.980 | 21.772 | 22.766 | 23.656 |
| 10.974 | 11.683 | 12.598 | 13.405 | 14.339 | 15.270 | 16.058 | 16.982 | 17.873 | 18.712 | 19.595 | 20.294 | 20.993 | 21.787 | 22.770 | 23.674 |
| 10.977 | 11.687 | 12.600 | 13.410 | 14.346 | 15.272 | 16.074 | 16.937 | 17.878 | 18.717 | 19.607 | 20.296 | 20.993 | 21.793 | 22.773 | 23.679 |
| 10.984 | 11.729 | 12.611 | 13.412 | 14.348 | 15.283 | 16.086 | 16.999 | 17.891 | 18.742 | 19.610 | 20.304 | 21.021 | 21.825 | 22.781 | 23.597 |
| 10.990 | 11.733 | 12.615 | 13.425 | 14.363 | 15.283 | 16.093 | 17.008 | 17.893 | 18.744 | 19.620 | 20.307 | 21.023 | 21.840 | 22.787 | 23.731 |
| 10.993 | 11.751 | 12.618 | 13.433 | 14.369 | 15.295 | 16.105 | 17.011 | 17.896 | 18.745 | 19.625 | 20.335 | 21.030 | 21.848 | 22.790 | 23.732 |
| 10.995 | 11.766 | 12.621 | 13.435 | 14.370 | 15.303 | 16.111 | 17.027 | 17.911 | 18.758 | 19.633 | 20.341 | 21.035 | 21.874 | 22.802 | 23.743 |
| 11.007 | 11.793 | 12.622 | 13.436 | 14.375 | 15.316 | 16.113 | 17.023 | 17.923 | 18.759 | 19.636 | 20.363 | 21.039 | 21.898 | 22.825 | 23.747 |
| 11.013 | 11.797 | 12.631 | 13.440 | 14.377 | 15.328 | 16.121 | 17.075 | 17.927 | 18.762 | 19.651 | 20.368 | 21.042 | 21.892 | 22.842 | 23.752 |
| 11.020 | 11.804 | 12.653 | 13.463 | 14.388 | 15.346 | 16.125 | 17.080 | 17.933 | 18.769 | 19.670 | 20.373 | 21.044 | 21.893 | 22.855 | 23.765 |
| 11.024 | 11.822 | 12.659 | 13.478 | 14.407 | 15.347 | 16.123 | 17.090 | 17.960 | 18.803 | 19.573 | 20.390 | 21.050 | 21.903 | 22.865 | 23.779 |
| 11.026 | 11.824 | 12.695 | 13.481 | 14.418 | 15.371 | 16.127 | 17.142 | 17.935 | 18.812 | 19.684 | 20.397 | 21.051 | 21.909 | 22.871 | 23.786 |
| 11.027 | 11.833 | 12.698 | 13.489 | 14.419 | 15.372 | 16.133 | 17.143 | 17.968 | 18.820 | 19.698 | 20.405 | 21.057 | 21.911 | 22.879 | 23.789 |
| 11.035 | 11.863 | 12.719 | 13.494 | 14.431 | 15.385 | 16.138 | 17.169 | 17.987 | 18.825 | 19.720 | 20.406 | 21.060 | 21.912 | 22.884 | 23.793 |
| 11.062 | 11.873 | 12.722 | 13.509 | 14.439 | 15.396 | 16.156 | 17.172 | 17.991 | 18.834 | 19.722 | 20.421 | 21.068 | 21.916 | 22.890 | 23.806 |
| 11.064 | 11.874 | 12.737 | 13.523 | 14.447 | 15.404 | 16.168 | 17.178 | 17.993 | 18.834 | 19.723 | 20.423 | 21.069 | 21.922 | 22.895 | 23.814 |
| 11.065 | 11.887 | 12.749 | 13.525 | 14.458 | 15.418 | 16.173 | 17.188 | 18.003 | 18.865 | 19.731 | 20.425 | 21.078 | 21.923 | 22.901 | 23.818 |
| 11.074 | 11.924 | 12.750 | 13.570 | 14.470 | 15.425 | 16.192 | 17.190 | 18.005 | 18.876 | 19.732 | 20.427 | 21.084 | 21.935 | 22.904 | 23.825 |
| 11.090 | 11.927 | 12.775 | 13.574 | 14.483 | 15.458 | 16.199 | 17.219 | 17.013 | 18.888 | 19.734 | 20.439 | 21.100 | 21.933 | 22.919 | 23.833 |
| 11.093 | 11.928 | 12.778 | 13.585 | 14.490 | 15.468 | 16.202 | 17.275 | 18.023 | 18.896 | 19.740 | 20.443 | 21.103 | 21.942 | 22.921 | 23.836 |
| 11.096 | 11.932 | 12.797 | 13.600 | 14.493 | 15.491 | 16.217 | 17.277 | 18.032 | 18.898 | 19.742 | 20.444 | 21.115 | 21.952 | 22.930 | 23.840 |
| 11.111 | 11.941 | 12.804 | 13.608 | 14.455 | 15.495 | 16.236 | 17.285 | 18.066 | 18.910 | 19.747 | 20.472 | 21.117 | 21.973 | 22.935 | 23.843 |
| 11.112 | 11.942 | 12.809 | 13.611 | 14.497 | 15.499 | 16.237 | 17.297 | 18.073 | 18.943 | 19.757 | 20.474 | 21.120 | 21.976 | 22.933 | 23.847 |
| 11.117 | 11.948 | 12.821 | 13.637 | 14.500 | 15.502 | 16.249 | 17.303 | 18.076 | 18.977 | 19.762 | 20.479 | 21.140 | 21.991 | 22.939 | 23.855 |
| 11.140 | 11.956 | 12.828 | 13.638 | 14.501 | 15.519 | 16.254 | 17.322 | 18.078 | 18.985 | 19.769 | 20.502 | 21.147 | 22.000 | 22.947 | 23.859 |
| 11.162 | 11.972 | 12.860 | 13.640 | 14.523 | 15.521 | 16.277 | 17.343 | 18.096 | 18.988 | 19.778 | 20.503 | 21.150 | 22.005 | 23.000 | 23.867 |
| 11.177 | 12.002 | 12.873 | 13.665 | 14.548 | 15.526 | 16.312 | 17.349 | 18.099 | 19.023 | 19.782 | 20.507 | 21.163 | 22.014 | 23.002 | 23.885 |
| 11.196 | 12.020 | 12.883 | 13.668 | 14.553 | 15.543 | 16.318 | 17.354 | 18.112 | 19.052 | 19.792 | 20.522 | 21.169 | 22.025 | 23.034 | 23.886 |
| 11.201 | 12.025 | 12.910 | 13.670 | 14.574 | 15.546 | 16.337 | 17.363 | 18.119 | 19.057 | 19.794 | 20.528 | 21.174 | 22.034 | 23.041 | 23.891 |
| 11.206 | 12.045 | 12.917 | 13.674 | 14.576 | 15.573 | 16.353 | 17.365 | 18.135 | 19.059 | 19.805 | 20.541 | 21.177 | 22.042 | 23.037 | 23.903 |
| 11.214 | 12.055 | 12.945 | 13.680 | 14.590 | 15.576 | 16.364 | 17.371 | 18.141 | 19.066 | 19.817 | 20.539 | 21.181 | 22.053 | 23.068 | 23.911 |
| 11.218 | 12.061 | 12.952 | 13.714 | 14.600 | 15.585 | 16.387 | 17.375 | 18.142 | 19.071 | 19.822 | 20.545 | 21.200 | 22.056 | 23.070 | 23.919 |
| 11.226 | 12.063 | 12.964 | 13.726 | 14.601 | 15.592 | 16.397 | 17.381 | 18.152 | 19.077 | 19.830 | 20.544 | 21.211 | 22.074 | 23.072 | 23.932 |
| 11.233 | 12.069 | 12.978 | 13.749 | 14.618 | 15.604 | 16.412 | 17.388 | 18.156 | 19.084 | 19.842 | 20.567 | 21.246 | 22.117 | 23.073 | 23.934 |
| 11.239 | 12.071 | 12.979 | 13.756 | 14.631 | 15.603 | 16.414 | 17.409 | 18.171 | 19.085 | 19.843 | 20.585 | 21.248 | 22.124 | 23.081 | 23.936 |
| 11.249 | 12.077 | 12.984 | 13.758 | 14.638 | 15.610 | 16.429 | 17.428 | 18.186 | 19.142 | 19.851 | 20.599 | 21.252 | 22.125 | 23.086 | 23.943 |
| 11.253 | 12.081 | 12.992 | 13.768 | 14.639 | 15.617 | 16.453 | 17.440 | 18.190 | 19.151 | 19.853 | 20.605 | 21.271 | 22.127 | 23.104 | 23.944 |
| 11.256 | 12.098 | 13.004 | 13.770 | 14.640 | 15.623 | 16.470 | 17.441 | 18.196 | 19.166 | 19.858 | 20.610 | 21.277 | 22.133 | 23.112 | 23.946 |
| 11.260 | 12.101 | 13.011 | 13.784 | 14.646 | 15.632 | 16.472 | 17.446 | 18.193 | 19.180 | 19.868 | 20.627 | 21.294 | 22.139 | 23.123 | 23.952 |
| 11.266 | 12.122 | 13.016 | 13.795 | 14.650 | 15.667 | 16.479 | 17.460 | 18.201 | 19.183 | 19.873 | 20.676 | 21.302 | 22.146 | 23.130 | 23.955 |
| 11.274 | 12.124 | 13.027 | 13.797 | 14.655 | 15.680 | 16.491 | 17.462 | 18.203 | 19.189 | 19.876 | 20.678 | 21.313 | 22.151 | 23.131 | 23.961 |
| 11.292 | 12.125 | 13.031 | 13.803 | 14.653 | 15.684 | 16.501 | 17.474 | 18.207 | 19.215 | 19.883 | 20.682 | 21.327 | 22.158 | 23.133 | 23.962 |
| 11.308 | 12.129 | 13.033 | 13.805 | 14.661 | 15.686 | 16.514 | 17.490 | 18.210 | 19.222 | 19.904 | 20.692 | 21.372 | 22.159 | 23.142 | 23.963 |
| 11.315 | 12.135 | 13.034 | 13.808 | 14.682 | 15.709 | 16.519 | 17.491 | 18.218 | 19.228 | 19.918 | 20.693 | 21.374 | 22.171 | 23.159 | 23.968 |
| 11.317 | 12.154 | 13.039 | 13.820 | 14.709 | 15.731 | 16.551 | 17.501 | 18.236 | 19.238 | 19.923 | 20.694 | 21.383 | 22.199 | 23.162 | 23.971 |
| 11.320 | 12.156 | 13.041 | 13.826 | 14.711 | 15.733 | 16.559 | 17.521 | 18.246 | 19.239 | 19.927 | 20.711 | 21.395 | 22.209 | 23.192 | 23.979 |
| 11.326 | 12.158 | 13.054 | 13.835 | 14.723 | 15.743 | 16.599 | 17.535 | 18.255 | 19.242 | 19.941 | 20.712 | 21.401 | 22.210 | 23.203 | 23.982 |
| 11.344 | 12.190 | 13.070 | 13.840 | 14.731 | 15.753 | 16.602 | 17.541 | 18.256 | 19.249 | 19.958 | 20.716 | 21.414 | 22.218 | 23.213 | 23.986 |
| 11.356 | 12.191 | 13.080 | 13.851 | 14.732 | 15.773 | 16.607 | 17.551 | 18.264 | 19.262 | 19.959 | 20.720 | 21.416 | 22.228 | 23.214 | 24.000 |
| 11.357 | 12.206 | 13.089 | 13.852 | 14.747 | 15.785 | 16.612 | 17.557 | 18.265 | 19.265 | 19.936 | 20.750 | 21.427 | 22.234 | 23.227 | 24.003 |
| 11.359 | 12.228 | 13.091 | 13.854 | 14.757 | 15.786 | 16.619 | 17.562 | 18.271 | 19.270 | 19.977 | 20.751 | 21.431 | 22.245 | 23.246 | 24.015 |
| 11.360 | 12.234 | 13.100 | 13.871 | 14.769 | 15.803 | 16.630 | 17.566 | 18.274 | 19.273 | 19.993 | 20.752 | 21.437 | 22.264 | 2      |        |

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 24.210 | 24.943 | 25.635 | 26.396 | 27.126 | 27.912 | 29.315 | 30.215 | 31.031 | 31.592 | 32.446 | 33.337 | 34.427 | 35.311 | 35.998 | 36.752 |
| 24.214 | 24.955 | 25.638 | 26.393 | 27.128 | 27.914 | 29.318 | 30.217 | 31.032 | 31.584 | 32.476 | 33.354 | 34.431 | 35.313 | 36.011 | 36.753 |
| 24.220 | 24.973 | 25.653 | 26.426 | 27.145 | 27.924 | 29.322 | 30.223 | 31.048 | 31.594 | 32.483 | 33.368 | 34.448 | 35.320 | 36.013 | 36.767 |
| 24.230 | 24.979 | 25.657 | 26.431 | 27.150 | 27.953 | 29.338 | 30.230 | 31.061 | 31.593 | 32.485 | 33.374 | 34.456 | 35.325 | 36.020 | 36.760 |
| 24.231 | 24.985 | 25.675 | 26.439 | 27.154 | 27.962 | 29.345 | 30.234 | 31.033 | 31.600 | 32.489 | 33.376 | 34.468 | 35.343 | 36.021 | 36.792 |
| 24.241 | 24.930 | 25.697 | 26.444 | 27.163 | 27.968 | 29.351 | 30.242 | 31.079 | 31.611 | 32.498 | 33.378 | 34.476 | 35.347 | 36.026 | 36.806 |
| 24.246 | 24.992 | 25.708 | 26.460 | 27.165 | 27.983 | 29.374 | 30.247 | 31.086 | 31.615 | 32.500 | 33.383 | 34.485 | 35.360 | 36.040 | 36.812 |
| 24.251 | 25.003 | 25.709 | 26.461 | 27.183 | 27.988 | 29.383 | 30.250 | 31.087 | 31.621 | 32.501 | 33.396 | 34.489 | 35.375 | 36.047 | 36.821 |
| 24.255 | 25.007 | 25.712 | 26.472 | 27.191 | 27.995 | 29.389 | 30.263 | 31.089 | 31.643 | 32.508 | 33.400 | 34.500 | 35.382 | 36.049 | 36.825 |
| 24.267 | 25.008 | 25.715 | 26.478 | 27.207 | 28.017 | 29.390 | 30.274 | 31.090 | 31.667 | 32.521 | 33.421 | 34.511 | 35.384 | 36.051 | 36.827 |
| 24.279 | 25.009 | 25.748 | 26.482 | 27.208 | 28.025 | 29.392 | 30.294 | 31.094 | 31.670 | 32.526 | 33.430 | 34.532 | 35.405 | 36.059 | 36.334 |
| 24.281 | 25.020 | 25.759 | 26.487 | 27.215 | 28.039 | 29.395 | 30.299 | 31.099 | 31.714 | 32.527 | 33.434 | 34.535 | 35.429 | 36.068 | 36.835 |
| 24.305 | 25.026 | 25.762 | 26.497 | 27.218 | 28.056 | 29.397 | 30.302 | 31.104 | 31.719 | 32.549 | 33.437 | 34.545 | 35.430 | 36.069 | 36.839 |
| 24.313 | 25.028 | 25.765 | 26.510 | 27.219 | 28.073 | 29.400 | 30.309 | 31.110 | 31.720 | 32.562 | 33.442 | 34.552 | 35.436 | 36.081 | 36.851 |
| 24.317 | 25.032 | 25.778 | 26.520 | 27.224 | 28.099 | 29.402 | 30.311 | 31.114 | 31.736 | 32.563 | 33.455 | 34.559 | 35.440 | 36.083 | 36.852 |
| 24.332 | 25.040 | 25.790 | 26.530 | 27.257 | 28.114 | 29.406 | 30.317 | 31.121 | 31.744 | 32.567 | 33.463 | 34.578 | 35.442 | 36.084 | 36.855 |
| 24.337 | 25.048 | 25.794 | 26.544 | 27.272 | 28.123 | 29.418 | 30.327 | 31.134 | 31.752 | 32.587 | 33.467 | 34.587 | 35.451 | 36.086 | 36.865 |
| 24.340 | 25.051 | 25.814 | 26.555 | 27.287 | 28.147 | 29.419 | 30.328 | 31.136 | 31.753 | 32.596 | 33.470 | 34.593 | 35.455 | 36.087 | 36.866 |
| 24.341 | 25.054 | 25.815 | 26.557 | 27.288 | 28.159 | 29.436 | 30.333 | 31.137 | 31.769 | 32.616 | 33.494 | 34.616 | 35.461 | 36.091 | 36.868 |
| 24.346 | 25.088 | 25.831 | 26.568 | 27.311 | 28.174 | 29.439 | 30.341 | 31.147 | 31.799 | 32.650 | 33.496 | 34.623 | 35.474 | 36.092 | 36.877 |
| 24.351 | 25.089 | 25.833 | 26.574 | 27.312 | 28.215 | 29.444 | 30.350 | 31.153 | 31.831 | 32.655 | 33.521 | 34.624 | 35.496 | 36.123 | 36.883 |
| 24.367 | 25.100 | 25.835 | 26.575 | 27.331 | 28.219 | 29.462 | 30.411 | 31.155 | 31.846 | 32.656 | 33.533 | 34.642 | 35.500 | 36.124 | 36.893 |
| 24.370 | 25.102 | 25.840 | 26.576 | 27.346 | 28.247 | 29.473 | 30.422 | 31.161 | 31.849 | 32.658 | 33.548 | 34.652 | 35.511 | 36.132 | 36.903 |
| 24.380 | 25.109 | 25.844 | 26.586 | 27.352 | 28.254 | 29.494 | 30.429 | 31.173 | 31.854 | 32.660 | 33.585 | 34.680 | 35.516 | 36.133 | 36.907 |
| 24.382 | 25.114 | 25.845 | 26.588 | 27.357 | 28.259 | 29.524 | 30.430 | 31.175 | 31.860 | 32.663 | 33.590 | 34.688 | 35.519 | 36.137 | 36.915 |
| 24.383 | 25.138 | 25.847 | 26.606 | 27.360 | 28.262 | 29.529 | 30.438 | 31.178 | 31.870 | 32.670 | 33.591 | 34.725 | 35.522 | 36.141 | 36.919 |
| 24.387 | 25.153 | 25.853 | 26.611 | 27.389 | 28.273 | 29.535 | 30.465 | 31.179 | 31.875 | 32.674 | 33.592 | 34.740 | 35.525 | 36.149 | 36.925 |
| 24.391 | 25.165 | 25.830 | 26.613 | 27.395 | 28.283 | 29.536 | 30.481 | 31.193 | 31.876 | 32.681 | 33.625 | 34.756 | 35.533 | 36.153 | 36.930 |
| 24.392 | 25.168 | 25.868 | 26.627 | 27.408 | 28.301 | 29.547 | 30.483 | 31.199 | 31.886 | 32.685 | 33.645 | 34.758 | 35.536 | 36.168 | 36.939 |
| 24.394 | 25.171 | 25.874 | 26.632 | 27.412 | 28.329 | 29.551 | 30.488 | 31.209 | 31.888 | 32.702 | 33.678 | 34.764 | 35.541 | 36.169 | 36.941 |
| 24.400 | 25.187 | 25.886 | 26.663 | 27.421 | 28.831 | 29.556 | 30.498 | 31.218 | 31.902 | 32.706 | 33.687 | 34.793 | 35.542 | 36.179 | 36.943 |
| 24.403 | 25.197 | 25.895 | 26.676 | 27.434 | 28.840 | 29.558 | 30.502 | 31.219 | 31.903 | 32.718 | 33.694 | 34.796 | 35.543 | 36.22  | 36.944 |
| 24.428 | 25.213 | 25.898 | 26.631 | 27.435 | 28.850 | 29.570 | 30.508 | 31.230 | 31.935 | 32.724 | 33.699 | 34.797 | 35.545 | 36.222 | 36.955 |
| 24.431 | 25.215 | 25.909 | 26.690 | 27.442 | 28.855 | 29.577 | 30.526 | 31.240 | 31.958 | 32.753 | 33.705 | 34.824 | 35.553 | 36.233 | 36.967 |
| 24.439 | 25.226 | 25.910 | 26.698 | 27.447 | 28.857 | 29.590 | 30.535 | 31.250 | 31.984 | 32.763 | 33.723 | 34.831 | 35.554 | 36.256 | 36.979 |
| 24.449 | 25.230 | 25.920 | 26.708 | 27.448 | 28.858 | 29.603 | 30.540 | 31.255 | 31.983 | 32.772 | 33.733 | 34.832 | 35.562 | 36.271 | 36.982 |
| 24.464 | 25.233 | 25.939 | 26.713 | 27.460 | 28.866 | 29.623 | 30.541 | 31.274 | 31.994 | 32.774 | 33.735 | 34.836 | 35.572 | 36.273 | 36.986 |
| 24.466 | 25.252 | 25.946 | 26.717 | 27.480 | 28.838 | 29.632 | 30.580 | 31.287 | 32.006 | 32.777 | 33.750 | 34.845 | 35.573 | 36.294 | 36.989 |
| 24.473 | 25.289 | 25.966 | 26.724 | 27.491 | 28.888 | 29.633 | 30.596 | 31.288 | 32.018 | 32.781 | 33.766 | 34.861 | 35.589 | 36.300 | 36.993 |
| 24.479 | 25.290 | 25.976 | 26.726 | 27.492 | 28.889 | 29.636 | 30.603 | 31.302 | 32.033 | 32.783 | 33.791 | 34.872 | 35.596 | 36.306 | 36.998 |
| 24.481 | 25.291 | 25.979 | 26.734 | 27.515 | 28.925 | 29.639 | 30.611 | 31.306 | 32.043 | 32.790 | 33.797 | 34.873 | 35.598 | 36.307 | 37.000 |
| 24.482 | 25.234 | 26.035 | 26.735 | 27.519 | 28.932 | 29.645 | 30.620 | 31.310 | 32.047 | 32.791 | 34.031 | 34.893 | 35.612 | 36.317 | 37.005 |
| 24.489 | 25.313 | 26.043 | 26.741 | 27.521 | 28.939 | 29.652 | 30.636 | 31.313 | 32.050 | 32.825 | 34.033 | 34.911 | 35.617 | 36.321 | 37.007 |
| 24.511 | 25.318 | 26.051 | 26.753 | 27.529 | 28.944 | 29.672 | 30.649 | 31.318 | 32.057 | 32.839 | 34.051 | 34.932 | 35.635 | 36.339 | 37.039 |
| 24.517 | 25.320 | 26.056 | 26.756 | 27.535 | 28.948 | 29.682 | 30.656 | 31.325 | 32.059 | 32.857 | 34.052 | 34.947 | 35.640 | 36.344 | 37.040 |
| 24.523 | 25.322 | 26.058 | 26.760 | 27.544 | 28.962 | 29.692 | 30.663 | 31.331 | 32.064 | 32.860 | 34.069 | 34.952 | 35.671 | 36.345 | 37.049 |
| 24.535 | 25.329 | 26.079 | 26.762 | 27.557 | 29.017 | 29.694 | 30.678 | 31.333 | 32.067 | 32.870 | 34.078 | 34.953 | 35.686 | 36.371 | 37.050 |
| 24.578 | 25.336 | 26.081 | 26.765 | 27.562 | 29.044 | 29.708 | 30.673 | 31.340 | 32.076 | 32.873 | 34.094 | 34.955 | 35.697 | 36.372 | 37.051 |
| 24.550 | 25.358 | 26.093 | 26.773 | 27.589 | 29.045 | 29.710 | 30.679 | 31.342 | 32.093 | 32.881 | 34.109 | 34.958 | 35.698 | 36.383 | 37.071 |
| 24.558 | 25.370 | 26.093 | 26.775 | 27.592 | 29.059 | 29.730 | 30.685 | 31.349 | 32.109 | 32.891 | 34.122 | 34.961 | 35.704 | 36.393 | 37.078 |
| 24.572 | 25.378 | 26.100 | 26.784 | 27.609 | 29.073 | 29.783 | 30.690 | 31.351 | 32.118 | 32.893 | 34.129 | 34.970 | 35.706 | 36.401 | 37.083 |
| 24.574 | 25.379 | 26.104 | 26.785 | 27.614 | 29.077 | 29.795 | 30.693 | 31.356 | 32.123 | 32.920 | 34.136 | 34.979 | 35.725 | 36.404 | 37.088 |
| 24.605 | 25.381 | 26.121 | 26.788 | 27.617 | 29.080 | 29.793 | 30.697 | 31.371 | 32.135 | 32.921 | 34.139 | 34.991 | 35.731 | 36.408 | 37.094 |
| 24.608 | 25.387 | 26.122 | 26.792 | 27.642 | 29.084 | 29.822 | 31.710 | 31.375 | 32.158 | 32.924 | 34.141 | 35.003 | 35.740 | 36.410 | 37.095 |
| 24.617 | 25.393 | 26.137 | 26.803 | 27.647 | 29.086 | 29.839 | 30.717 | 31.383 | 32.163 | 32.925 | 34.152 | 35.005 | 35.741 | 36.415 | 37.108 |
| 24.623 | 25.398 | 26.153 | 26.811 | 27.654 | 29.089 | 29.881 | 30.718 | 31.388 | 32.175 | 32.932 | 34.173 | 35.008 | 35.746 | 36.430 | 37.112 |
| 24.628 | 25.404 | 26.155 | 26.813 | 27.659 | 29.095 | 29.896 | 30.720 | 31.394 | 32.180 | 32.935 | 34.175 | 35.014 | 35.751 | 36.444 | 37.116 |
| 24.638 | 25.420 | 26.158 | 26.814 | 27.669 | 29.105 | 29.899 | 30.727 | 31.395 | 32.181 | 32.944 | 34.176 | 35.022 | 35.752 | 36.446 | 37.119 |
| 24.645 | 25.423 | 26.164 | 26.815 | 27.683 | 29.108 | 29.912 | 30.765 | 31.401 | 32.194 | 32.946 | 34.182 | 35.027 | 35.782 | 36.452 | 37.138 |
| 24.649 | 25.438 | 26.169 | 26.821 | 27.684 | 29.113 | 29.913 | 30.778 | 31.404 | 32.207 | 32.954 | 34.187 | 35.030 | 35.787 | 36.470 | 37.146 |
| 24.651 | 25.440 | 26.172 | 26.822 | 27.690 | 29.114 | 29.918 | 30.784 | 31.412 | 32.210 | 32.982 | 34.207 | 35.032 | 35.798 | 36.477 | 37.173 |
| 24.666 | 25.457 | 26.194 | 26.836 | 27.692 | 29.126 | 29.923 | 30.792 | 31.414 | 32.214 | 32.990 | 34.209 | 35.035 | 35.799 | 36.504 | 37.186 |
| 24.686 | 25.460 | 26.200 | 26.845 | 27.693 | 29.130 | 29.933 | 30.816 | 31.418 | 32.222 | 33.020 | 34.217 | 35.042 | 35.812 | 36.508 | 37.189 |
| 24.711 | 25.461 | 26.205 | 26.850 | 27.696 | 29.141 | 29.937 | 30.817 | 31.435 | 32.229 | 33.029 | 34.226 | 35.052 | 35.835 | 36.515 | 37.195 |
| 24.734 | 25.464 | 26.214 | 26.886 | 27.731 | 29.143 | 29.950 | 30.829 | 31.433 | 32.242 | 33.045 | 34.231 | 35.053 | 35.838 | 36.520 | 37.201 |
| 24.744 | 25.470 | 26.218 | 26.850 | 27.744 | 29.157 | 29.955 | 30.835 | 31.450 | 32.247 | 33.047 | 34.235 | 35.073 | 35.841 | 36.525 | 37.205 |
| 24.751 | 25.493 | 26.231 | 26.891 | 27.748 | 29.174 | 29.972 | 30.840 | 31.454 | 32.261 | 33.070 | 34.242 | 35.080 | 35.847 | 36.526 | 37.206 |
| 24.764 | 25.494 | 26.245 | 26.897 | 27.752 | 29.175 | 29.974 | 30.842 | 31.460 | 32.277 | 33.075 | 34.245 | 35.081 | 35.854 |        |        |

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 37.378 | 38.063 | 39.027 | 39.763 | 40.699 | 41.410 | 42.337 | 43.194 | 44.288 | 44.966 | 45.604 | 46.274 | 46.894 | 47.533 | 48.254 | 48.943 |
| 37.379 | 38.067 | 39.032 | 39.767 | 40.701 | 41.431 | 42.371 | 43.244 | 44.291 | 44.968 | 45.608 | 46.283 | 46.895 | 47.542 | 48.232 | 48.947 |
| 37.380 | 38.070 | 39.034 | 39.771 | 40.703 | 41.434 | 42.389 | 43.249 | 44.312 | 44.973 | 45.615 | 46.298 | 46.896 | 47.573 | 48.265 | 48.960 |
| 37.398 | 38.098 | 39.042 | 39.772 | 40.710 | 41.444 | 42.393 | 43.252 | 44.325 | 44.975 | 45.617 | 46.333 | 46.900 | 47.588 | 48.266 | 48.911 |
| 37.416 | 38.109 | 39.044 | 39.776 | 40.724 | 41.581 | 42.394 | 43.258 | 44.326 | 44.983 | 45.629 | 46.339 | 46.902 | 47.591 | 48.267 | 48.913 |
| 37.420 | 38.124 | 39.050 | 39.783 | 40.742 | 41.584 | 42.396 | 43.261 | 44.327 | 44.984 | 45.645 | 46.342 | 46.907 | 47.596 | 48.272 | 48.966 |
| 37.425 | 38.134 | 39.057 | 39.785 | 40.747 | 41.586 | 42.413 | 43.301 | 44.343 | 44.987 | 45.652 | 46.346 | 46.913 | 47.597 | 48.274 | 48.972 |
| 37.450 | 38.138 | 39.069 | 39.791 | 40.754 | 41.609 | 42.424 | 43.315 | 44.349 | 44.993 | 45.655 | 46.351 | 46.914 | 47.603 | 48.278 | 48.986 |
| 37.452 | 38.143 | 39.084 | 39.796 | 40.759 | 41.613 | 42.429 | 43.341 | 44.355 | 45.006 | 45.659 | 46.354 | 46.917 | 47.604 | 48.283 | 48.998 |
| 37.460 | 38.145 | 39.085 | 39.815 | 40.777 | 41.617 | 42.432 | 43.346 | 44.369 | 45.016 | 45.660 | 46.357 | 46.918 | 47.605 | 48.284 | 49.010 |
| 37.486 | 38.150 | 39.094 | 39.823 | 40.786 | 41.641 | 42.433 | 43.357 | 44.370 | 45.021 | 45.672 | 46.358 | 46.938 | 47.615 | 48.291 | 49.008 |
| 37.493 | 38.151 | 39.096 | 39.834 | 40.803 | 41.644 | 42.441 | 43.380 | 44.373 | 45.031 | 45.678 | 46.364 | 46.941 | 47.620 | 48.324 | 49.010 |
| 37.496 | 38.165 | 39.111 | 39.835 | 40.824 | 41.648 | 42.451 | 43.396 | 44.379 | 45.033 | 45.689 | 46.384 | 46.941 | 47.623 | 48.331 | 49.013 |
| 37.498 | 38.169 | 39.121 | 39.857 | 40.837 | 41.649 | 42.454 | 43.417 | 44.396 | 45.035 | 45.707 | 46.388 | 46.943 | 47.626 | 48.314 | 49.020 |
| 37.515 | 38.172 | 39.142 | 39.815 | 40.847 | 41.652 | 42.465 | 43.450 | 44.397 | 45.047 | 45.717 | 46.393 | 46.915 | 47.628 | 48.345 | 49.033 |
| 37.519 | 38.238 | 39.146 | 39.881 | 40.849 | 41.659 | 42.466 | 43.455 | 44.399 | 45.72  | 45.724 | 46.398 | 46.946 | 47.641 | 48.356 | 49.038 |
| 37.539 | 38.252 | 39.159 | 39.886 | 40.858 | 41.661 | 42.469 | 43.459 | 44.401 | 45.082 | 45.746 | 46.421 | 46.955 | 47.654 | 48.365 | 49.047 |
| 37.551 | 38.264 | 39.162 | 39.892 | 40.862 | 41.664 | 42.489 | 43.515 | 44.402 | 45.085 | 45.751 | 46.424 | 46.974 | 47.662 | 48.367 | 49.052 |
| 37.558 | 38.284 | 39.163 | 39.913 | 40.887 | 41.679 | 42.498 | 43.517 | 44.416 | 45.089 | 45.753 | 46.427 | 46.979 | 47.663 | 48.379 | 49.078 |
| 37.565 | 38.296 | 39.169 | 39.932 | 40.883 | 41.682 | 42.507 | 43.557 | 44.428 | 45.103 | 45.753 | 46.430 | 46.989 | 47.664 | 48.403 | 49.094 |
| 37.573 | 38.298 | 39.173 | 39.934 | 40.893 | 41.691 | 42.508 | 43.561 | 44.446 | 45.107 | 45.757 | 46.454 | 46.993 | 47.672 | 48.411 | 49.096 |
| 37.581 | 38.311 | 39.179 | 39.935 | 40.911 | 41.703 | 42.515 | 43.562 | 44.453 | 45.110 | 45.760 | 46.460 | 47.002 | 47.673 | 48.416 | 49.101 |
| 37.600 | 38.315 | 39.184 | 39.941 | 40.913 | 41.722 | 42.526 | 43.578 | 44.469 | 45.111 | 45.774 | 46.464 | 47.036 | 47.677 | 48.424 | 49.107 |
| 37.607 | 38.366 | 39.28  | 39.947 | 40.919 | 41.724 | 42.532 | 43.571 | 44.481 | 45.118 | 45.781 | 46.471 | 47.038 | 47.690 | 48.429 | 49.112 |
| 37.609 | 38.371 | 39.209 | 39.949 | 40.924 | 41.728 | 42.547 | 43.572 | 44.507 | 45.123 | 45.786 | 46.473 | 47.039 | 47.699 | 48.440 | 49.119 |
| 37.617 | 38.385 | 39.211 | 39.969 | 40.926 | 41.746 | 42.556 | 43.593 | 44.526 | 45.124 | 45.787 | 46.474 | 47.043 | 47.700 | 48.442 | 49.131 |
| 37.623 | 38.418 | 39.213 | 39.973 | 40.928 | 41.754 | 42.557 | 43.594 | 44.541 | 45.145 | 45.789 | 46.498 | 47.071 | 47.705 | 48.443 | 49.137 |
| 37.629 | 38.438 | 39.217 | 39.999 | 40.936 | 41.772 | 42.573 | 43.608 | 44.554 | 45.147 | 45.798 | 46.499 | 47.076 | 47.722 | 48.453 | 49.145 |
| 37.631 | 38.445 | 39.225 | 40.027 | 40.951 | 41.772 | 42.587 | 43.611 | 44.559 | 45.150 | 45.805 | 46.511 | 47.089 | 47.733 | 48.456 | 49.156 |
| 37.642 | 38.453 | 39.236 | 40.039 | 40.958 | 41.781 | 42.589 | 43.614 | 44.562 | 45.158 | 45.803 | 46.513 | 47.091 | 47.744 | 48.459 | 49.161 |
| 37.649 | 38.465 | 39.246 | 40.086 | 40.968 | 41.796 | 42.606 | 43.631 | 44.586 | 45.175 | 45.829 | 46.515 | 47.093 | 47.750 | 48.464 | 49.164 |
| 37.654 | 38.468 | 39.266 | 40.037 | 40.983 | 41.807 | 42.610 | 43.657 | 44.590 | 45.190 | 45.823 | 46.520 | 47.096 | 47.753 | 48.472 | 49.168 |
| 37.658 | 38.478 | 39.273 | 40.088 | 40.990 | 41.810 | 42.617 | 43.658 | 44.595 | 45.211 | 45.826 | 46.521 | 47.098 | 47.762 | 48.481 | 49.177 |
| 37.675 | 38.486 | 39.276 | 40.097 | 41.007 | 41.813 | 42.672 | 43.665 | 44.599 | 45.227 | 45.827 | 46.537 | 47.099 | 47.763 | 48.489 | 49.182 |
| 37.679 | 38.494 | 39.278 | 40.100 | 41.010 | 41.815 | 42.673 | 43.691 | 44.601 | 45.233 | 45.833 | 46.541 | 47.102 | 47.790 | 48.485 | 49.192 |
| 37.670 | 38.511 | 39.283 | 40.141 | 41.017 | 41.824 | 42.675 | 43.692 | 44.606 | 45.236 | 45.834 | 46.546 | 47.105 | 47.811 | 48.510 | 49.193 |
| 37.680 | 38.526 | 39.303 | 40.145 | 41.025 | 41.825 | 42.682 | 43.704 | 44.609 | 45.238 | 45.840 | 46.558 | 47.107 | 47.814 | 48.517 | 49.211 |
| 37.684 | 38.531 | 39.310 | 40.151 | 41.039 | 41.835 | 42.723 | 43.708 | 44.619 | 45.243 | 45.846 | 46.567 | 47.111 | 47.817 | 48.525 | 49.216 |
| 37.690 | 38.534 | 39.320 | 40.179 | 41.043 | 41.831 | 42.731 | 43.719 | 44.622 | 45.245 | 45.848 | 46.571 | 47.113 | 47.819 | 48.526 | 49.222 |
| 37.695 | 38.536 | 39.325 | 40.181 | 41.051 | 41.868 | 42.736 | 43.734 | 44.623 | 45.250 | 45.858 | 46.579 | 47.121 | 47.826 | 48.529 | 49.227 |
| 37.697 | 38.543 | 39.326 | 40.183 | 41.052 | 41.872 | 42.739 | 43.751 | 44.627 | 45.261 | 45.861 | 46.583 | 47.147 | 47.828 | 48.535 | 49.239 |
| 37.722 | 38.546 | 39.334 | 40.193 | 41.060 | 41.874 | 42.740 | 43.769 | 44.631 | 45.268 | 45.869 | 46.588 | 47.148 | 47.833 | 48.539 | 49.243 |
| 37.724 | 38.554 | 39.338 | 40.204 | 41.065 | 41.882 | 42.777 | 43.789 | 44.635 | 45.279 | 45.870 | 46.593 | 47.153 | 47.879 | 48.546 | 49.251 |
| 37.730 | 38.555 | 39.345 | 40.216 | 41.073 | 41.915 | 42.791 | 43.799 | 44.643 | 45.272 | 45.874 | 46.598 | 47.156 | 47.880 | 48.547 | 49.258 |
| 37.747 | 38.568 | 39.352 | 40.223 | 41.076 | 41.906 | 42.807 | 43.820 | 44.654 | 45.276 | 45.875 | 46.604 | 47.171 | 47.881 | 48.559 | 49.283 |
| 37.755 | 38.580 | 39.372 | 40.235 | 41.108 | 41.911 | 42.811 | 43.840 | 44.679 | 45.284 | 45.876 | 46.606 | 47.173 | 47.893 | 48.560 | 49.287 |
| 37.757 | 38.598 | 39.374 | 40.253 | 41.109 | 41.941 | 42.822 | 43.843 | 44.673 | 45.289 | 45.877 | 46.608 | 47.177 | 47.894 | 48.564 | 49.297 |
| 37.759 | 38.604 | 39.381 | 40.294 | 41.110 | 41.944 | 42.818 | 43.867 | 44.675 | 45.297 | 45.884 | 46.614 | 47.184 | 47.901 | 48.566 | 49.304 |
| 37.763 | 38.631 | 39.396 | 40.307 | 41.117 | 41.955 | 42.829 | 43.869 | 44.677 | 45.303 | 45.885 | 46.624 | 47.181 | 47.913 | 48.573 | 49.312 |
| 37.773 | 38.633 | 39.421 | 40.314 | 41.123 | 41.956 | 42.838 | 43.870 | 44.682 | 45.315 | 45.892 | 46.626 | 47.198 | 47.925 | 48.579 | 49.314 |
| 37.779 | 38.633 | 39.422 | 40.319 | 41.131 | 41.971 | 42.840 | 43.897 | 44.689 | 45.323 | 45.946 | 46.630 | 47.211 | 47.927 | 48.582 | 49.323 |
| 37.780 | 38.669 | 39.423 | 40.327 | 41.142 | 41.992 | 42.851 | 43.916 | 44.714 | 45.333 | 45.950 | 46.631 | 47.215 | 47.936 | 48.583 | 49.332 |
| 37.781 | 38.679 | 39.439 | 40.329 | 41.167 | 41.994 | 42.854 | 43.917 | 44.707 | 45.346 | 45.956 | 46.637 | 47.233 | 47.946 | 48.585 | 49.336 |
| 37.790 | 38.682 | 39.453 | 40.337 | 41.177 | 42.002 | 42.859 | 43.921 | 44.725 | 45.349 | 45.989 | 46.639 | 47.243 | 47.950 | 48.593 | 49.340 |
| 37.795 | 38.687 | 39.461 | 40.354 | 41.182 | 42.010 | 42.863 | 43.934 | 44.729 | 45.351 | 45.997 | 46.641 | 47.265 | 47.951 | 48.595 | 49.343 |
| 37.804 | 38.689 | 39.465 | 40.359 | 41.192 | 42.011 | 42.865 | 43.952 | 44.734 | 45.373 | 46.005 | 46.642 | 47.270 | 47.931 | 48.599 | 49.350 |
| 37.808 | 38.693 | 39.483 | 40.361 | 41.200 | 42.042 | 42.868 | 43.964 | 44.737 | 45.367 | 46.010 | 46.644 | 47.276 | 47.968 | 48.605 | 49.357 |
| 37.820 | 38.721 | 39.493 | 40.362 | 41.201 | 42.065 | 42.879 | 43.971 | 44.743 | 45.374 | 46.028 | 46.645 | 47.277 | 47.971 | 48.609 | 49.360 |
| 37.821 | 38.722 | 39.496 | 40.367 | 41.208 | 42.091 | 42.883 | 43.973 | 44.758 | 45.381 | 46.031 | 46.647 | 47.278 | 47.974 | 48.621 | 49.383 |
| 37.822 | 38.733 | 39.493 | 40.368 | 41.214 | 42.093 | 42.906 | 43.977 | 44.772 | 45.386 | 46.033 | 46.647 | 47.282 | 47.987 | 48.629 | 49.391 |
| 37.834 | 38.739 | 39.508 | 40.369 | 41.215 | 42.102 | 42.912 | 43.986 | 44.786 | 45.397 | 46.037 | 46.649 | 47.286 | 47.989 | 48.635 | 49.395 |
| 37.837 | 38.745 | 39.511 | 40.383 | 41.218 | 42.117 | 42.916 | 43.988 | 44.787 | 45.404 | 46.039 | 46.655 | 47.292 | 48.019 | 48.651 | 49.411 |
| 37.850 | 38.759 | 39.519 | 40.384 | 41.219 | 42.125 | 42.920 | 44.012 | 44.790 | 45.419 | 46.045 | 46.667 | 47.291 | 48.022 | 48.661 | 49.427 |
| 37.884 | 38.753 | 39.517 | 40.400 | 41.228 | 42.133 | 42.923 | 44.022 | 44.791 | 45.413 | 46.055 | 46.681 | 47.299 | 48.023 | 48.677 | 49.432 |
| 37.891 | 38.771 | 39.539 | 40.417 | 41.232 | 42.117 | 42.943 | 44.043 | 44.775 | 45.414 | 46.032 | 46.681 | 47.308 | 48.031 | 48.685 | 49.436 |
| 37.892 | 38.796 | 39.546 | 40.432 | 41.234 | 42.138 | 42.956 | 44.046 | 44.800 | 45.423 | 46.063 | 46.683 | 47.312 | 48.035 | 48.694 | 49.448 |
| 37.910 | 38.797 | 39.519 | 40.457 | 41.237 | 42.144 | 42.959 | 44.055 | 44.802 | 45.430 | 46.079 | 46.694 | 47.317 | 48.048 | 48.695 | 49.449 |
| 37.907 | 38.799 | 39.555 | 40.431 | 41.245 | 42.149 | 42.960 | 44.073 | 44.809 | 45.447 | 46.083 | 46.709 | 47.319 | 48.071 | 48.718 | 49.445 |
| 37.91  |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 49.539 | 49.799 | 50.006 | 50.196 | 50.416 | 50.599 | 50.803 | 50.976 | 51.146 | 51.305 | 51.524 | 51.737 | 52.005 | 52.234 | 52.449 |
| 49.564 | 49.802 | 50.008 | 50.215 | 50.418 | 50.604 | 50.806 | 50.981 | 51.148 | 51.309 | 51.526 | 51.746 | 52.008 | 52.236 | 52.455 |
| 49.598 | 49.815 | 50.012 | 50.217 | 50.436 | 50.605 | 50.807 | 50.986 | 51.153 | 51.311 | 51.529 | 51.758 | 52.010 | 52.239 | 52.456 |
| 49.601 | 49.821 | 50.020 | 50.224 | 50.455 | 50.624 | 50.819 | 50.992 | 51.155 | 51.313 | 51.533 | 51.759 | 52.028 | 52.253 | 52.458 |
| 49.611 | 49.825 | 50.026 | 50.241 | 50.453 | 50.631 | 50.834 | 51.000 | 51.157 | 51.326 | 51.534 | 51.767 | 52.047 | 52.262 | 52.469 |
| 49.618 | 49.835 | 50.032 | 50.244 | 50.456 | 50.645 | 50.843 | 51.008 | 51.179 | 51.340 | 51.539 | 51.769 | 52.051 | 52.263 | 52.471 |
| 49.629 | 49.837 | 50.037 | 50.246 | 50.487 | 50.649 | 50.817 | 51.009 | 51.182 | 51.345 | 51.552 | 51.783 | 52.052 | 52.270 | 52.472 |
| 49.630 | 49.843 | 50.041 | 50.247 | 50.490 | 50.653 | 50.857 | 51.011 | 51.185 | 51.347 | 51.580 | 51.802 | 52.080 | 52.280 | 52.501 |
| 49.638 | 49.847 | 50.043 | 50.256 | 50.499 | 50.658 | 50.859 | 51.015 | 51.191 | 51.352 | 51.584 | 51.809 | 52.093 | 52.291 | 52.506 |
| 49.651 | 49.848 | 50.051 | 50.268 | 50.501 | 50.659 | 50.861 | 51.018 | 51.193 | 51.358 | 51.584 | 51.824 | 52.112 | 52.298 | 52.517 |
| 49.657 | 49.851 | 50.056 | 50.274 | 50.502 | 50.670 | 50.864 | 51.026 | 51.199 | 51.374 | 51.598 | 51.830 | 52.118 | 52.307 | 52.520 |
| 49.674 | 49.855 | 50.058 | 50.277 | 50.522 | 50.671 | 50.863 | 51.030 | 51.201 | 51.387 | 51.603 | 51.836 | 52.121 | 52.309 | 52.525 |
| 49.684 | 49.860 | 50.065 | 50.282 | 50.524 | 50.675 | 50.873 | 51.031 | 51.209 | 51.397 | 51.607 | 51.838 | 52.125 | 52.311 | 52.533 |
| 49.685 | 49.862 | 50.070 | 50.300 | 50.529 | 50.682 | 50.879 | 51.032 | 51.227 | 51.403 | 51.613 | 51.843 | 52.130 | 52.313 | 52.537 |
| 49.687 | 49.867 | 50.077 | 50.305 | 50.533 | 50.683 | 50.884 | 51.035 | 51.229 | 51.407 | 51.616 | 51.844 | 52.131 | 52.317 | 52.542 |
| 49.695 | 49.870 | 50.087 | 50.306 | 50.538 | 50.687 | 50.900 | 51.045 | 51.233 | 51.419 | 51.639 | 51.851 | 52.140 | 52.327 | 52.544 |
| 49.697 | 49.874 | 50.088 | 50.312 | 50.540 | 50.723 | 50.914 | 51.055 | 51.235 | 51.429 | 51.640 | 51.867 | 52.144 | 52.342 | 52.553 |
| 49.704 | 49.901 | 50.123 | 50.315 | 50.548 | 50.725 | 50.915 | 51.058 | 51.238 | 51.436 | 51.661 | 51.877 | 52.162 | 52.353 | 52.554 |
| 49.715 | 49.905 | 50.125 | 50.325 | 50.551 | 50.727 | 50.922 | 51.081 | 51.247 | 51.437 | 51.668 | 51.886 | 52.163 | 52.366 | 52.576 |
| 49.717 | 49.910 | 50.139 | 50.329 | 50.566 | 50.728 | 50.926 | 51.094 | 51.257 | 51.443 | 51.676 | 51.893 | 52.194 | 52.370 | 52.589 |
| 49.736 | 49.921 | 50.148 | 50.331 | 50.570 | 50.733 | 50.930 | 51.096 | 51.250 | 51.453 | 51.682 | 51.905 | 52.195 | 52.375 | 52.600 |
| 49.741 | 49.929 | 50.156 | 50.335 | 50.579 | 50.735 | 50.939 | 51.114 | 51.261 | 51.455 | 51.693 | 51.919 | 52.198 | 52.376 | 52.608 |
| 49.757 | 49.940 | 50.168 | 50.350 | 50.581 | 50.751 | 50.940 | 51.118 | 51.264 | 51.460 | 51.697 | 51.923 | 52.206 | 52.382 | 52.621 |
| 49.767 | 49.958 | 50.179 | 50.356 | 50.587 | 50.755 | 50.949 | 51.125 | 51.265 | 51.468 | 51.709 | 51.938 | 52.207 | 52.384 | 52.625 |
| 49.771 | 49.971 | 50.180 | 50.364 | 50.588 | 50.771 | 50.954 | 51.128 | 51.285 | 51.473 | 51.702 | 51.942 | 52.214 | 52.397 |        |
| 49.778 | 49.980 | 50.185 | 50.373 | 50.591 | 50.773 | 50.960 | 51.133 | 51.287 | 51.483 | 51.713 | 51.945 | 52.218 | 52.439 |        |
| 49.782 | 49.994 | 50.189 | 50.376 | 50.597 | 50.777 | 50.968 | 51.140 | 51.288 | 51.509 | 51.718 | 51.941 | 52.220 | 52.440 |        |
| 49.798 | 50.002 | 50.192 | 50.393 | 50.598 | 50.780 | 50.972 | 51.145 | 51.303 | 51.510 | 51.722 | 51.934 | 52.230 | 52.447 |        |

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1909. — O inspector, M. C. de Ledeo.

## Ministerio da Marinha

### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

#### Superintendencia de Navegação

#### AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Estado da Bahia — Boia de W. do banco da Panella

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a boia de W. do banco da «Panella», no porto da Bahia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de dezembro de 1909. — Capitão-tenente João Augusto Garcez Palla, director interino.

## Ministerio da Guerra

### 9º DISTRICTO MUNICIPAL

Relação dos alistados em 1908, e que foram isentos pela junta de recisaõ

1. Antenor Pereira Pinto da Fonseca.
2. José Machado Coelho.
3. Mario Correa Pinheiro.
4. Manoel Pereira Pinto da Fonseca.
5. Leopoldo Pereira da Veiga.
6. João Ferdinando Vedey.
7. Luiz Natalio.
8. Argemiro Alves da Silva.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1909. — Capitão Theodomiro do Silva, presidente.

## Alistamento e Sorteio Militar

### JUNTA DE REVISÃO

O General de Brigada José Salustiano Fernandes dos Reis, presidente da Junta de Revisão do Sorteio Militar desta Capital etc.:

Faz saber que achando-se instalado os trabalhos desta Junta, que funciona todos os dias uteis em uma das dependencias do antigo Arsenal de Guerra, convida a todos aquelles que tiverem de ser «excluidos» por incapacidade physica ou isentos por serem

arrimo de familia e outras causas, a apresentarem até 31 de dezembro do corrente os documentos que para tal fim se tornam necessarios, sendo que depois de expirado este prazo, nenhuma reclamação será atendida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se este edital, que vac por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1909. — Carlos Jansen Junior, capitão secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos, até o dia 7 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de qualidade superior, para uso da mesma Secretaria do Estado, durante o anno de 1910, conforme os typos existentes na mesma directoria geral, onde poderão ser examinados pelos interessados todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre preços e qualidades.

As propostas, acompanhadas de amostras de papel dos diferentes formatos, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem razuras.

Cs concorrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação, 23 de dezembro de 1909. — O director geral, Augusto Bittencourt de Carvalho Menezes.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.100 METROS CUBICOS DE MADEIRAS PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, DURANTE O ANNO DE 1910.

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de janeiro de 1910, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.100 metros cubicos de madeiras para as officinas do Engenho de Dentro, durante o anno de 1910, de accordo com a relação n. 7, que se acha n. dita Intendencia, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazos para as entregas e preços, não se obrigando a Estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; e, bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se mais o direito na escolha das propostas de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de dezembro de 1909. — José Ricardo de Albuquerque, official da secretaria.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS

De ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios, durante o anno de 1910, de accordo com a relação, caderno de encargos para a respectiva fabricação, desenhos e bases para o contracto que se acham na dita Intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazos para as entregas do material e preços, por unidade, em moeda nacional ao cambio de quinze dinheiros por mil réis.

Os concorrentes deverão comparecer na dita Intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto e, bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

A Estrada não se obriga a aceitar a proposta mais baixa e reserva-se o direito, na escolha das propostas, de aceitar de cada um proponente a parte do fornecimento que lhe convier.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 21 de dezembro de 1909. — O Secretario, *Muniz Fernandes Piqueira*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças:                             | 9) d/v   | A' visto |
|-------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 15/64 | 15 3/32  |
| » Pariz.....                        | \$626    | \$616    |
| » Hamburgo.....                     | \$773    | \$784    |
| » Italia.....                       | —        | \$66     |
| » Portugal.....                     | —        | \$31     |
| » Nova York.....                    | —        | 3282     |
| Libra esterlina, em moeda           | —        | 16400    |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —        | 14830    |

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

|                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------|-----------|
| Apolices geraes de 5 %, 1.000\$..                            | 985\$ 00  |
| Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....           | 189 000   |
| Ditas idem, idem, de 1906, port..                            | 176 000   |
| Ditas idem, idem, 1906, nom...                               | 181 000   |
| Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1.000\$, 6 %, nom..... | 733\$ 00  |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....  | 445\$ 000 |
| Ditas idem idem, nom.....                                    | 420\$ 000 |
| Ditas idem, idem, 100\$, 4 %, port.....                      | 79\$ 000  |
| Ditas municipaes de Niteroy, port.....                       | 175\$ 000 |
| Banco do Commercio.....                                      | 125\$ 000 |
| Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....                      | 215\$ 750 |
| Debs. da Sociedade Jornal da                                 |           |

|                                                    |           |
|----------------------------------------------------|-----------|
| Commercio.....                                     | 270\$ 00  |
| Debs. da Companhia Docas de Santos.....            | 200\$ 000 |
| Debs. da Comp. Carris Urbanos 100\$.....           | 99\$ 000  |
| Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense..... | 208\$ 50  |

#### Vendas a prazo

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| 500 da Comp. Vição Ferrea Sapucahy, v/c 3 dias..... | 31 000 |
|-----------------------------------------------------|--------|

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia de Carris Urbanos

ACTA DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADAS NAS SESSÕES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 25 dias do mez de setembro de 1909, ás 2 horas da tarde, compareceram no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), 11 accionistas, representando 29.930 ações, ou a quasi totalidade do capital social, como se vê do livro de presença.

Assumem a direção dos trabalhos, na qualidade de presidente, o presidente da Companhia, Sr. Frederik Albion Huntress, e na qualidade de secretario, o director Sr. S. Crowther Smith.

Diz o Sr. F. A. Huntress que as presentes reuniões ordinaria e extraordinaria haviam sido convocadas para o dia 16 de setembro; mas, não havendo comparecido ás mesmas accionistas em numero legal, foi feita nova convocação para hoje, conforme se vê dos seguintes annuncios:

#### COMPANHIA DE CARRIS URBANOS

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 16 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro findo, e procederem, outrossim, á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre questões relevantes de ordem financeira e economica, modificações de contractos existentes e outros assumptos de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — A Directoria.

#### COMPANHIA DE CARRIS URBANOS

##### 2ª convocação

Não tendo comparecido accionistas em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal ás reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral convocadas para 16 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem pela segunda vez, no mesmo local, e á mesma hora, no dia 25 de setembro corrente, afim de deliberarem sobre os mesmos assumptos da primeira convocação, tudo na forma dos estatutos sociaes.

11 de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — A Directoria.

Declara o Sr. presidente que, de accordo com estes annuncios, os Srs. accionistas terão de se reunir na sessão ordinaria sobre o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal, as contas e o balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1908, e em seguida procederem á eleição do conselho fiscal e suppleantes para o exercicio de 1909, na forma dos estatutos sociaes.

O accionista Dr. Francisco de Castro Junior propõe que seja dispensada a leitura do relatório, do parecer do conselho e balanço, por terem sido publicados nos jornaes diarios e serem assim conhecidos de todos os presentes. Esta proposta é unanimemente approvada.

O Sr. presidente põe em discussão as contas, o parecer do conselho fiscal e o balanço, ora sujeitos á consideração da assemblea; e ninguém pellido a palavra sobre o assumpto, submete-os á votação e são unanimemente approvados, abstando-se de votar os membros da directoria. Convida em seguida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição do novo conselho fiscal e suppleantes, e, apurado o escrutinio, verificou-se terem sido eleitos para os referidos cargos, em ordem de votação, os seguintes accionistas: Conselho fiscal: *Ch. W. Patrick, C. N. Ryan, e Fernando D. Bobert*. Suppleantes: *J. F. C. Glasi, O. R. Vaz, e E. A. Mortimer*.

A vista do resultado da votação, o Sr. presidente proclama os efeitos e lida a posse; declara encerrados os trabalhos da presente assemblea geral ordinaria e solicita a permanencia dos Srs. accionistas no recinto, afim de deliberarem em acto continuo em assemblea geral extraordinaria tambem convocada para esta data, em continuação á primeira, de accordo com os annuncios de convocação.

Aberta a sessão extraordinaria, sob a direção dos mesmos presidente e secretario, o Sr. F. A. Huntress, presidente da Companhia, nos termos do annuncio de convocação, submete á consideração e voto da assemblea um contracto de ratificação e rectificação de arrendamento do serviço de viação da Companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limited*, em 20 de junho de 1908, contracto este que, depois de lido, foi em acto continuo unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos das presentes reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida em sessão e approvada sem debate, vai assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — *F. A. Huntress, — S. Crowther Smith, — Chas. Ryan, — Chas. W. Patrick — Oscar R. Vaz, — F. Bobert, — A. Mackenzie, — National Trust Co., por procuração, A. Mackenzie, — Francisco de Castro Junior, — A. F. Gonçalves Torres, — J. F. C. Glasi.*

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1909, ás 2 horas da tarde, compareceram no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), 10 accionistas, representando 29.980 ações, ou a quasi totalidade do capital social, como se vê do livro de presença.

Assumem a direção dos trabalhos, na qualidade de presidente, o presidente da companhia, Sr. Frederik Albion Huntress, e na qualidade de secretario, o director Sr. S. Crowther Smith.

Communica o Sr. Huntress que a presente reunião foi convocada para tratar de importante assumpto de ordem economica de interesse da companhia, conforme o annuncio publicado a este respeito no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos a saber:

«Companhia de Carris Urbanos — Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), afim de deliberarem sobre assumptos de ordem economica.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1909. — *A Directoria.*»

Communica o Sr. presidente que, segundo este annuncio, a assemblea terá de deliberar sobre a ratificação e rectificação do contracto de arrendamento do serviço de viação da companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, aprovado na assemblea geral extraordinaria de 25 de setembro ultimo. O Sr. presidente lê a redacção final do documento respectivo, esperando que a assemblea se pronunciasse como julgasse melhor aos interesses reciprocos dos contractantes.

Submettido o assumpto á deliberação da assemblea, e ninguém pedindo a palavra sobre o mesmo, foi elle sujeito a votos e unanimemente aprovado do modo constante do alludido documento, que foi lido.

Communica mais o Sr. presidente que, do dia 18 de dezembro em diante, se procederá á distribuição do dividendo de 5 %, relativo ao anno de 1908.

O accionista Sr. Dobbert propõe que as resoluções tomadas na presente reunião sejam consideradas como um simples additamento ás deliberações adoptadas nas reuniões da assemblea geral realizadas em 25 de setembro ultimo, sendo as respectivas actas dadas a registro na Junta Commercial, juntamente com a presente, as quaes exprimem o legitimo pensamento da Companhia, no contracto de arrendamento que firmou.

Submettida á votação, é unanimemente approvada essa proposta. Enadã mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião extraordinaria da assemblea geral, lavrando-se em seguida a presente acta, que, depois de lida e conferida em sessão e de approvada sem debate, vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909. — *F. A. Huntress. — S. Crowther Smith. — Chas. Ryan. — Chas. W. Patrick. — Oscar R. Vaz. — F. Dobbert. — National Trust & Co., por procuração, F. A. Huntress. — Francisco de Castro Junior. — A. F. Gonçalves Torres. — J. F. C. Glasl.*

### Companhia de S. Christovão

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA NAS SESSÕES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 25 dias do mez de setembro de 1909, á uma hora da tarde, compareceram no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), dez accionistas, representando 59.971 acções, ou quasi a totalidade do capital social, como se vê do livro de presença.

Assumem a direcção dos trabalhos, na qualidade de presidente, o presidente da Companhia, Sr. Frederik Albion Huntress, e na qualidade de secretario, o director Sr. S. Crowther Smith.

Diz o Sr. Huntress que as presentes reuniões ordinaria e extraordinaria haviam sido convocadas para o dia 16 de setembro;

mas, não havendo comparecido ás mesmas accionistas em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal, foi feita nova convocação para hoje, conforme se vê dos seguintes annuncios lidos pelo secretario, a saber:

#### COMPANHIA DE S. CHRISTOVÃO

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 16 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, á Avenida Central n. 76, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro findo, e procederem, outrossim, á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria, afim de deliberar sobre questões relevantes de ordem financeira e economica, modificações de contractos existentes e outros assumptos de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — *A Directoria.*

#### COMPANHIA DE S. CHRISTOVÃO

##### 2ª convocação

Não tendo comparecido accionistas em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal ás reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral convocadas para 16 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem, pela segunda vez, no mesmo local e á mesma hora, no dia 25 de setembro corrente, afim de deliberarem sobre os mesmos assumptos da primeira convocação, tudo na forma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — *A Directoria.*

Declara o Sr. presidente que, de accôrdo com estes annuncios, os Srs. accionistas terão de se pronunciar na sessão ordinaria sobre o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal, as contas e o balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1908, e em seguida procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1909, na forma dos estatutos sociaes.

O accionista Dr. Francisco de Castro Junior, propõe que seja dispensada a leitura do relatório, do parecer do conselho e do balanço, por terem sido publicados nos jornaes diarios e serem assim conhecidos de todos os presentes. Esta proposta é unanimemente, approvada.

O Sr. presidente põe em discussão as contas, o parecer do conselho fiscal e o balanço, ora sujeitos á consideração da assemblea, e ninguém pedindo a palavra sobre o assumpto, submete-os á votação e são, unanimemente, approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria. Convida em seguida os Srs. accionistas a se munirem de cédulas para a eleição do conselho fiscal e supplentes e, apurado o escrutinio, verificou-se terem sido eleitos para os referidos cargos, em ordem de votação, os seguintes accionistas: Conselho fiscal: *M. J. Guarin, C. N. Ryan* e *A. F. d'Avila*. Supplentes, *J. F. C. Glasl, Fernando Dobbert* e *O. R. Vaz*.

A vista do resultado da votação, o Sr. presidente proclama os eleitos e lhes dá posse immediata; declara encerrados os trabalhos da presente assemblea geral ordinaria e solicita a permanencia dos Srs. accionistas no recinto, afim de deliberarem em acto continuo em assemblea geral extraordinaria, tambem convocada para esta data, em continuação á primeira, de accôrdo com os annuncios de convocação.

Aberta a sessão extraordinaria, sob a direcção dos mesmos presidente e secretario, o Sr. F. A. Huntress, presidente da Companhia, nos termos do annuncio de convocação, submete á consideração e voto da assemblea um contracto de ratificação e rectificação de arrendamento do serviço de viação da Companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Limited*, em 20 de junho de 1903, contracto este que, depois de lido, foi em acto continuo unanimemente approvado.

O Sr. presidente submete em seguida á consideração da assemblea uma proposta apresentada pelo accionista Dr. Francisco de Castro Junior, de accôrdo com os estatutos sociaes, na qual se estipula que os directores da Companhia perceberão o ordenado mensal de 1:250\$ até o fim do exercicio de 1908. Sujeita a votos, esta indicação é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos das presentes reuniões ordinaria e extraordinaria da assemblea geral, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida em sessão e approvada sem debate, vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — *F. A. Huntress. — S. Crowther Smith. — Chas. W. Patrick. — Francisco de Castro Junior. — Chas. Ryan. — Oscar R. Vaz. — F. Dobbert. — A. Mackenzie. — National Trust Co., por procuração A. Mackenzie. — A. F. de Avila.*

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, compareceram no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), 10 accionistas, representando 59.961 acções ou a quasi totalidade do capital social, como se vê do livro de presença.

Assumem a direcção dos trabalhos, na qualidade de presidente, o presidente da Companhia, Sr. Frederik Albion Huntress, e na qualidade de secretario, o director Sr. S. Crowther Smith.

Communica o Sr. Huntress que a presente reunião foi convocada para tratar de importante assumpto de ordem economica de interesse da Companhia, conforme o annuncio publicado a este respeito no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos, a saber:

«Companhia de S. Christovão — Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 17 de dezembro corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), afim de deliberarem sobre assumptos de ordem economica. Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1909. — *A Directoria.*»

Communica o Sr. presidente que, segundo este annuncio, a assemblea terá de deliberar sobre a ratificação e a rectificação do contracto de arrendamento do serviço de viação da companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, aprovado na assemblea geral extraordinaria de 25 de setembro ultimo.

O Sr. presidente lê a redacção final do documento respectivo, esperando que a assemblea se pronunciasse como julgasse melhor aos interesses reciprocos dos contractantes.

Submettido o assumpto á deliberação da assemblea, e ninguém pedindo a palavra sobre o mesmo, foi elle sujeito a votos e unanimemente aprovado, do modo constante do alludido documento, que foi lido.

Communica mais o Sr. presidente que, do dia 18 de dezembro em diante, se procederá á distribuição do dividendo de 5 %, relativo ao anno de 1908.

O accionista Sr. Dobbert propõe que as resoluções tomadas na presente reunião sejam consideradas como um simples additamento ás deliberações adoptadas nas reuniões da assembléa geral realizadas em 25 de setembro ultimo, sendo as respectivas actas dadas a registro na Junta Commercial, juntamente com a presente, as quaes exprimem o legitimo pensamento da Companhia no contracto de arrendamento que firmou.

Submettida á votação, é unanimemente approvada essa proposta. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião extraordinaria da assembléa geral, lavrando-se em seguida a presente acta, que, depois de lida e conferida em sessão e de approvada sem debate, vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909. — F. A. Huntress. — S. Crowther Smith. — Chas. W. Patrick. — Francisco de Castro Junior. — Chas. Ryan. — Oscar R. Vaz. — F. Dobbert. — National Trust Co., por procuração F. A. Huntress — A. F. de Avela.

### Companhia Ferro Carril da Villa Izabel

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS REALIZADA NAS SESSÕES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1909

Aos 25 dias do mez de setembro de 1909, ás 3 horas da tarde, compareceram no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), dez accionistas, representando 14.993 acções, ou a quasi totalidade do capital social, como se vê do livro de presença.

Assumem a direcção dos trabalhos, na qualidade de presidente, o presidente da Companhia, Sr. Frederik Albion Huntress, e na qualidade de secretario, o director Sr. S. Crowther Smith.

Diz o Sr. F. A. Huntress que as presentes reuniões ordinaria e extraordinaria haviam sido convocadas para o dia 16 de setembro; mas, não havendo comparecido, ás mesmas, accionistas em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal, foi feita nova convocação para hoje, conforme se vê dos seguintes annuncios, lidos pelo secretario, a saber:

### COMPANHIA FERRO-CARRIL DA VILLA IZABEL

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 16 de setembro proximo, ás 3 horas da tarde, á Avenida Central n. 76, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer da commissão fiscal e das contas encerradas em 31 de dezembro findo, e procederem, outrossim, á eleição do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Logo em seguida realizar-se-ha uma assembléa geral extraordinaria, a fim de deliberar sobre questões relevantes de ordem financeira e economica, modificações de contractos existentes e outros assumptos de interesse da Companhia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1909. — A Directoria.

### COMPANHIA FERRO-CARRIL DA VILLA IZABEL

#### 2ª convocação

Não tendo comparecido accionistas, em numero sufficiente para perfazer o *quorum* legal, ás reuniões ordinaria e extraordinaria da assembléa geral convocadas para 16 do corrente, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem pela segunda vez, no mesmo local e á mesma hora, no dia 25 de setembro corrente, a fim de deliberarem sobre os mesmos assumptos da primeira convocação, tudo na forma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. — A Directoria.

Declara o Sr. presidente que, de accordo com estes annuncios, os Srs. accionistas terão de se pronunciar na sessão ordinaria sobre o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal, as contas e o balanço do exercicio findo em 31 de dezembro de 1908, e em seguida procederem á eleição do conselho fiscal e supplementes para o exercicio de 1909, na forma dos estatutos sociais.

O accionista Sr. Oscar Vaz propõe que seja dispensada a leitura do relatório, do parecer do conselho fiscal e do balanço, por terem sido publicados nos jornais diários e serem assim conhecidos de todos os presentes. Esta proposta é unanimemente approvada.

O Sr. presidente põe em discussão as contas, o parecer do conselho fiscal e o balanço, ora sujeitos á consideração da assembléa, e ninguém pedindo a palavra sobre o assumpto, submete-os á votação e são unanimemente approvados, absteendo-se de votar os membros da directoria.

Convinda em seguida os Srs. accionistas a se munirem de cedulas para a eleição do novo conselho fiscal e supplementes e apurado o escrutinio, verificou-se terem sido eleitos para os referidos cargos, em ordem de votação, os seguintes accionistas: Conselho fiscal — C. N. Ryan, Fernando Dobbert, J. F. Glasl. Supplementes — A. F. d'Avela, E. A. Mortimer, O. R. Vaz.

A' vista do resultado da votação, o Sr. presidente proclama os eleitos e lhes dá posse; declara encerrados os trabalhos da presente assembléa geral ordinaria e solicita a permanencia dos Srs. accionistas no recinto, a fim de deliberarem em acto continuo em assembléa geral extraordinaria, tambem convocada para esta data, em continuação á primeira, de accordo com os annuncios da convocação.

Aberta a sessão extraordinaria, sob a direcção dos mesmos presidente e secretario, o Sr. F. A. Huntress, presidente da companhia, nos termos do annuncio de convocação, submete á consideração e voto da assembléa um contracto de ratificação e rectificação de arrendamento do serviço de viação da companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Limited*, em 20 de junho de 1908, contracto este que, depois de lido, foi em acto continuo unanimemente approvado.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos das presentes reuniões ordinaria e extraordinaria da assembléa geral, lavrando-se a presente acta, que, depois de lida em sessão e approvada sem debate, vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — F. A. Huntress. — S. Crowther Smith. — Chas. W. Patrick. — Francisco de Castro Junior. — Oscar R. Vaz. — F. Dobbert. — National Trust Co., por procuração F. A. Huntress. — J. F. C. Glasl. — A. Mackenzie. — Chas. Ryan. — A. Mackenzie.

### ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1909

Aos 17 dias do mez de dezembro de 1909, ás 3 horas da tarde, compareceram no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), nove accionistas, representando 14.993 acções, ou a quasi totalidade do capital social, como se vê do livro de presença.

Assume a direcção dos trabalhos, na qualidade de presidente, o presidente da Companhia, Sr. Frederik Albion Huntress, e na qualidade de secretario, o director Sr. S. Crowther Smith.

Communica o Sr. Huntress que a presente reunião foi convocada para tratar de importante assumpto de ordem economica de interesse da Companhia, conforme o annuncio publicado a este respeito no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos, a saber:

«Companhia Ferro Carril da Villa Izabel.— Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 de dezembro corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á Avenida Central n. 76 (2º andar), a fim de deliberarem sobre assumptos de ordem economica.—Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1909.—A Directoria.»

Communica o Sr. Presidente que, segundo este annuncio, a assembléa terá de deliberar sobre a ratificação e rectificação do contracto de arrendamento do serviço de viação da Companhia, celebrado com a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, approvado na assembléa geral extraordinaria de 25 de setembro ultimo. O Sr. presidente lê a redacção final do documento respectivo, esperando que a assembléa se pronunciasse como julgasse melhor aos interesses reciprocos dos contractantes.

Submettido o assumpto á deliberação da assembléa e ninguém pedindo a palavra sobre o mesmo, foi elle sujeito a votos e unanimemente approvado do modo constante do alludido documento, que foi lido.

Communica mais o Sr. presidente que, do dia 18 de dezembro em diante, se procederá á distribuição do dividendo de 5 %, relativo ao anno de 1908.

O accionista Sr. Dobbert propõe que as resoluções tomadas na presente reunião sejam consideradas como simples additamento ás deliberações adoptadas nas reuniões da assembléa geral realizadas em 25 de setembro ultimo, sendo as respectivas actas dadas a registro na Junta Commercial, juntamente com a presente, as quaes exprimem o legitimo pensamento da companhia no contracto de arrendamento que firmou.

Submettida á votação, é unanimemente approvada essa proposta. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião extraordinaria da assembléa geral, lavrando-se em seguida a presente acta, que, depois de lida e conferida em sessão e de approvada, sem debate, vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909. — F. A. Huntress. — S. Crowther Smith. — Chas. W. Patrick. — Francisco de Castro Junior. — Oscar R. Vaz. — F. Dobbert. — National Trust Co., por procuração F. A. Huntress. — J. F. C. Glasl. — Chas. Ryan.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.893.—Memorial descriptivo d*i* invenção d*e* um mecanismo de segurança para fechamento de portas, de trinco e de portas, para que preste privilégio por 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brasil, Alvaro Bas o, do município em Santos, Estado de S. Paulo.

O objecto da invenção é um mecanismo de segurança para fechamento de portas de batente, compreendendo um dispositivo, dito de segurança, applicado á fechadura de trinco, com ou sem palhetas, de um batente.

Esta fechadura é dotada de uma peça de segredo, amovível á vontade e adaptada a ser operada simultaneamente com o trinco, por meio de uma chave, construída para esse fim. O batente é provido de fechos, ferrolhos ou tranqueta, etc., dotados, assim como a peça de segredo, de meios de ligação que permitem ligar esta peça com os ditos fechos, ferrolhos, etc., ou desligar a dos mesmos de modo que, operando-se o trinco da fechadura com a chave mencionada, para abri-lo, fiquem também, por intermédio da peça de segredo, operados os fechos etc., para que se abram, libertando assim o respectivo batente.

Referindo-me ao desenho annexo, que representa, a título de exemplo, um mecanismo realizando a invenção: as figs. 1 e 2 mostram em elevação e em vista superior uma fechadura de trinco A, a qual póde ser dotada de palhetas, querendo-se, e traz nella fixado o dispositivo de segurança B. Este dispositivo consta de: a) uma peça de suporte *a* (vista na fig. 3, de frente e em secção) fixada na caixa da fechadura 3 por parafusos 2, por exemplo, e dotada de uma abertura circular 6 concentrica com o orificio 7 de passagem para a haste da chave na fechadura, trazendo este suporte um rebaixo 8 para alojar a peça de segredo; b) uma peça de segredo *b* (vista na fig. 4 de frente e de lado) em forma de disco, que se colloca no alojamento 8 e no qual póde revolver livremente em posição concentrica á abertura circular 6. Na face circular 10 deste disco, ha uma garganta circular 11 em que estão pivotadas duas linguetas 12, de gancho 14, adaptadas a girarem sobre seus pivots 15, de modo a projectar seus ganchos 14 para fóra do disco, ou a se alojarem completamente na garganta, como indicado em 12'.

No centro do disco *b* está praticada a abertura de segredo 20 de dimensões convenientes e de perfil arbitrário; c) uma peça de tampa amovível *d*, dotada de uma abertura central 21 igual á do suporte *a* que se prende nesta peça por meio dos parafusos de cabeça de borboleta, 21 aparafusados em furos roscados 22, de modo que a abertura 21 corresponde á abertura circular 6. A peça de suporte *a* forma assim com a tampa *d* uma caixa, na qual o disco *b* póde girar livremente e que traz dois recortes 23 e 24 que permitem ao disco apresentar seus ganchos nas posições *t* indicadas nas figuras 1 e 2 em traços cheios e, girando de 90°, trazem os nas posições *t'* indicadas em linhas pontuadas.

A fig. 6 representa a chave *f* servindo para abrir a porta quando a peça amovível de segredo *b* se acha em sua caixa. A aza 30 desta chave actua o trinco 1 e uma projecção 32, de sua haste 31, adaptada a se introduzir no orificio de segredo 20 da peça *b*, opera esta peça para que gire no sentido da setta, trazendo seus ganchos ás posições correspondentes ás dos trinco 1 quando recolhido a fundo na caixa de fechadura, como indicado em 1' (figura 1).

A fig. 7 representa um bateite de porta M de dobradiças 35, trazendo a fechadura de trinco A provida de sua chapa-testa 36 e dotada do dispositivo de segurança acima descripto; dois fechos 38 e 39 de mola adaptados a serem fechados automaticamente, assim como o trinco da fechadura, pela acção de seus molis e do batente, quando puxado para fechar-se; uma tranqueta 43, querendo.

O disco *b* estando na posição em que seus ganchos 12 se projectam segundo uma linha diametral vertical, como indicado (figs. 1 e 7), liga-se a cada fecho pelo seu olhal 40, ao gancho da lingueta correspondente no disco *b*, por meio de correntes 41, 42, ligeiramente entesadas, ligando também á corrente inferior 42 a tranqueta 43. Introduzindo-se a chave *f* na fechadura A, a projecção desta, si tiver em secção transversal a forma do orificio do segredo 20, penetrará neste orificio de segredo, e, quando a aza 30 desta chave actuar o trinco para o fazer recolher na sua caixa, a projecção da mesma chave actuará o disco *b* para que as correntes, sendo puxadas pela lingueta deste, abram os fechos e a tranqueta contra a acção das molis antagonistas destas peças; sendo o dispositivo de segurança coisruído e disposto de modo que o trinco, fechos e tranqueta alcancem simultaneamente sua posição aberta, permitindo assim, e somente nestas condições, que a porta gire.

Cada dispositivo de segurança póde ter diversos discos intermutáveis, tendo cada disco seu orificio de segredo de forma especial e sua respectiva chave, de modo a poder mudar o segredo quando for de conveniencia. Sendo a fechadura dotada de palhetas, estas serão operadas por meio da propria chapa-testa da fechadura; empregando-se depois uma chave de projecção como a descripta para operar simultaneamente os trinco, fechos, tranquetas, etc.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um mecanismo de segurança compreendendo um dispositivo de segurança combinado com uma fechadura de trinco applicada ao batente da porta a proteger, sendo o dito dispositivo também combinado com fechos (e, querendo-se, com tranqueta) cujo fechamento se effectua pela acção do batente quando se move para fechar o vão em que é applicado;

2.º No dispositivo de segurança da reivindicação acima, um disco de segredo paralelo á caixa da fechadura e concentrico ao orificio de passagem da haste da chave da fechadura, adaptado a girar livremente em uma caixa, fixada nesta fechadura, sob a acção de uma chave disposta para actuar simultaneamente o trinco da fechadura e o disco de segredo;

3.º Uma chave dotada de uma aza para actuar o trinco da respectiva fechadura e de uma projecção formada além da aza e disposta para se introduzir no orificio central de segredo do disco mencionado para revolver-lo;

4.º Um disco de segredo dotado de uma garganta circular e combinado, por intermédio de linguetas de ganchos pivotados em sua garganta, com meios de fechamento collocados no bateite de porta em que se applicada a fechadura, com o fim de operar simultaneamente para os abriir; o trinco e os ditos meios de fechamento, como ferrolhos, fechos, tranquetas, etc., os quaes estão adaptados a se fecharem automaticamente, como o trinco, pela acção do batente girando no vão em que está montado para fechar-lo;

5.º Discos de segredos intermutáveis combinados com uma caixa de tampa amovível, fixada na caixa da fechadura de trinco.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1909. — Por procuração, Leclerc & C.

N. 5.894.—Memorial descriptivo d*i* invenção d*e* um *apparellho* ambulante para exhibição de annuncijs, para que preste privilegio por 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brasil, Daniel Affonso Canine, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

A invenção tem por objecto um *apparellho* ambulante para apresentação de annuncijs, constituido por uma caixa montada sobre rodas, isto é, um carro, em cujas paredes verticaes de frente e de traz se acham duas grandes aberturas nas quaes apparecem successivamente annuncijs pintados em fitas, que, por dentro do carro, se deslocam verticalmente em frente ás ditas aberturas, quando o carro é posto a transitar por um homem que o puxa ou o empurra, sendo as fitas operadas, para se moverem, por intermédio de um mecanismo actuaado por uma das rodas do carro.

No desenho annexo as figs. 1 e 2 representam, em elevação e em secções por *c* e *d* da fig. 2 e por *a* e *b* da fig. 1 respectivamente, um *apparellho* realizando a invenção. A fig. 3 é uma vista exterior do *apparellho*.

A é a caixa, montada sobre eixos 1 e 2, providos de rodas 3, 4, 5 e 6; a roda 5 é fixada no eixo 2; as outras giram em seus eixos. B e B' são as aberturas, nas paredes 7 e 8, contra as quaes se deslocam as fitas, tiras ou lençóis D e D' que trazem pintados os annuncijs.

Nos eixos 1 e 2 estão montados foltos os tambores 10 e 11 aos quaes correspondem tambores semelhantes 10' e 11' chavetados nos eixos 12 e 13.

As fitas D e D' tem suas extremidades fixadas nos tambores 10, 11 e 10', 11' respectivamente, e são adaptadas a enrolarem-se nos tambores 10 e 11, quando se deslocam os tambores 10' e 11' e vice-versa; e neste trajecto apresentarão successivamente nas aberturas B e B' os annuncijs que ellas trazem pintados, desenhados, impressos, etc.

A fita, tira, o lençol D' é operado por um dispositivo comprehendendo: o eixo 2 movido, quando o carro caminha, pela roda 3; o tambor 11 dotado de um bossó annular 15, com dentas lateraes 15'; uma roda 17 de engrenagem para cadeia, montada douda no eixo 2, e trazendo no cubo 18 dentes lateraes 18' iguaes e symetricos aos dentes 15'; uma lava 19 corredia, no eixo 2, sobre chaveta fixa e dotada em suas duas faces de dentes adaptados a se prendem nos dentes 15' cu 18' de mola a engatar com o eixo 2, quer o tambor 11, quer a roda 17, conforme esta lava se desloque para esquerda ou para direita por intermédio de um garfo 20, em conexão com uma garganta circular aberta na lava; sendo o garfo montado em um eixo 21 dotado de um manipulo 22; um eixo 2, girando em mancaes e no qual estão chavetados o tambor 11' semelhante ao tambor 11, e uma roda de engrenagem 17' para cadeia, uma cadeia cruzada 24 ligando as rodas 17 e 17'.

O dispositivo para movimentar a fita D é igual ao que acabei de descrever.

Os garfos 20 e 20' que operam as lavas 19 e 19' estão montados ambos no eixo 21.

Os eixos 1 e 2 estão ligados por uma cadeia 25 trabalhando nas rodas 26 chavetadas nellas.

Sobre os enrolamentos de fitas descrevem, para frenar os tambores, sapatas de freio F e mantidas em posição pelas biellas 25.

Modo de funcionar: Estando as fitas enroladas nos tambores 10 e 11, por exemplo, e o carro caminhando, actua-se o manipulo 22 para pôr as lavas 19 e 19' em conexão com as rodas 17 e 17'. Essas, por intermédio das correntes cruzadas 24 e 24' e das rodas 17 e 17', fazem girar os eixos 1 e 2 e tambores respectivos 10' e 11' para enrolar nes-

tes as fitas D e D', que se desenrolam dos tambores 10 e 11, caminhando de baixo para cima e nesse trajecto apresentando successivamente seus annuncios pelas aberturas B e B'. Querendo-se que a fita caminha de cima para baixo, solta-se das rodas 17 e 17' as luvás 19 e 19' para prendel-as nos tambores 10 e 11, como indicado na fig. 2, para que esses virando enrolam as fitas que se desenrolam dos tambores 10 e 11'.

A caixa es á adaptada a ser illuminada interiormente para que possa exhibir annuncios luminosos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho annunciador ambulante comprehendendo uma caixa montada sobre rodas dotadas em suas paredes de aberturas combinadas com fitas, tiras ou lençóis de papel, tecido ou outra materia conveniente, transparente ou não, adaptados a correrem vertical e alternadamente de baixo para cima e vice-versa, no interior da caixa, de modo a apresentarem, successivamente, nas ditas aberturas os annuncios que elles trazem pintados, impressos, desenhados, etc., sendo as ditas tiras, fitas, etc., postas em movimento por meio das rodas do carro, quando estre tra sita.

2º, no aparelho acima reivindicado, dispositivos para moverem as fitas, comprehendendo esta um um tambor inferior montado solto em um dos eixos das rodas, actuado pelo movimento de uma de suas rodas, uma rola de dente para cada uma montada solta nesta caixa, meio para engatar o tambor ou a roda com este, um eixo superior, acima das aberturas, um tambor e a vetado nesse eixo, correspondente ao tambor inferior, a fita, fixada pelas suas extremidades nos dois tambores, uma rola para cadeia chavetada neste eixo e uma cadeia cruzada ligando estas rodas com a roda do eixo do tambor inferior, freios actuando sobre as fitas enroladas nos tambores, transmissão de movimento entre os eixos dos tambores inferiores.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1909.  
— Por procuração, Leclerc & C.

N. 5.897 — Memorial descriptivo da invenção de um novo systema de caixa funerario, para que obtenham privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Baccelli & Bulgarelli, domiciliaos em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A invenção tem por objecto um novo systema da caixa funerario que, uma vez fechado, impede por completo que se expandam para fora as exhalacoes provenientes do cadaver depositado nelle, sendo o mesmo caixa dotado de uma abertura praticada no lugar da tampa correspondente á cabeça do cadaver; esta abertura é tapada hermeticamente por um vidro conveniente ou por qualquer outra folha ou chapa de materia transparente.

Nos desenhos annexos, que representam, a titulo de exemplo, um caixa funerario, realizando a nossa invenção: a fig. 1 mostra o caixa fechado por meio de sua tampa; a fig. 2 mostra o caixa do qual foi removida a tampa.

O caixa é constituido por um corpo inferior em que se colloca o cadaver e por uma tampa adaptada a fechar hermeticamente este corpo.

O fechamento hermetico é obtido por meio de um quadro de materia elastica B, como borracha, por exemplo, interposto entre as beiras correspondentes do corpo inferior e da tampa. Sendo este quadro comprimido, entre as duas partes mencionadas, por meio de seus parafusos de fixação, forma uma junta completamente hermetica, impellindo que as exhalacoes geradas no caixa possam

expandir-se para a athmosfera ambiente.

O caixa, cujo peso maximo regula 45 kilos, tem suas duas partes construidas de chapas de ferro levando interiormente uma forração conveniente, e exteriormente qualquer ornamentação appropriada. O corpo inferior traz lateralmente manivellas ou pegadores articulados, dotados de descansos evitando que os pegadores ultrapassem a posição horizontal quando o caixa é carregado a mão.

O caixa desce não só por intermedio de pés E, providos de rodizios de rolamento, para facilitar a entrada no tumulo.

A tampa é provida de uma abertura tapada por uma lamina de vidro A, ou de outra materia transparente conveniente, permitindo que se veja a cabeça do cadaver, embalsamado ou não, sem que para isso seja necessario abrir o caixa. C indica a fechadura do caixa, que poderá ser collocada no lado em que for de conveniencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de caixa funerario, caracterizado principalmente pela applicação, na construção de suas paredes, de chapas metallicas exclusivamente;

2º, um caixa funerario constituido por um corpo inferior destinado a receber o cadaver e por uma parte superior, amovivel ou tampa, adaptada a fechar hermeticamente o corpo inferior do caixa, por meio de um quadro de materia elastica, como borracha, interposto para fazer junta hermetica entre as beiras correspondentes da tampa e do corpo do caixa;

3º, a applicação:

1) no corpo do caixa, de pés de descanso providos de rodizios de rolamento e de pegadores articulados nas respectivas paredes trazendo descansos de parada;

2) na tampa, uma abertura, situada em ponto correspondente ao lugar occupado pela cabeça do cadaver no caixa, sendo esta abertura tapada com uma placa de materia transparente, como vidro, por exemplo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909.  
Por procuração, Leclerc & C.

N. 5.896 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um vehiculo aperfeçoado para condução de liquidos engarrafados. Invenção do engenheiro Rosauro Zambrano Junior, brasileiro, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção se refere a um vehiculo aperfeçoado para condução de liquidos engarrafados, principalmente leite, constituido pela caixa do vehiculo formada de duas faces longitudinaes de grade simples, o assalho e tecto de zinco, e nas extremidades deaagira e trazeira munida de portas, tambem de gradeado simples, sendo interna e verticalmente dividida em dois compartimentos, cada um destes susceptivel de receber, pelas extremidades, tres gavetas contendo as garrafas a transportar; esta caixa está montada sobre um estrado commum munido de molas, eixo e duas rodas e projectando-se do estrado dois varaes pelos quae é puxado e conduzido o vehiculo.

No desenho annexo apresento a titulo de exemplo o vehiculo de minha invenção, indicando a fig. 1 o vehiculo visto de lado, com uma das rodas retirada, com as duas portas abertas e com uma das gavetas contendo garrafas em parte fora do vehiculo; a fig. 2 mostra uma gaveta com as suas subdivisões e o fundo aberto formado por sarrafos.

Com referencia ao desenho, A é a caixa do vehiculo, 1 as faces longitudinaes, 2 o fundo do vehiculo, 3 o tecto, 4 e 5 portas respectivamente deanteira e trazeira, 6 são as gavetas, 7 é a divisão interna vertical, 8 são os sarrafos que formam o fundo aberto das gavetas.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1) Um vehiculo aperfeçoado para condução de liquidos engarrafados caracterizado pela caixa do vehiculo cujas faces lateraes são formadas de um gradeado simples sendo a deanteira e trazeira constituidas em portas trabalhando em dobradiças, tendo a caixa interna e verticalmente uma divisão que forma dois compartimentos, que recebem pelas cabeceiras do vehiculo um certo numero de gavetas contendo as garrafas a transportar substancialmente como descrito e representado no desenho annexo;

2) O vehiculo como acima reivindicado, sendo todo elle formado de madeira e ferro em xadrez, bem assim as gavetas de fundo aberto constituidas por sarrafos, destinado principalmente á condução de leite, podendo ser puxado e conduzido pelo homem, pela tracção animal ou outra.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.  
— Por procuração, Busc'mann & Comp.

N. 5.890 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de taboletas, lettreiros e reclames, denominado «Radium Reclame». Invenção de Hamburger Electricitäts-Gesellschaft, m. b. H., alemã, domiciliada em Hamburgo, Alemanha, e Emilio Aronen, negociante, finlandez, domiciliado nesta Capital Federal.

O objecto da presente invenção é um novo systema de taboletas, lettreiros e reclames constituidos de lettras, figuras ou cifras, convenientemente curvadas ou collocadas em posição arcada, de modo que, recebendo illumination pela sua frente, reflectam luz, apparentando cada lettra, figura ou cifra ser um foco de luz.

Os desenhos annexos apresentam a titulo de exemplo cinco diferentes formas de execução de nossa invenção, representando as figs. 1 e 2 respectivamente uma vista da frente e uma secção vertical de parte de uma taboleta formada com lettras curvas dispostas no mesmo plano uma ao lado da outra e illuminadas por lampadas collocadas na sua frente inferiormente ás mesmas; a fig. 3 indica um letreiro circular de luxo sendo as lettras dispostas em torno de um disco curvo que traz, projectando-se do seu centro, a fonte de luz que illumina as lettras e estando todo o conjunto montado sobre um pedestal; as figs. 4 e 5 mostram schematicamente uma disposição simples de um letreiro circular sendo as lettras curvas fixadas convenientemente em redor de um centro de onde se projecta a fonte de luz; as figs. 6, 7 e 8 mostram uma taboleta plana tendo os dizeres formados com lettras curvas que recebem illumination de uma fonte de luz collocada na sua frente porém superiormente ás mesmas; as figs. 9, 10 e 11 mostram uma taboleta de centro concavo onde se encontram as lettras que recebem illumination pela sua frente por um só foco central.

Como se vê nos desenhos, a fonte de luz está representada por uma lampada electrica guarnecida de um chapéo conico afim de que só sirva para illuminar os dizeres ou a taboleta propriamente dita, sem que seja vista a fonte de luz pôde ser de qualquer natureza.

As taboletas e os seus dizeres são de propriedade reflectora, pintados ou cobertos com um corpo ou substancia apropriada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Um novo systema de taboletas, letreiros e reclames, caracterizado pelas letras, figuras, cifras, etc., que constituem a taboleta, curvadas ou collocadas em posição arcada, terlo propriedades reflectoras, recebendo iluminação pela sua frente de uma fonte de luz de qualquer natureza e aparentemente occulta, apparecendo cada letra, figura ou cifra, como si fosse um foco de luz, substancialmente como descripto e representado pelos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1909.—  
Por procuração, *Buschmann & Comp.*

**N. 5.900—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho bebedouro para uso publico ou collectivo, denominado «Bebedouro Hygienico», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Godofredo Alves de Assis Brnho, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro**

O aparelho que faz objecto do presente pedido de privilegio, é destinado a servir de bebedouro para uso publico ou collectivo, sendo elle adaptado a fornecer um jacto de agua vertical de força predeterminada, emquanto, a mão, se sustenta aberta, para esse fim, uma valvula que se fecha automaticamente quando liberada. O jacto de agua se projecta de um esguicho vertical situado dentro de um funil que o encerra, dá escoamento á agua proveniente do esguicho e impede que a pessoa occupando o aparelho possa trazer a bocca em contacto com o esguicho. A pressão da agua se regula para que a extremidade da jacto ultrapasse de pouco o nivel da bordo superior do funil. A pessoa que quer utilizar-se do bebedouro, abra a mão, a valvula e a mantem assim debruçando-se sobre o funil, de modo que a extremidade superior do esguicho de agua lhe chegue á bocca, podendo, desta maneira, beber a mesma no esguicho, sem auxilio de utensilio algum.

No desenho annexo, que representa um aparelho realizando a invenção: a fig. 1 é uma vista em elevação lateral e a fig. 2 uma vista em secção vertical do mesmo aparelho.

O aparelho comprehende essencialmente um esguicho vertical de pequeno diametro fornecido por um tubo A, por exemplo, projectando-se da extremidade fechada do ramal de sahida 1 de uma caixa de valvula 2, cujo ramal de entrada 3, é provido de um registro 4 servindo para regular a area do orificio de passagem do agua 5. A agua é fornecida ao aparelho, sob pressão conveniente, por qualquer fonte apropriada abastecendo o tubo 6 que conduz ao ramal de entrada 3. 7 é o orificio de entrada da caixa de valvula abrindo na camara 4 do registro 4 que normalmente é fechado pela valvula 8 cuja haste 6 é circumdada por uma mola 10 que, apoiando-se contra a tampa 11 da caixa de valvula e a valvula 8, comprime esta valvula contra seu assento 12.

A haste 9 atravessa a tampa 11 e se termina exteriormente por um olhal 13 atravessado por um pino 14 em que estão pivotadas as alavancas 15 e 15' cujos braços superiores se apresentam em forma de azas de borboleta 16 e 16' e os braços inferiores em forma de cams 17 e 17' fazendo contacto contra a face superior da tampa 11.

Apertando as azas 16 e 16' de modo a aproximarem-se uma da outra, os cams se aproximam e movem para cima o pino 14 bem como a haste 9 e sua valvula 8, contra

a accção da mola 10, sendo assim aberto o orificio 8, que torna a ser fechado automaticamente pela accção da mola 10 quando se soltam as azas 16 e 16'. O esguicho A é disposto no centro de um funil 18 preso na embocadura de um conducto 19 de evacuação da agua proveniente do esguicho e que conduz a um tubo de esgoto 20.

A caixa de valvula, seus ramos, o conducto de evacuação e sua embocadura formam um conjunto alojado em uma cupola 21 do qual se projecta um pescoço central 21' que envolve exteriormente a embocadura do conducto 19. Esta cupola descega preferivelmente sobre o topo de uma columna 22, dotada de uma sapata 23 e na qual se accommodam os tubos 6 de alimentação de agua e 20 de esgoto das aguas servidas. 24 é um ralo circular de canção no funil, em volta do esguicho.

Gradua-se o registro 4 por meio de uma chave movel, cujo alvado se faz passar por uma abertura 25 da cupola e se adapta na cabeça 26 da haste de registro roseada 4.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um bebedouro aperfeiçoado, caracterizado pela applicação de um bico de esguicho vertical (A) disposto no centro e na parte inferior de um funil (18) e em conexão com um cano de alimentação de agua (3) pelo intermedio de uma caixa de valvula (2), cuja valvula (8) tem sua haste (9) susceptivel de correr na perfuração da tampa da dita caixa de valvula para suspender a valvula (8) de sua sede; sendo esta haste combinada com uma mola (10) adaptada a comprimir a valvula sobre sua sede contra a pressão de agua, afim de manter fechado o orificio (7) de entrada de agua na caixa de valvula, quando a haste da valvula deixa de ser operada por um dispositivo de alavancas (15, 15') adaptado a suspender a haste e sua valvula quando actuado para esse fim; sendo o dito orificio (7) de entrada de agua na caixa combinado com um segundo orificio (5) anteposto áquelle e cuja área de passagem é regulada pela ponta conica de uma haste de registro (4) de posição ajustavel;

2º, com o esguicho e o funil da reivindicação acima, a combinação de um conducto de evacuação (19) em conexão com um cano de esgoto (20);

3º, com a haste da valvula (9), dotada em sua extremidade de um olhal (13) atravessado por um pino (14) horizontal, a combinação de duas pequenas alavancas (15 e 15') pivotadas no pino (14), apresentando-se com os braços superiores (16 e 16') em forma de azas de borboleta e com os braços inferiores (17 e 17') em forma de canos apoiados, pelas suas extremidades, sobre a face superior da tampa da caixa de valvula;

4º, a combinação com os elementos acima reivindicados de uma columna (22) dotada de uma cupola amovivel (21).

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

**N. 5.901.—Memorial descriptivo da invenção de um alambique aperfeiçoado de madeira, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, Frederico Trostlof, domiciliado no comarca de Araraquara, Estado de São Paulo**

O aparelho da invenção é um alambique construido de madeira, á excepção apenas das partes onde labora o fogo, que são de cobre, assim como os canos, de pouca extensão, onde se resfria o distillado. Devido a este modo de construção, são os productos fabricados com meu alambique isentos de saes de cobre e evita-se tambem a perda consideravel de calorico por irradiação e, portanto, o

desperdício de combustivel que se verifica nos alambiques de cobre, cujos elementos metallicos estão em contacto com o ar ambiente, evitando-se tambem o dispendio de agua empregada para a condensação dos vapores de alcool, que no meu aparelho é produzida por meio do garapa fermentada alimentando o aparelho.

Nos desenhos annexos, que representam, a titulo de exemplo, um alambique realizando minha invenção: a fig. 1 mostra o conjunto do alambique em elevação e secção longitudinal; as figs. 2, 3, 4 e 5 são secções tomadas na fig. 1 por *ab, cd—ef, gh* e *ij* respectivamente. Nessas figuras, as setas simples indicam o curso do liquido e as flechas empennadas o curso dos vapores.

O alambique compõe-se de uma caldeira horizontal A, uma columna de distillação B montada sobre a caldeira e de um condensador C, construidos de madeira em forma de paralelepipedos-rectangulos.

A caldeira A é constituida por uma caixa oblonga, cujo fundo 1 e a parte inferior 2 das paredes lateraes 3 são de cobre. Nesta caixa existem repartições successivas *b, c, d, e, f, g, h, i*, formadas por divisões verticaes de madeira 5, cuja parte inferior adjacente ao fundo é fornecida por uma tira de cobre 7 trazendo, junto ao fundo e numa extremidade, uma abertura de passagem 8. Nas divisões successivas as aberturas 8 são desenhadas. As repartições communicam, na parte superior, pelos espaços livres 10 adjacentes ao tecto, e na parte inferior, pelas aberturas 8. A divisão 5, adjacente á repartição á situada debaixo da columna de distillação montada sobre a extremidade da caixa 1, se prolonga até o tecto da caldeira, e debaixo de uma travessa de suporte da dita columna 11 e traz canaes verticaes 13 conduzindo da parte superior da repartição *b* á parte inferior da repartição *a*, onde se desmolda em 14, dentro da caldeira, e pouco abaixo do nivel do orificio de sahida deste liquido, 15, situado na ultima repartição *i* a alguns centimetros acima do fundo 1. A caldeira descega sobre uma base de alvenaria E por cima da fornalha F e do conducto H conduzindo á chaminé.

A columna de distillação B é composta de elementos K adaptados a se superporem para formar-a.

Esses elementos são mantidos juntos, em posição sobre a caixa da caldeira, por estaes 17, por intermedio das travessas 18 e dos consolos 19.

Nesta columna existe uma série de prateleiras superpostas 20, communicando por passagens desencontradas 21 e adaptadas a serem percorridas successivamente pela garapa recebida na prateleira superior e caindo, em cascatas successivas, como indicado na fig. 3, até a ultima prateleira que despeja na repartição *a* da caldeira. A garapa quente é recebida do condensador sobre a primeira prateleira por intermedio de uma caixa desaguidora L na qual desemboca o cano da entrada 24.

O condensador C é formado por uma caixa comprida 25 dividida, por uma parede longitudinal 26, em dous compartimentos adjacentes 27 e 28, communicando em uma extremidade da caixa em 29 para assim formarem um canal em U no qual se aloja um syphão *m*, cuja curva 31 se accommoda na abertura 29, emquanto os ramos 27 e 28 se estendem ao longo dos compartimentos 27 e 28, fazem junta com a placa de topo 29 e dali se prolongam para a columna e para o provete de recepção da aguardente, respectivamente.

A garapa fermentada é descarregada, pela torneira *t*, em um funil o desembocando pelo orificio 33 na caixa 25 cujos compartimentos percorre em contacto com o syphão *m* para dali sahir, quente, por

um cano 21 que a conduz para a caixa 1, na columna.

A chave 34 da torneira está em conexão com um dispositivo regulador de alimentação p.

Este dispositivo comprehende uma haste 35 que se projecta da curva do syphão, atravessa o topo 36 da caixa, em um buçim 37, e é articulada em uma alavanca v, pivotada em um ponto fixo 38 e em conexão, pela sua extremidade livre 39, por meio de um bambu 40, por exemplo, por ser pouco dilatável, com a chave 34 da torneira.

Quando a temperatura da garapa na caixa 25 se eleva acima do grão, predeterminado, syphão m, dilatando-se anormalmente, actua a haste corredia 35 que, por intermedio da alavanca e do bambu, opera a torneira para abri-la e assim introduzir na caixa e, por intermedio desta, na columna, garapa quente, moderando assim a marcha do aparelho.

Quando a temperatura da garapa se abaixa, o cano, contrahindo-se, provoca o fechamento da torneira, moderando desta forma a introdução da garapa na caixa, acelerando-se assim a marcha do aparelho.

A garapa, uma vez entrada na columna B, corre nas prateleiras em contacto com os vapores provenientes da caldeira, aos quaes abandona o seu alcool, e cae na caldeira completamente esgotada de alcool, no estado de rescaldo que corre em zig-zag sobre o fundo da caldeira para fornecer vapor que circula no aparelho, como indicam as setas simples, enquanto a garapa segue o curso indicado pelas setas empenhadas.

O rescaldo sae continuamente pelo orificio 15 conforme a intensidade da alimentação automatica de garapa, realizando-se assim um aparelho continuo. Na chave da torneira e na alavanca ha diversos furos, servindo para graduacao, os quaes, utilizados convenientemente, determinam o grão da agardente que se deseja, apresentando assim o alambique a enorme vantagem de não produzir aguas fracas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um alambique comprehendendo: uma caldeira A, uma columna de destillação B e um condensador, aquecedor de garapa C, formados em caixa tendo a forma de parallelepipedos rectangulos, com o fim de permittir a applicação de madeira na construção desses elementos e de seus orgãos interiores, a excepção das partes sobre as quaes labora o fogo;

2.º No alambique acima reivindicado, uma caldeira de vaporização comprehendendo:

a) um fundo de cobre, assim como suas partes directamente adjacentes, combinadas com paredes de madeira;

b) uma columna de destillação combinada com a caldeira e com o condensador de alcool, aquecedor de garapa, e formada de diversos elementos (K) adaptados a formarem uma columna combinada com prateleiras interiores de passagens desenhadas; uma caixa desaguadora, combinada com as prateleiras e com o cano de chegada da garapa; um receptaculo combinado com o cano conduzindo ao condensador os vapores de destillação;

c) uma caixa de condensação comprehendendo: um canal em U combinado com um cano em forma de syphão conduzindo do interior da columna para o proveito de recepção do producto destillado e condensado; um orificio de entrada para garapa fria; um orificio de sahida da garapa aquecida na caixa desaguadora;

d) um dispositivo de alimentação automatica regulada, comprehendendo um cano de condensação em forma de syphão cujas

extremidades de seus ramos são mantidas em posição fixa, conservando livre sua parte curva; uma haste projectando-se dessa parte adaptada a actuar um braço de alavanca em conexão, por uma haste inextensivel, com a chave de uma torneira de alimentação de garapa para a caixa do condensador.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1909.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 5.992 — Memorial descriptivo da invenção de «uma peça de união aperfeiçoada para canos de agua ou de gaz», denominada «Registro Paulista», para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Amadeu Rodrigues de Mello, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome

O objecto da invenção é uma peça de união, com registro, destinada á ligação interna ou externa de canos de agua ou de gaz, como representada.

No desenho annexo em que a fig. 1 mostra esta peça de união A vista lateralmente e ligada a uma peça de cotovello, as figs. 2, 3 e 4 representam secções da peça de união, feitas segundo as linhas c-d da fig. 2, a-b da fig. 1 e e da fig. 3; a fig. 5 mostra em secção um cotovello de união dotado de uma rolha, vista na fig. 1 como aparafusada na peça de união.

A peça de união A, da minha invenção, comprehende essencialmente uma caixa de macho de registro 1 com o seu macho 2, de construção especial em posição. Da caixa 1 se projectam lateralmente em direcção opposta dois espigões que desembocam na caixa de macho, e suas linhas axiaes se acham em alinhamento recto, como indicado no desenho, ou formando entre si o angulo que se desejar.

A perfuração 5 da caixa de macho, fechada em uma extremidade 6, é ligeiramente conica, ficando o macho 2 mantido em posição, na mesma, por meio de um pino 7 que atravessa a caixa, formando perto da extremidade de entrada da perfuração uma saliência segmental 8 fornecida pelo corpo do pino, como se vê na fig. 1.

O macho 2, cuja face exterior 10 faceja com a face superior 11 da caixa 1, traz uma garganta circular 12, a qual, quando esse macho se acha em posição a fundo na caixa, se prende na saliência 8, formada na perfuração da caixa, pelo pino, ficando assim o macho preso na caixa, porém livre para girar nella. O macho traz em sua face exterior 10 uma cavidade polygonal 13, por cujo meio se póde, com uma chave, operal-o para abrir ou fechar a passagem da peça de união.

Um dos espigões tem, junto á caixa 1, uma parte 14 de forma polygonal, permittindo usar uma chave de porca para aparafusar a peça de união nos canos a que é destinada.

B é uma peça de cotovello, com passagem para visita 15, dotada de uma rolha de parafuso 16.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, uma peça tubular de união, com registro de passagem, comprehendendo uma caixa de macho de registro do qual se projectam, em direcções oppostas e em alinhamento recto ou formando um angulo entre si, dois espigões perfurados axialmente e atarraxados ou roscados exteriormente, podendo a parte roscada ser cylindrica ou conica;

2.º, com a peça de união acima reivindicada, a combinação de um macho adaptado a se ajustar a fundo na perfuração da caixa de registro fechada em sua extremidade; sendo este macho dotado, perto de sua face

superior plana (facejando com a beira correspondente da caixa), de uma garganta circular combinada com uma saliência segmental, formada na perfuração do macho pelo corpo de um pino atravessando a dita caixa;

3.º, o macho acima reivindicado, de face superior plana, dotado, no centro desta face, de uma cavidade polygonal para a introdução da chave destinada a operar o mesmo macho para fazel-o girar.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909.— Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 5.903.— Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de casco de embarcação, denominado «Casco sonda ou systema Manoel Raymundo Ben'es», para que pretenda privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil; Manoel Raymundo Ben'es, domiciliado em Belém, Estado do Pará

O meu systema de casco de embarcação é de fundo chato com quilha e rão permittente encalhe de especie alguma, devido á sua forma ou talhe do maior calado na proa, onde elle primeiro tocará nos baixios que encontre no fundo do mar ou rio, vencendo-os, si estes forem de lama ou areia e si as machinas da embarcação forem de maior força que a resistencia dos ditos baixios e em caso contrario, havendo resistencia nos baixios a embarcação tocará atraz e sahirá illesa do baixio com a mesma facilidade com que entrou nelle, pois só o bico de proa terá tocado no baixio, ficando o resto do casco livre, fluctuando desembaraçadamente.

Como se vê, o meu systema é differente de todos os outros até hoje conhecidos, pois os cascos adoptados actualmente calam mais á ré que á proa e é essa a razão porque se estão dando sempre os encalhes com grandes prejuizos.

A embarcação feita pelo meu systema tem a vantagem de calar muito pouco, isto é, menos do que qualquer outra, prestando-se para navegação dos rios de pouca profundidade e sem risco de encalhe algum, pois quando o rio fór desconhecido, pode-se sem receio algum penetrar nelle porque os baixios, ou impecilhos existentes no fundo do mar ou rio serão indicados pelo bico de proa do casco, que primeiro tocará nelles; parar-se-ha então a machina o munido de uma sonda se verificará o canal e quando não se possa avançar mais, a embarcação retrocederá livre de encalhes. A sua estabilidade é perfeita, devido a ter maior ponto de apoio que a forma actual e por ser de fundo chato.

Prevendo encontros ou abalroamentos, em pedras, protejo o meu systema com uma couraça de aço t (fig. 2) muito resistente na proa da embarcação, para defendel-a e attenuar ao mesmo tempo os choques em occasião de encontros, pois entre a couraça e o casco levará uma espessa chapa de borracha do sertão (borracha pura sem composição alguma) e sobre esta chapa collocar-se-hão balões cylindricos, também de borracha do sertão, para attenuar os encontros da embarcação.

Esta couraça reveste a proa toda abrangendo-a 0m,30 além da linha c d, indicada na vista interna do casco, e é sustentada por corrediças sobre os verdugos lateraes das bordas e pinos movediços, de aço, que servirão de eixo dos balões cylindricos de borracha para que elles possam se comprimir e se dilatar á vontade, quando houver choques ou encontros.

A chapa de borracha é para quando seja partida, por qualquer instrumento, a couraça, a chapa de borracha e o casco ao mesmo tempo; retirado o dito instrumento,

a bófracha fechará a cesura, pois quando a mesma é perfurada dilata o furo, fechando-o, depois que se tira o instrumento, evitando-se assim a invasão das aguas no porão da embarcação, que de prompto será reparada por dentro sem impedir a viagem, recebendo depois os concertos necessários quando regressar a embarcação ao porto de sahida.

Construção ou proporções do casco (Vide o desenho anexo).

Perfil (fig. 1). A linha EF indica o maior calado da prôa; CD indica a diferença no côrte ou talhe do casco.

Vista interna cu convex do casco (fig. 2). a b indica o comprimento do casco, cujo tamanho será o que se desejar. A maior largura c d medirá 1/8 do comprimento total. A distancia do bico de prôa á linha c d é a terça parte do comprimento a b; sendo, portanto, a distancia de c d, á ré, 2/3 do mesmo comprimento. O comprimento da linha á ré e f é 1/12 do comprimento a b. Desta linha e f nasce a curva da pópa. Para obter-se esta proporção divide-se o comprimento do casco em tres partes eguaes, sendo uma parte para a prôa e duas para a ré ou corpo do casco.

Pontal do casco. E' o que se desejar ou se queira dar, senao que no bico da prôa o calado é maior um 1/4 que o da ré. Este 1/4 se tira 1/8 para uma neiga que serve de quilha e se colloca a 1,50 depois da linha c d na direcção da linha e f, 1/8 que sobra é para o espaço ou diferença na fluctuação do casco, no caso deste romper qualquer baixio, pois só tocará no baixio o bico de prôa.

A forma de construção do meu systema de casco de embarcação é de grandes vantagens, porque nelle não se dá encaixe de especie alguma como tambem é de grande marcha devido a ter o centro de gravidade deslocado para a frente com a entrada de agua facil e suave e com sahida franca.

Estas proporções podem augmentar ou diminuir em largura quando se queira embarcação para carga ou para velocidade, pois para carga dar-se-ha maior largura e para velocidade menor largura.

No meu systema de casco, appliquei sobre seu comprimento tubos ou camaras de ar comprimido, no fundo do casco da embarcação, para, em caso de naufragio, evitar que a embarcação seja submergida.

Helice. A helice por mim inventada é differente tambem das outras, a face de suas pás é formada por duas superficies curvas unidas e curvadas, em sentido contrario uma da outra e representando um S bem aberto (fig. 3); sendo concava a superficie da frente e adaptada a puxar a agua para a superficie convexa ou de traz, que recalca a agua depois de ter esta passado pela dita superficie concava, obtendo-se assim força dupla que imprime maior velocidade á embarcação. A helice é formada por tres pás projectando-se de um cubo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de casco de embarcação, caracterizado pelo facto de apresentar maior calado á prôa do que á ré;

2º, em casco de embarcação, applicação, á prôa, de bico, projecção, ou outro meio equivalente, fixado ou formado no casco, que possa servir de indicador ou senda para evitar encalhes;

3º, no casco do systema acima reivindicado, a applicação de: a) uma camara de ar junto ao fundo formada por uma série de tubos metallicos de parede fina; b) helice dotada de pás construídas como acima descripto;

4º, casco de embarcação de fundo chato e de maior calado á prôa do que á ré, como acima descripto e representa o desenho anexo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1909.  
—Por procuração, Leclerc & Cº.

5.904—Memorial descriptivo da invenção de «um systema aperfeçoado de acondicionamento de productos pecuarios», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Adolpho Schmidt, Filho & Comp. domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro.

O acondicionamento dos productos pecuarios e principalmente o do toucinho e carne de porco salgados, tem sido realizado, até hoje, utilizando-se exclusivamente envolveros permeaveis ou com intersticios, consistindo em jacs, por exemplo, o que apresenta grandes inconvenientes, quer quanto á conservação do producto, quer quanto á invasão de substancias extranhas e nocivas, como a poeira, além do contacto com outras mercadorias e a facilidade de ser o producto atacado por insectos e animais daninhos.

A nossa invenção remove todos estes inconvenientes, porquanto acondicionamos os ditos productos em envolveros fechados impermeaveis, e de modo a se poder empregar na conservação dos productos não sómente o sal como tambem a salmoura commumente usada.

Realizamos a nossa invenção applicando, como envolveros impermeaveis, barris de madeira nos quaes acondicionamos era salmoura, preferivelmente, o toucinho e outros productos pecuarios.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema aperfeçoado de acondicionamento de productos pecuarios:

1º—A applicação, ao acondicionamento de toucinho e de outros productos pecuarios, de envolveros fechados e impermeaveis sob sob forma de barris de madeira, preferivelmente;

2º—Na applicação acima reivindicada, o emprego de salmoura conveniente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1909.  
—Por proçuração, Leclerc & Cº.

## ANNUNCIOS

### Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são convidados a se reunir no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Avenida Central ns. 2, 4 e 6, afim de tomarem conhecimento do parecer dos louvados nomeados na reunião anterior para avaliar os bens, cousas e direitos com que, para a constituição da companhia, entra a firma M. Buarque & Comp.

Approvada essa avaliação, a assembléa geral preencherá as demais exigencias da lei para a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1909.  
M. Buarque de Macedo.

### Braga, Carneiro & C.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se no dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social, rua da Alfandega n. 48, para a continuação dos trabalhos da sessão aberta em 31 de agosto de 1903 e conclusão das resoluções já adoptadas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1909.  
Manoel Rodrigues Carneiro Junior, Francisco de Faria Braga Carneiro.

## Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

### Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1893 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$000

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomº 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomº 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomº 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M)...

6\$000